

M. E. (315)

2015-01-01 UNB 1010

Substituído: PLS. 226 A-241
Política Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0901/1993 DE 1993

1 - 34,70

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0901/1993 DE 22/12/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
24/03/2011 11:20:18

00000061977-95



MENTA:

ESTABELECE PROGRAMA DE MELHORIAS PARA A ÁREA CENTRAL
DA CIDADE; CRIA INCENTIVOS E FORMAS PARA SUA
IMPLANTAÇÃO, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.349/97

ARQUIVADO EM

CHIEFE DE SESSÃO



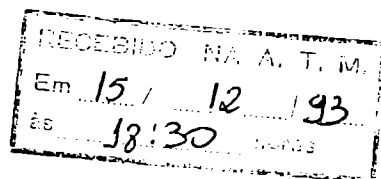
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 604/93
Processo nº 16-005.620-93*15

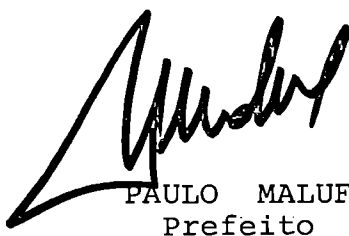
Folha n.º 01 de proc.
n.º 901 de 1993
São Paulo



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que estabelece programa de melhorias para a área central da cidade; cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Quadro nº 1, uma via da planta nº BE/03/OB/007, cópias xerográficas de fls. 3 e 17 do processo nº 16-005.620-93*15 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/mag.

Folha n.º	02	da proc.
n.º	901	do 1993
Cdb		

PROJETO DE LEI No. ...

01 - FL

01-0901/93-0

100 NOVE
AS OMISSÃO S DE:
22 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ;
POL. JUB, METROP. E MEIO-AMB ;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ;
ATIVIDADE ECONÔMICA ;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Estabelece programa de melhorias para a área central da cidade; cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

Art. 10. - Fica aprovada a Operação Urbana Centro, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa

Folha n.º	CB	do proc.
n.º	901	do 19.932
Ced		

Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando a melhoria e a valorização ambiental da área central da cidade.

§10. - A área objeto da Operação Urbana Centro é a delimitada pelo perímetro assinalado na planta anexa no. BE/03/OB/007, do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, acrescida da área dos lotes lindeiros aos logradouros que determinam este perímetro assim descrito: começa na interseção da via férrea com a Avenida Alcântara Machado (sob o Viaduto Alcântara Machado), prossegue pela via férrea até a Praça Agente Cícero, Praça Agente Cícero, Avenida Rangel Pestana, Largo da Concórdia, baixos do Viaduto do Gasômetro até a via férrea, prossegue pela via férrea até a Estação da Luz, segue pela Rua Mauá, Praça Júlio Prestes, Avenida Duque de Caxias, Largo do Arouche, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Rua Caio Prado, viela de ligação com a Rua Avandava, Rua Avandava, Avenida 9 de Julho até o Viaduto do Café, Avenida Radial Leste-Oeste, Rua João Passaláqua, Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, Rua Conde de São Joaquim, Viaduto Jaceguai, Avenida Radial Leste-Oeste, Viaduto do Glicério, Rua Antonio de Sá, Avenida do Estado, Rua da Figueira, Avenida Alcântara Machado até o ponto inicial.

§20. - Diretrizes especiais poderão ser estabelecidas para sub-áreas contidas dentro do perímetro da

Operação Urbana Centro, desde que previamente aprovadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

§ 30. - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB poderá praticar os atos necessários à realização da Operação Urbana Centro.

Art. 20. - A Operação Urbana Centro tem por objetivos específicos:

I - Implementar o programa de obras constantes do Quadro no. 1, anexo a esta lei;

II - Melhorar, na área objeto da operação, a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e usuários permanentes, promovendo a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e da sua qualidade ambiental;

III - Incentivar o melhor aproveitamento dos imóveis, em particular dos não construídos ou subutilizados;

IV - Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano;

V - Ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados;

VI - Iniciar um processo mais amplo de melhoria da qualidade de vida e condições urbanas das áreas centrais, inclusive dos moradores de habitações subnormais;

VII - Reforçar a diversificação de usos na área central, incentivando o uso habitacional e atividades culturais e de lazer;

VIII - Melhorar as condições de acessibilidade à área central;

IX - Incentivar a vitalidade cultural e a animação da área central.

Parágrafo único - A Operação Urbana Centro tem como diretrizes urbanísticas:

I - A abertura de praças e de passagens para pedestres, cobertas ou não, no interior das quadras;

II - O estímulo ao remembramento de lotes de uma mesma quadra e à interligação de quadras, mediante o uso dos espaços aéreo e subterrâneo dos logradouros públicos;

III - A disciplina do espaço destinado ao transporte individual e a adequação dos espaços destinados ao transporte coletivo;

IV - A conservação e restauro dos edifícios de interesse histórico-arquitetônico e ambiental, mediante instrumentos apropriados;

V - O incentivo à não impermeabilização do solo e à arborização das áreas não ocupadas;

VI - A composição das faces das quadras, de modo a valorizar os imóveis de interesse arquitetônico e a promover a harmonização do desenho urbano;

VII - A adequação, aos objetivos desta lei, do mobiliário urbano existente e proposto;

VIII - Permitir o uso residencial com coeficiente de aproveitamento máximo isento de contrapartida

igual a 6 (seis) (C.A.=6);

IX - Permitir edifícios destinados exclusivamente a estacionamento de veículos com coeficiente de aproveitamento máximo isento de contrapartida igual a 8 (oito) (C.A.=8);

X - Desestimular a permanência e proibir a instalação de novos estabelecimentos de comércio atacadista de cereais, de madeiras e de frutas na área da Operação Urbana.

Art. 30. - Para os fins desta lei, a Prefeitura, mediante chamamento por edital, convocará os interessados para apresentarem propostas que poderão conter solicitações relativas a:

I - Modificação das normas edilícias, em especial índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como do Código de Obras e Edificações;

II - Cessão onerosa do espaço público aéreo ou subterrâneo, resguardado o interesse público;

III - Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta lei.

§ 10. - As propostas referidas no "caput" deste artigo deverão ser feitas para os imóveis contidos no perímetro definido no parágrafo 10. do artigo 10. desta lei.

conf. de substit. e ad. 2º

§ 20. - Poderá ser concedida a particulares autorização para executar obras e serviços de melhoria e conservação de áreas públicas, as quais deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a Prefeitura e sob sua orientação.

§ 30. - Caso as propostas envolvam áreas em que existam habitações subnormais, os proponentes deverão incluir em seu escopo, a solução do problema habitacional dos seus moradores.

Art. 40. - As solicitações mencionadas no artigo 30. desta lei poderão ser concedidas apenas mediante contrapartida financeira para a execução das obras indicadas no "Programa de Obras" constante no Quadro no. 1, anexo a esta lei, e para a realização de eventuais desapropriações, após análise urbanística quanto aos seguintes aspectos:

I - O impacto decorrente da implantação do empreendimento no sistema viário e na infra-estrutura instalada;

II - O uso e a ocupação do solo na vizinhança;

III - A valorização arquitetônica e ambiental dos imóveis a preservar e respectivos logradouros;

IV - A articulação e encadeamento dos espaços públicos e dos espaços particulares de uso coletivo;

V - O enquadramento da volumetria das edificações existentes e a correção dos elementos

detalhar well.
medida política ampla
popular mobiliza.

interferentes, tais como empenas cegas e fundos de edificações, visando à harmonização do desenho urbano;

VI - A necessidade de desapropriação de imóveis.

Parágrafo único - A contrapartida financeira citada no "caput" deste artigo refere-se aos benefícios concedidos, que configuram exceções à legislação vigente, autorizadas por esta lei, bem como ao ressarcimento de custos decorrentes de eventuais desapropriações.

Art. 50. - As desapropriações necessárias à realização da Operação Urbana Centro equiparam-se, para todos os efeitos, às desapropriações previstas no artigo 44 da Lei Federal no. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 10. - As propostas que envolverem desapropriações para integrar o conjunto de áreas destinadas à incorporação imobiliária, somente serão aceitas se estas forem de montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da área de terrenos objeto da proposta, excluídas as áreas públicas.

§ 20. - Os custos referentes às desapropriações, objeto do parágrafo anterior, serão assumidos integralmente pelo proponente, mediante depósito na conta vinculada à Operação Urbana Centro, integrando a contrapartida devida.

Art. 60. - Para incentivar a restauração e a conservação dos imóveis classificados como Z8-200, dos

já tombados e dos que vierem a ser tombados pelo Poder Público na vigência desta lei e contidos no perímetro descrito no parágrafo 1o. do artigo 1o. desta lei, aplicar-se-á o seguinte:

I - Será admitida a transferência do potencial construtivo não utilizado nos imóveis referidos no "caput" deste artigo pelo seu valor equivalente, para outros imóveis localizados dentro ou fora do perímetro da Operação Urbana Centro;

II - O potencial construtivo do imóvel preservado será calculado pela diferença entre o potencial construtivo do lote, considerados o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis), e a área construída nele existente;

III - A área construída permitida para o imóvel cessionário será calculada pela seguinte fórmula:

$$A.c.a. = \frac{VTp}{VTc} \times \frac{CAC}{Cap} \times P.c.n.u$$

onde: A.c.a. = área construída adicional do imóvel cessionário;

VTp = valor de mercado do metro quadrado do terreno do imóvel preservado;

VTc = valor de mercado do metro quadrado do terreno do imóvel cessionário;

CAC = Coeficiente de aproveitamento do imóvel cessionário;

Cap = Coeficiente de aproveitamento

Compl. Eds

folha n.º	101	de proc.
n.º	901	do 1993
<i>CD</i>		

do imóvel preservado;

P.c.n.u = Potencial construtivo não utilizado do imóvel preservado, em m2 (metros quadrados);

IV - O valor da contrapartida financeira obrigatória a ser paga pelos proponentes cessionários aos proprietários dos imóveis cedentes, pela transferência do potencial construtivo, será equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício auferido, calculado pela seguinte fórmula:

Contrapartida Financeira = 0,50 x A.C.a x VTc

C.A.c

V - Alternativamente à transferência de potencial construtivo não utilizado, será admitida a transferência de potencial construtivo dos imóveis que, além de estarem enquadrados nas condições descritas nos itens I, II, III e IV deste artigo, estiverem efetivamente preservados e recuperados segundo as diretrizes dos órgãos municipais e estaduais, observadas as alíneas deste item, cumulativamente, conforme o caso:

a) a área construída até 6 (seis) vezes a área do lote poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 60% (sessenta por cento);

b) a área construída que exceder a 6 (seis) vezes a área do lote, até o limite de 10 (dez) vezes a área do lote, poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento);

c) a área construída que exceder 10

(dez) vezes a área do lote, poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 20% (vinte por cento).

§ 10. - a análise do impacto urbanístico do empreendimento no imóvel cessionário deverá observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) o impacto urbanístico da implantação do empreendimento no sistema viário e na infra-estrutura instalada;

b) o uso e a ocupação do solo existente na vizinhança, mantendo a qualidade ambiental e da paisagem urbana.

§ 20. - As diretrizes para os projetos de restauro e conservação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo serão fornecidas pelos órgãos competentes, através do Grupo de Trabalho Intersecretarial mencionado no artigo 90. desta lei.

§ 30. - Os projetos de restauro e conservação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC e, no caso dos imóveis situados na Z8-200, também pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, cabendo à primeira a fiscalização das obras e a emissão do Termo de Aceitação Técnica respectivo.

§ 40. - a transferência de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser total ou parcial e ser feita para um ou mais imóveis, pertencentes a 1 (um) ou mais

Folha n.º	12	de proc.
n.º	901	do 1983
Cid		

proprietários.

§ 50. - O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, ouvida a Secretaria Municipal de Cultura - SMC nos casos de imóveis tombados, cabendo à SEMPLA a expedição, mediante requerimento, de:

I - Declaração de potencial construtivo, ao proprietário do imóvel preservado;

II - Certidão de potencial construtivo transferido.

§ 60. - A expedição da certidão a que se refere o item II do parágrafo anterior ficará condicionada à apresentação de instrumento público de cessão de potencial construtivo, averbado no Registro de Imóveis, na matrícula correspondente ao imóvel preservado.

§ 70. - Nos pedidos de aprovação de projeto de edificação que utilizam potencial construtivo transferido, deverá ser apresentada a certidão de que trata o item II do parágrafo 50..

§ 80. - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA manterá um registro de todas as transferências de potencial construtivo dos imóveis preservados.

§ 90. - Para os fins desta lei aplicam-se as disposições dos artigos 12 e 13 da Lei no. 9.725, de 2 de julho de 1984.

Folha nº	13	de	1293
Nº	901		
<i>Ed</i>			

§ 10 - A certidão de que trata o artigo 11 da Lei no. 9.725, de 2 de julho de 1984, só será entregue ao interessado mediante garantia, a ser fixada pela Prefeitura, no sentido de que a restauração seja executada no prazo estabelecido pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU.

§ 11 - A garantia de que trata o parágrafo anterior será liberada após a emissão do Termo de Aceitação Técnica pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, ou pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA conforme o caso.

Art. 7o. - Na área objeto da Operação Urbana Centro, além das disposições de caráter geral da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicam-se, as seguintes disposições específicas:

I - À categoria de uso R2.02:

a) Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis) (C.A.=6);

b) Dispensa de espaço destinado a estacionamento de veículos;

c) Na hipótese de opção pela construção de estacionamento para veículos, a área destinada a esta finalidade não será computada até o limite máximo específico de coeficiente de aproveitamento igual a 4 (quatro);

II - À categoria de uso S2.9: Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 8 (oito) (C.A.=8);

III - Será admitida a construção de edifícios mistos com os usos R2.02 e S2.9, garantidos acessos independentes, até os seguintes limites:

a) R2.02 - C.A. = 6

b) S2.9 - C.A. = 4;

IV - Não serão computadas para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento e dispensadas das exigências de estacionamento, mesmo que conjugadas a outras categorias de uso, as áreas destinadas a:

a) Salões de Festas,

b) Cinemas,

c) Teatros e Anfiteatros,

d) Salas de Espetáculos,

e) Auditórios para convenções, congressos e conferências,

f) Museus,

g) Creches,

h) Educação em geral;

V - As áreas de pavimentos destinadas à fruição pública, como circulação de pedestres, não serão computadas para efeito de cálculo de Coeficiente de Aproveitamento;

VI - Empreendimentos que sejam formados pelo remembramento de 3 (três) ou mais lotes já existentes anteriormente à promulgação da presente lei e que atinjam o mínimo de 1.000 (mil) metros quadrados, terão direito a uma área construída adicional autorizada, livre de contrapartida

Folha 2.ª	15	de proc.
9.01	do 1993	14
G.D.		

correspondente, aplicando-se o Coeficiente de Aproveitamento, C.A. vigente, a 10% (dez por cento) da área de terreno resultante por lote lembrado até o limite máximo de 100% (cem por cento);

VII - O potencial construtivo de áreas de terrenos situados na área da Operação Urbana Centro que sejam transformadas em áreas livres e verdes doadas à Municipalidade, como bens de uso comum do povo, poderá ser aplicado no próprio imóvel ou ser transferido integralmente para outro imóvel, situado no interior do perímetro da Operação Urbana Centro;

VIII - Fica garantido aos proprietários de imóveis regulares situados na área da Operação Urbana Centro o direito à Taxa de Ocupação e ao Coeficiente de aproveitamento dos Edifícios já existentes e que sejam demolidos para implantação de uma nova construção;

IX - À categoria de uso S.2.5 - Hotel de Turismo:

a) taxa de ocupação máxima igual a 0,80;
b) coeficiente de aproveitamento máximo destinado a instalações hoteleiras igual a 6 (seis) e mais 2 (dois) para serviços, sem prejuízo do disposto no inciso IV deste artigo, e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4 (quatro), destinado exclusivamente à garagem;

c) aplicações das demais disposições da Lei no. 8.006, de 8 de janeiro de 1974;

X - Na hipótese de ocorrer o

remembramento integral dos lotes de uma vila já existente, as áreas comuns destinadas à circulação e acesso, que não tenham se tornado públicas, serão integradas à nova área lembrada como áreas particulares para todos os efeitos;

XI - Não serão admitidas na área contida no perímetro da Operação Urbana, ampliações ou construções novas de depósitos e estabelecimentos de comércio atacadista - categorias de usos C2.5, C2.6 e C2.7, C3.1, C3.2, C3.3 e C3.4, S3.1 e S3.2.

§ 1º. - Os projetos que se beneficiarem do disposto neste artigo terão sua aprovação analisada diretamente pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

§ 2º. - O disposto neste artigo, com exceção do estabelecido no item XI, poderá ser ultrapassado onerosamente, nos termos da Operação Urbana Centro.

Art. 8º. - Os interessados apresentarão sua proposta com todos os documentos e dados necessários para sua análise e aprovação, conforme especificações constantes do edital, referido no artigo 3º. desta lei.

Art. 9º. - As propostas referidas nos artigos 3º. e 6º. desta lei, serão submetidas à aprovação da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, após análise do Grupo de Trabalho Intersecretarial, a ser criado através da Portaria e composto por técnicos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, da Secretaria das Administrações

Regionais - SAR, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA e da Secretaria de Vias Públicas - SVP, sob a coordenação da primeira.

§ 10. - As propostas, referidas no "caput" deste artigo, serão apreciadas e encaminhadas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da documentação completa.

§ 20. - As propostas serão divulgadas no Diário Oficial do Município, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias de sua apreciação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

§ 30. - No caso de propostas referentes ao disposto no inciso II do artigo 30. desta lei, fica a Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU obrigada a promover no mínimo 1 (uma) audiência pública, divulgada em 1 (um) dos 2 (dois) jornais de maior circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA expedirá certidão declarando a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo, bem como a existência de qualquer outro benefício, devendo essa certidão ser apresentada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB ou à Secretaria

das Administrações Regionais - SAR, juntamente com o pedido de aprovação do projeto de acordo com as modificações aprovadas.

Parágrafo único - O certificado de conclusão somente será emitido pelo órgão competente, depois de comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 11 - A contrapartida financeira obrigatória, excluídos os eventuais custos de desapropriações, mencionada nos artigos 4o. e 6o. desta lei, não poderá ser inferior a:

I - 100% (cem por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, no caso da regularização de construções citada no inciso III do artigo 3o. desta lei sendo que para as proposições feitas nos primeiros 18 (dezoito) meses de vigência desta lei, esta contrapartida será calculada pelo valor mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

II - 50% (cinquenta por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, nos demais casos.

§ 1o. - Os valores econômicos citados neste artigo terão como base de cálculo os valores de mercado de terreno.

§ 2o. - Os valores de que cuida este artigo serão definidos a partir de avaliações feitas por avaliadores independentes e deverão ser referendadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

@ 3o. - Na hipótese de solicitações referentes a aumento do potencial construtivo, inclusive regularizações, calcula-se o valor do benefício concedido como sendo o valor da área de terreno necessária para construir, excedente àquela permitida pela legislação de uso do solo vigente.

@ § 4o. - Nos demais casos o valor do benefício concedido será estabelecido pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, a partir de estudos e propostas do Grupo de Trabalho que se refere o artigo 9o. desta lei.

Art. 12 - Os recursos auferidos com a aplicação da presente lei serão administrados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Centro.

@ § 1o. - Os recursos serão aplicados nos investimentos relacionados no Programa de Obras da Operação Urbana Centro, constante do Quadro no. 1, anexo a esta lei, para pagamento de eventuais desapropriações e para a realização de serviços e eventos de divulgação e promoção da Operação Urbana.

@ § 2o. - Demais obras não constantes do quadro referido no parágrafo anterior poderão ser realizadas com os recursos da Operação Urbana Centro, desde que a sua realização seja aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

@ § 3o. - A Empresa Municipal de

Urbanização - EMURB poderá receber remuneração por serviços prestados e decorrentes da implantação do Programa de Obras constante do Quadro no. 1, anexo a esta lei, bem como para a realização das eventuais desapropriações e dos serviços e eventos de promoção da Operação Urbana .

§ 40. - Os recursos, enquanto não forem efetivamente utilizados, deverão ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.

§ 50. - Para fins de apuração dos vencimentos dos servidores municipais, o montante dos recursos referidos no "caput" deste artigo não será computado como receita corrente, de que tratam as Leis no. 10.688, de 28 de novembro de 1988 e no. 10.722, de 22 de março de 1989.

§ 60. - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB poderá ser remunerada pela promoção de eventos ligados à divulgação da Operação Urbana Centro e à valorização do lazer e cultura na área central.

Art. 13 - Os recursos das contribuições de melhoria, cobradas em razão das obras públicas executadas com recursos da Operação Urbana Centro, serão repassados pela Prefeitura, à conta vinculada da Operação referida no artigo 12 desta lei, dentro de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Art. 14 - Na área da Operação Urbana Centro não se aplicam as disposições da Lei no. 10.209, de 9 de dezembro de 1986. = *anteprojeto = projeto aprovado*.

Art. 15 - Os recursos existentes na conta vinculada da Operação Urbana do Anhangabaú passam a integrar a conta vinculada da Operação Urbana Centro.

Art. 16 - Os direitos, processos e obras de andamento referentes à Operação Urbana do Anhangabaú, são transferidos sem solução de continuidade para a Operação Urbana Centro.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta vinculada à Operação Urbana Centro e de dotações próprias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 11.090, de 16 de setembro de 1991.

AO/rmn



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA

QUADRO1**ANEXO AO PROJETO DE LEI DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO
PROGRAMA DE OBRAS NA ÁREA CENTRAL**

ATIVIDADE/ PROJETO	LOCALIZAÇÃO
1. Reurbanização /Projetos Viários	1.1 Vale do Anhangabaú /complementação. 1.2 Passagem em desnível da Av. Prestes Maia sob a Av. Senador Queiroz 1.3 Passarela da Praça da Bandeira 1.4 Recuperação dos Viadutos Florêncio de Abreu, Boa Vista, Martinho Prado 1.5 Parque D. Pedro II 1.6 Praça Roosevelt 1.7 Casa das Retortas
2. Remanejamento	2.1 Rua Boa Vista 2.2 Rua José Bonifácio(entre rua Líbero Badaró e Anhangabaú 2.3 Rua do Ouvidor 2.4 Praça Dom José Gaspar 2.5 Viaduto do Chá e anexos 2.6 Praça do Patriarca
3. Implantação de Boulevard	3.1 Rua Xavier de Toledo 3.2 Av. Ipiranga 3.3 Rua Conselheiro Crispiniano
4. Manutenção	4.1 Calçada existente - pavimentação,drenagem superficial, recuperação do mobiliário urbano e paisagístico 4.2 Viaduto Sta.Efigênia - recuperação do piso e iluminação 4.3 Recuperação de esculturas e monumentos situados na área da Operação Urbana
5. Canalização	5.1 Macrodrenagem do Vale do Anhangabaú
6. Garagens subterrâneas ou elevadas p/ veículos	6.1 Construção de novas garagens 6.2 Recuperação das existentes



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA

Folha n.º	247	1.º proc.
n.º	901	do 1993
Ed		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a revisão e a ampliação dos objetivos, alcance e prazos da Operação Urbana Anhangabaú, e a sua adequação ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro - PROCENTRO.

A Operação Urbana Anhangabaú, primeira Operação Urbana aprovada - Lei no. 11.090, de 16 de setembro de 1991, foi proposta basicamente a partir da reurbanização do Vale do Anhangabaú e como tal, teve seu perímetro restrito à área de influência imediata da obra em execução bem como seu prazo de vigência fixado em 3 anos, período de implantação da mesma.

Objetivava a criação de mecanismos urbanísticos, jurídicos e financeiros, destinados à obtenção de recursos de iniciativa privada para implantação de um programa de melhorias na área de influência imediata do Vale do Anhangabaú.

Visava o melhor aproveitamento dos imóveis vagos ou subutilizados, o incentivo à preservação

do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano, a ampliação e articulação dos espaços de uso público, em particular dos arborizados e destinados a pedestres, além da melhoria de paisagem urbana e da qualidade ambiental.

Teve como premissa a consideração de que as restrições do zoneamento se constituíam entraves para a realização de investimentos privados no Centro. Assim a Lei no. 11.090/91, criou condições para ultrapassar os limites do zoneamento.

No entanto essa possibilidade não resultou na efetiva realização de investimentos por parte da iniciativa privada.

Verificou-se que é necessário que haja uma atuação ampla e a definição de uma política para a área central envolvendo os mais diferentes aspectos.

O Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro - PROCENTRO, proposto pelo Poder Público em conjunto com a iniciativa privada, objetivando "reverter o processo de deteriorização, desvalorização e esvaziamento do Centro da Cidade de São Paulo, através da requalificação do seu espaço público e privado, de forma a resguardar seus atributos essenciais de centro metropolitano, conjugando esforços públicos e privados que considerem a diversidade de funções e interesse ali presentes", torna oportuna e necessária a adequação da

Operação Urbana Anhangabaú.

É nesse sentido e a partir da experiência na aplicação da Lei 11.090/91, que foram estabelecidas novas diretrizes para uma Operação Urbana na área central, através do projeto de lei ora proposto.

Um novo perímetro foi definido, compatível com as transformações que se pretende incentivar, compreendendo uma área aproximada de 662,90 ha., abrangendo não apenas o perímetro do PROCENTRO, mas estendendo-se por todo os chamados "Centro Velho" e "Centro Novo", incorporando trechos do Glicério, Brás, Bexiga, Vila Buarque e Santa Ifigênia, tendo como limites a norte e leste a ferrovia e a sul a avenida radial Leste-Oeste.

Com o perímetro ampliado, atingindo um maior número de imóveis e áreas com uso e ocupação diferenciados, espera-se que a participação dos proprietários de imóveis e empreendedores imobiliários cresça, possibilitando um maior retorno não apenas financeiro, mas sobretudo, através da retomada da Área Central para a realização de novos investimentos.

Os novos mecanismos previstos na presente Operação Urbana procuraram atender aos seguintes objetivos:

- tornar a área efetivamente atraente

Folha n.º	272	de proc.
n.º	904	do 1973
Ed		

para investimentos do setor imobiliário, seja através de incentivos não onerosos para usos específicos, seja para redução da contrapartida financeira devida aos benefícios previstos e que constituem exceção à legislação vigente;

- reforçar o uso residencial de forma a garantir um maior equilíbrio entre os usos, através do aumento do potencial construtivo e da dispensa de vagas para estacionamento;

- melhorar as condições de acessibilidade de veículos e de vagas para estacionamento, requisito indispensável para evitar o êxodo das grandes empresas;

- ampliar os incentivos para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano, atingindo de forma gradativa todos os imóveis contidos no perímetro da Operação, vinculando-os à área efetivamente preservada;

- ampliar os incentivos já previstos na Lei no. 8.008/74 que rege as edificações destinadas à hotéis de turismo, possibilitando que a área central volte a atrair tais edificações;

- desencadear um processo de desativação de usos não compatíveis com a centralidade da área, como o comércio atacadista de cereais e madeiras;

- retomada do Centro para as atividades culturais, de lazer e educação em geral;

- renovação do conjunto imobiliário, garantindo os índices urbanísticos já existentes nos imóveis objeto de demolição para reconstrução mais

adequada;

- promover e incentivar o
remembramento dos lotes garantindo o melhor
aproveitamento dos mesmos;

- criação de área de fruição pública
em investimentos privados.

As propostas da Operação Urbana
Centro quando relativas às exceções não pré-estabelecidas
na presente lei, serão submetidas à aprovação da Comissão
Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, após análise
do Grupo de Trabalho Inter-Secretarial que fornecerá
subsídios técnicos à decisão daquela Comissão, nos moldes
da Operação Urbana Anhangabaú.

Os procedimentos necessários à
participação na Operação Urbana Centro bem como os
documentos e dados necessários para sua análise e
aprovação, serão objeto de Edital de Chamamento.

Os recursos auferidos na aprovação
das propostas serão administrados pela Empresa Municipal
de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação
Urbana Centro e serão exclusivamente aplicados nas obras
constantes do Plano de Obras anexo à lei.

A aplicação de recursos em outras
obras, quando necessária, fica condicionada à aprovação
da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

Tendo em conta o relevante interesse público urbanístico, e visando o bem estar da comunidade, o presente está sendo encaminhado com suporte no permissivo do § 2o. do art. 3o. da Lei no. 9.841, de 4 de janeiro de 1985.

O presente projeto de lei, uma vez aprovado, substituirá a lei 11.090/91, incorporando todas as propostas já encaminhadas e os recursos financeiros ainda não aplicados.

Pelas razões expostas entendemos demonstrado o real significado do presente projeto de lei, a merecer a aprovação dessa respeitável Casa.

AO/fsc



LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO
"D.O.U.", DE 20 DE DEZEMBRO

Folha n.º	30	de proc.
DE	1.979	do 1993
DE	1.979	de

LEI Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

D P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Pasta n.º 24

{ Lei n.º 8.001/73

{ PL n.º 186/73

{ Lei n.º 8.266/75

{ PL n.º 172/74

{ Lei n.º 8.323/75

{ PL n.º 200/74

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

Art. 49 - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 19 deste artigo;

II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 19 - A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 20 - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 50 - O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo Único - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Loteamento

Art. 60 - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Art. 79 - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal 313 da proc. quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal: 901 da 1593 Ad

I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II - o traçado básico do sistema viário principal;

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 89 - O Município de menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderá dispensar, por lei, a fase de fixação das diretrizes previstas nos arts. 69 e 79 desta Lei, para a aprovação do loteamento.

Art. 99 - Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 19 - Os desenhos conterão pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 29 - O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Desmembramento

Antônio O'Donallo
ANTÔNIO O'DONALLO
Assessor: SBT-6ATL

Art. 10 - Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11 - Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial o inciso II do art. 49 e o art. 59 desta Lei.

Parágrafo único - O Município, ou o Distrito Federal quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no § 19 do art. 49 desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento

Art. 12 - O projeto de loteamento e desmembramento de verã ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 69 e 79 desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Art. 13 - Caberão aos Estados o exame e a anuência prévia para a aprovação, pelos Municípios, de loteamento e desmembramento nas seguintes condições:

I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III - quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

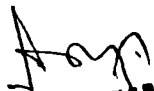
Parágrafo único - No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14 - Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção especial, previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 15 - Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão submeter-se os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no art. 13, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender às exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16 - A lei municipal definirá o número de dias em que um projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos os seus ele


ANTONIO ORSILLO
Assessor - SGM/ATL



mentos, deve ser aprovado ou rejeitado.

Folha n.º	32	de proc.
n.º	901	do 1993
as vias e	equipamentos	

Art. 17 - Os espaços livres de uso comum, praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18 - Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel;

II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;

IV - certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI - exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei;

VII - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1º - Os períodos referidos nos incisos III, alínea b, e IV, alíneas a, b e d, tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º - A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e con

Antônio
ANTÔNIO BRUNAL
Assessor - SC/2/ATL

tra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.

§ 39 - A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

Art. 19 - Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 19 - Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 29 - Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior investigação.

§ 39 - Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 49 - O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 59 - Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20 - O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo Único - No Registro de Imóveis far-se-ão o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21 - Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, com provando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada, pelo Oficial do Registro de Imóveis, às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 49 deste artigo.

§ 19 - Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 29 - É defeso ao interessado processar simultaneamente


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



te, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 39 - Enquanto não procedidos todos os registros, de 33 de proc. que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não registrado 90-1 do 1993 para os efeitos desta Lei.

§ 40 - O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, e desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23 - O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 19 - A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 20 - Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 39 - A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24 - O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

CAPÍTULO VII

Dos Contratos

Art. 25 - São irretratáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuem direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, conferem direito real oponível a terceiros.

Art. 26 - Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/PRM

por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do art. 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

I - nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II - denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III - descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV - preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;

V - taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;

VI - indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;

VII - declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado em 3 (três) vias ou extraídas em 3 (três) traslado, sendo um para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2º - Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no registro imobiliário.

Art. 27 - Se aquele que se obrigou a concluir contrato de promessa de venda ou de cessão não cumprir a obrigação, o credor poderá notificar o devedor para outorga do contrato ou oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de proceder-se ao registro do pré-contrato, passando as relações entre as partes a serem regidas pelo contrato-padrão.

§ 1º - Para fins deste artigo, terão o mesmo valor de pré-contrato a promessa de cessão, a proposta de compra, a reserva de lote ou qualquer outro instrumento, do qual conste a manifestação da vontade das partes, a indicação do lote, o preço e modo de pagamento, e a promessa de contratar.

§ 2º - O registro de que trata este artigo não será procedido se a parte que o requereu não comprovar haver cumprido a sua prestação, nem a oferecer na forma devida, salvo se ainda não exigível.

§ 3º - Havendo impugnação daquele que se comprometeu a concluir o contrato, observar-se-á o disposto nos arts. 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Art. 28 - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 29 - Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato inter vivos, ou por sucessão causa mortis, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respei-

ANTONIO BRUNO
Advogado: SOUZA



tar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em to-
das as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, res-
salvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao
legado.

34	da proc.
20	do 1993
<i>Carb</i>	

Art. 30 - A sentença declaratória de falência ou da in-
solvência de qualquer das partes não rescindirá os contratos de comprou
misso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a
área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do pro-
prietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá
ao síndico ou ao administrador dar cumprimento aos referidos contratos;
se do adquirente do lote, seus direitos serão levados à praça.

Art. 31 - O contrato particular pode ser transferido
por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou
por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do lotea-
mento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido
registro.

§ 1º - A cessão independe da anuência do loteador mas,
em relação a este, seus efeitos só se produzem depois de cientificado,
por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º - Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência
do loteador, o Oficial do Registro dar-lhe-á ciência, por escrito, den-
tro de 10 (dez) dias.

Art. 32 - Vencida e não paga a prestação, o contrato
será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mo-
ra o devedor.

§ 1º - Para os fins deste artigo o devedor-adquirente
será intimado, a requerimento do credor, pelo Oficial do Registro de Imó-
veis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a da-
ta do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º - Purgada a mora, convalidará o contrato.

§ 3º - Com a certidão de não haver sido feito o paga-
mento em cartório, o vendedor requererá ao Oficial do Registro o cancela-
mento da averbação.

Art. 33 - Se o credor das prestações se recusar a rece-
bê-las ou furtar-se ao seu recebimento, será constituído em mora median-
te notificação do Oficial do Registro de Imóveis para vir receber as im-
portâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. De
corridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-
á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alega-
ndo inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins
do disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 34 - Em qualquer caso de rescisão por inadimple-
mento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele leva-
das a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito
qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único - Não serão indenizadas as benfeito-
rias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

Art. 35 - Decorrendo o cancelamento do registro por ina-
dimplimento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de 1/3 (um
terço) do preço ajustado, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará es-

Assp
RECEBIDO OFICIAL DO REGISTRO
DE IMÓVEIS - 20/04/93

te fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 19 - Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 29 - No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará a quantia em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no Inciso Iº do art. 666 do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

Art. 36 - O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

- I - por decisão judicial;
- II - a requerimento conjunto das partes contratantes;
- III - quando houver rescisão comprovada do contrato.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 37 - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 38 - Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

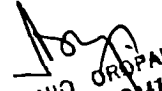
§ 19 - Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do caput deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do art. 666 do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 29 - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput deste artigo.

§ 39 - Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

§ 49 - Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 59 - No caso de o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou quando o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distri


ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º	351	de proc.	5
D.º	901	do 19	93

Eda

to Federal quando for o caso, nos termos do art. 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 39 - Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º - As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 3º - No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despende, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 41 - Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 42 - Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou compromissados, objeto de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 43 - Ocorrendo a execução de loteamento não aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no inciso I do art. 4º desta Lei não se poderá alterar sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Art. 44 - O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para loteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Antonio Propalio
Professor - SCHIATL

Art. 45 - O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46 - O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

Art. 47 - Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48 - O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49 - As intimações e notificações previstas nesta Lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las.

§ 1º - Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento, ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º - Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta Lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

CAPÍTULO IX

Disposições Penais

Art. 50 - Constitui crime contra a Administração Pública:

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de ven-

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º	36	de proc. 7
n.º	901	do 1993
<i>CD</i>		

der lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51 - Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 52 - Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 53 - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Angelo Amaury Stabile

Mario David Andreazza

Antonio
ANTONIO OROZUELO
Assessor - SGM/AL



Folha n.º	37	de proc.
n.º	901	de 1993
C.D.		

LEI Nº 9.725, DE 02 DE JULHO DE 1.984.
 "D.O.M.", DE 03 DE JULHO DE 1.984.

LEI Nº 9.725 , DE 2 DE JULHO DE 1.984

Dispõe sobre a transferência de potencial construtivo de imóveis preservados; estabelece incentivos, obrigações e sanções relativas à preservação de imóveis, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O potencial construtivo dos imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal, poderá ser transferido, por seus proprietários, mediante instrumento público, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata este artigo são aqueles enquadrados como zona de uso especial ZB-200, de acordo com o disposto na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975.

Art. 2º - Considera-se potencial construtivo o produto da área do lote, pelo coeficiente de aproveitamento da zona de uso onde o imóvel estiver localizado.

Art. 3º - No cálculo do potencial construtivo do imóvel preservado será utilizado o coeficiente máximo de aproveitamento da zona de uso contígua mais permissiva.

Art. 4º - O potencial construtivo do imóvel preservado será calculado pela diferença entre o potencial construtivo do lote e a área construída nele existente.

Parágrafo único - No cálculo do potencial construtivo do lote serão consideradas todas as restrições da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo incidentes sobre o local onde o imóvel estiver localizado.

Art. 5º - Será permitida a transferência de 60% do potencial construtivo do imóvel preservado.

Parágrafo único - Será admitida a transferência de 100% do potencial construtivo quando o imóvel preservado for destinado à instalação de atividades que possibilitem a fruição do público, permitidas, caso a caso, pela Comissão de Zoneamento, mediante pedido do proprietário.

LEI 8 328/75

P.L. 200/74

LEI 8 006/74

P.L. 221/73

LEI 8 076/74

P.L. 56/74

LEI 8 211/75

P.L. 17/75

P.L. 137/71

SE M PLA

P.L. 192/74

S.M.C.

Lei 10.192/87

PL. 18/87

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 87, 84

EXECUTIVO

ANTONIO ORPALLO
 Assessor - SGMZATL

Art. 6º - Caso tenha sido transferido mais de 60% do potencial construtivo do imóvel preservado e seja desatendida a destinação estabelecida no parágrafo único do artigo 5º desta lei, será aplicada multa no valor de 50 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M. renováveis a cada 30 dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 7º - A transferência do potencial construtivo só será admitida para imóveis situados no perímetro de zona de uso circundante ao imóvel preservado, atendidas as seguintes disposições:

I - O potencial construtivo poderá ser transferido, no todo ou em parcelas, para um ou mais lotes;

II - O potencial construtivo fica vinculado ao imóvel para o qual se transferiu, não sendo admitida nova transferência;

III - No lote que receber a transferência do potencial construtivo admite-se, sem diminuição da taxa de ocupação, um acréscimo de até 25% no coeficiente de aproveitamento máximo permitido pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, atendidas as disposições da legislação edilícia.

Art. 8º - Apenas nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z8, Z10, Z11, Z12 e Z13 será admitida a operação da transferência do potencial construtivo.

Parágrafo único - Na zona de uso Z2, a transferência de potencial construtivo só poderá ser efetuada para imóvel contido integralmente dentro de um círculo de 1.000,00 m (hum mil metros) de raio, com seu centro em qualquer ponto do imóvel preservado.

Art. 9º - Aos imóveis residenciais preservados, localizados nas zonas de uso Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, será concedida, por requerimento do proprietário, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que passará a vigorar no exercício seguinte ao da concessão, perdurando enquanto atendida a destinação residencial.

Art. 10 - A aprovação de projetos de reforma e restauração de imóveis preservados fica isenta do pagamento de taxas.

Art. 11 - O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Planejamento, que expedirá, mediante requerimento:


ANTONIO OROPALLO
Secretaria Municipal do Planejamento
1981



I - Declaração de potencial construtivo, ao proprietário do imóvel preservado;

Folha n.º

38 do proc.
904 de 1923
Cdb

II - Certidão de potencial construtivo transferido.

§ 1º - A declaração de potencial construtivo superior a 60% só será fornecida mediante comprovação da instalação de atividade de fruição do público, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 5º desta lei.

§ 2º - A declaração de que trata o item I deste artigo será válida enquanto não houver alteração da zona de uso onde o imóvel preservado estiver localizado.

§ 3º - A expedição da certidão a que se refere o item II deste artigo ficará condicionada à apresentação de instrumento público de cessão do potencial construtivo, averba do no Registro de Imóveis, na matrícula correspondente ao imóvel preservado.

§ 4º - Nos pedidos de aprovação de projetos de edificação que utilizem potencial construtivo transferido deverá ser apresentada a certidão de que trata o item II deste artigo.

§ 5º - A Secretaria Municipal do Planejamento manterá um registro de todas as transferências de potencial construtivo dos imóveis preservados.

Art. 12 - A conservação e reparos dos imóveis preservados constituem obrigação do proprietário.

Parágrafo Único - A não observância do disposto neste artigo, bem como o não atendimento das determinações do artigo 2º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, com a redação conferida por esta lei, sujeitará o infrator à multa de 15% do valor venal da construção existente e à obrigação de repor o imóvel nas condições anteriores.

Art. 13 - A demolição ou destruição de imóvel preservado produz as seguintes consequências imediatas:

I - Extinção da faculdade de transferência do potencial construtivo;

II - Cessação das isenções constantes dos artigos 9º e 10 desta lei.

§ 1º - No lote que resultar da destruição ou demolição de prédio declarado preservado, só será permitido o uso residencial, através da construção de uma residência unifamiliar, com área construída máxima de 72 m² (setenta e dois metros quadrados).

§ 2º - Se o ato de demolição ou destruição for praticado com o concurso ou resultante de omissão de ser-

Assinatura
DIRETOR GERAL
SECRETARIA

vidor público, fica ele sujeito à responsabilidade funcional.

Art. 14 - As atividades que se beneficiarem do disposto nas Leis nº 8.006, de 08 de janeiro de 1.974, nº 8.076, de 26 de junho de 1.974, e nº 8.211, de 06 de março de 1.975, não poderão receber o potencial construtivo transferido de imóvel preservado.

Art. 15 - Os imóveis enquadrados como zona de uso especial 28-200 serão classificados em níveis de preservação, por decreto do Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA e da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Art. 16 - As propostas de enquadramento de imóveis como zona de uso 28-200, nos termos da alínea "d" do artigo 19 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, deverão receber parecer favorável da Secretaria Municipal do Planejamento e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 - Ficam enquadrados na zona de uso especial 28-200, os imóveis constantes do Quadro nº 8M, anexo a esta lei.

Art. 18 - O artigo 29 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Na zona de uso especial 28-200, os remembramentos de lotes, desmembramentos de glebas ou desdobros de lotes, as demolições, reformas, ampliações, reconstruções ou novas edificações, bem como o corte de vegetação de porte arbóreo, ficam sujeitos à prévia autorização da Secretaria Municipal do Planejamento, tendo em vista a preservação das características urbanas e ambientais existentes.

§ 1º - Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão apreciados e decididos no prazo de 90 (noventa) dias, pela Secretaria Municipal do Planejamento, a qual ouvirá a Secretaria Municipal de Cultura e, quando necessário, para os fins de direito, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

§ 2º - As normas para a apreciação dos casos que se enquadrem neste artigo serão baixadas por ato do Executivo."

Art. 19 - As dúvidas referentes à aplicação da transferência do potencial construtivo e à concessão das isenções previstas nesta lei serão dirimidas pela Comissão de Zonamento da Secretaria Municipal do Planejamento.

APALLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Folha n.º 37 de proc.
n.º 904 do 1993
CD

Art. 20 - Os casos referentes a imóveis em quadrados como zona de uso especial 28-200, com a finalidade de preservação da vegetação de porte arbóreo existente, serão analisados, um a um, pela Secretaria Municipal do Planejamento, a qual, ouvida a sua Comissão de Zoneamento, fixará as diretrizes de ocupação a serem obedecidas.

Art. 21 - Faz parte integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, o Quadro nº 8M anexo, do arquivo da Secretaria Municipal do Planejamento.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GIANFRANCESCO GUARNIERI, Secretário Municipal de Cultura

JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1.984.

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal

QUADRO ANEXO A LEI Nº 9.725, DE 2 DE JULHO DE 1.984

QUADRO 8M	-	PERÍMETROS DE ZONA DE USO INTEGRANTE DA LEI Nº
28-200.108	-	Antigo Mercado de Santo Amaro Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, s/nº
28-200.109	-	Casa do Sítio Ressaca Rua Arsenio Tavolicri, s/nº
28-200.110	-	Conjunto de Edifícios do Instituto Butantã Av. Vital Brasil, nº 1500
28-200.111	-	Casa do Sítio Itaím Rua Iguatemi, nº 9
28-200.112	-	Faculdade de Medicina da USP Avenida Dr. Arnaldo, nº 455
28-200.113	-	Instituto Oscar Freire Rua Teodoro Sampaio, nº 115
28-200.114	-	Museu de Arte de São Paulo Av. Paulista, nº 1578
28-200.115	-	Vila Penteado Rua Maranhão, nº 88

[Handwritten signature]
MARIO COVAS
PREFEITO

- 28-200.116 - Secretaria de Estado da Educação
(Antigo Instituto de Educação Caetano do Campos)
Praça da República, nº 54
- 28-200.117 - Casa Mário de Andrade
Rua Lopes Chaves, nº 546
- 28-200.118 - Capela do Menino Jesus e Santa Luzia
Rua Tabatinguera, 104 e 114
- 28-200.119 - Antiga Faculdade de Odontologia e Farmácia da USP
Rua Três Rios, nº 363
- 28-200.120 - Casa do Sítio Tatuapé
Rua Guabijú, nº 65
- 28-200.121 - Casa do Sítio Mirim
Rua Dr. Assis Ribeiro, s/nº
- 28-200.122 - Capela de São Miguel Paulista
Praça Padre Aleixo Monteiro, s/nº
- 28-200.123 - Antiga Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Penha de França
Largo do Rosário, s/nº
- 28-200.124 - Casa do Sítio Morrinhos
Rua Santo Anselmo, nº 102
- 28-200.125 - Capela do Morumbi
Av. Morumbi, nº 5387
- 28-200.126 - Casa do Caxingui
Praça Paulo I, s/nº
- 28-200.127 - Casa do Butantã
Praça Monteiro Lobato, s/nº
- 28-200.128 - Conjunto Arquitetônico:
Rua da Assembleia, nºs 224, 240, 246, 250, 252, 260, 278, 280, 284, 300, 310, 316, 320, 326, 340, 348, 382, 384, 386, 394, 404, 418 e 422
Rua Jandaia, nºs 31, 39, 41, 47, 67, 73, 91, 93, 107, 111, 131, 133, 151, 155, 175, 177, 185 e 195
- 28-200.129 - Antigo Matadouro de Vila Mariana
Largo Senador Raul Cardoso, nº 207
- 28-200.130 - Casa do Grito
Parque da Independência, s/nº

ANTONIO OROPALLO
Supervisor - SEMIATE



4

Folha n.º	40	de proc.
L.º	907	de 1923
<i>[Assinatura]</i>		

- Z8-200.131 - Teatro Brasileiro de Comédia
Rua Major Diogo, nº 315
- Z8-200.132 - Sítio Santa Luzia
Rua Sórora Angélica, nº 364
- Z8-200.133 - Teatro Oficina
Rua Jaceguai, nº 520
- Z8-200.134 - Palácio da Justiça
Praça da Sé, nº 270
- Z8-200.135 - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP
Rua do Lago, nº 876
- Z8-200.136 - Museu Paulista
Parque da Independência, s/nº
- Z8-200.137 - Conjunto formado pelos imóveis situados na
Avenida Paulista nºs 1919 e 1941 e Alameda
Santos nº 1940 e
Avenida Paulista nºs 37, 227
- Z8-200.138 - Rua Santa Cruz, nº 325.

[Assinatura]
ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



LEI Nº 8 006, DE 08 DE JANEIRO DE 1974
"D.O.M.", DE 09 DE JANEIRO DE 1974

47
974. 201 do 1973
974. Cad

Lei N.º 8006, de 8 de janeiro de 1974
Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas à hotéis de turismo, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os estabelecimentos hoteleiros são enquadrados nas categorias de uso S1 e S2, definidas pela Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, com exceção do previsto na presente lei, relativo a hotéis de turismo.

Art. 2.º — Novos hotéis de turismo poderão se instalar nas zonas de uso constantes do quadro 1, anexo, de acordo com todas as exigências nele fixadas quanto à área de terreno mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, porcentagem de área arborizada e recuos mínimos obrigatórios, área destinada a estacionamento, embarque e desembarque e manobras de veículos de passageiros e de cargas, e demais exigências desta lei.

Art. 3.º — Os hotéis de turismo existentes até a data de publicação desta lei, que forem objeto de reformas com ampliação de área construída, terão as novas partes edificadas, acrescidas das já existentes, regidas pelas exigências previstas na Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, e suas posteriores alterações e regulamentações, excetuando-se as exigências de estacionamento, pátio de embarque, desembarque e manobras de veículos, que são as fixadas pela presente lei.

Art. 4.º — Quando no imóvel de localização do projeto de hotel de turismo houver áreas arborizadas de valor paisagístico ambiental, a critério da Prefeitura e mediante acordo formal com esta, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação, manutenção e franquia ao público, a área edificada, resultante da aplicação dos coeficientes fixados no quadro 1, anexo, poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Parágrafo único — Fica a critério do interessado a destinação do acréscimo de área a que se refere o «caput» deste artigo, desde que para instalações hoteleiras, garagens ou serviços ou exclusivamente para garagens.

Art. 5.º — Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento a que se refere o quadro 1, anexo, na sua coluna 4 (quatro), somente serão consideradas as áreas destinadas a garagens, copas, cozinhas, lavanderia, reservatórios de depósitos, maquinarias, circulações de serviço horizontais e verticais, e todos os compartimentos utilizados exclusivamente pelos empregados do estabelecimento hoteleiro.

Art. 6.º — Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos,

U.º 8769/78
Auto. 17 6 10. 12º

Lin. 9.094/80
Pl. n.º 159/79
União

Lei 9300/81 - zoneamento
(zona Rural Inst. - Oeste)

Vide art. 6.º da Lei 9412/81

Lei 9725/84
Potencial construtivo

EXECUTIVO

URUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 221/73

Antonio OROPALLO
Secretário - S. IN. L. A. T.

previstas no quadro 1, anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 100,00 (cem) metros, mediante a vinculação desse imóvel com o hotel de turismo.

Art. 7.º — Até a regulamentação desta lei, a definição de hotel de turismo será a estabelecida pela Resolução n.º 25, de 14 de dezembro de 1967, e posteriores alterações, do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 8.º — Não se aplica o disposto no artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, aos hotéis de turismo que se beneficiarem das disposições desta lei.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo,
aos 8 de janeiro de 1974, 420.º da fundação
de São Paulo.

O Prefeito,

Miguel Colasuonno

O Secretário de Negócios Internos e
Jurídicos,

Theophilo Arthur de Siqueira

Cavalcanti Filho

O Secretário das Finanças,

Nelson Moriada

O Secretário de Obras,

João Pedro de Carvalho Neto

O Secretário de Turismo e Fomento,

José Maria Mendes Pereira

O Secretário dos Negócios

Extraordinários.

Luiz Mendonça de Sales

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito em 8 de janeiro de 1974.

O Chefe do Gabinete,

Rui Mazzei de Alencar

LEI N.º 8006, de 8 de
janeiro de 1974

No corpo do art. 5.º,

ONDE SE LÊ: ...

reservatórios, depósitos, ...

LEIA-SE: ...

reservatórios, depósitos, ...

10/01/74

LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988
 "D.O.M." , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Folha n.º 42 de proc.
 n.º 901 de 1993
CD

LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO de 1988

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em 1º de janeiro de 1989 os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão atualizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{A}{B} \times C = D$$

onde:

A = Padrão de vencimento de maio de 1988;
 B = Valor da OTN de maio de 1988;
 C = Valor da OTN de janeiro de 1989;
 D = Padrão de vencimento de janeiro de 1989.

Parágrafo único - O pagamento da atualização prevista neste artigo poderá ser feito em 2 (duas) parcelas iguais, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 1989, e observado o disposto no artigo 1º, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base nos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, entre o mês do reajuste e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - No caso de extinção das Obrigações do Tesouro Nacional, aplicar-se-á, para o reajustamento de que trata o "caput" deste artigo, qualquer outro índice criado, para substituí-las em suas finalidades, pelo Governo Federal.

Art. 3º - Para os fins da aplicação dos índices referidos no artigo 2º, deverá ser aferida, mensalmente, tomados os montantes do mês anterior ao do reajustamento, a relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos e as receitas correntes.

§ 1º - Levado em consideração o número de servidores ativos por habitantes do Município, as despesas com pessoal e respectivos encargos não poderão representar, no tocante às receitas correntes, percentuais inferiores ou superiores àqueles fixados, como limites mínimos e máximos, pelas colunas 2 (dois) e 3 (três) da Tabela Única, anexa à presente lei.

§ 2º - Se, uma vez atualizadas as despesas de pessoal pela regra contida no artigo 2º, não vier a ser alcançado o limite mínimo ou for ultrapassado o limite máximo, constante da Tabela citada no parágrafo anterior, o Executivo concederá reajustamentos inferiores ou superiores aos índices de variação da OTN, de tal sorte que as citadas despesas atinjam, relativamente às receitas correntes, a depender da hipótese, os percentuais das colunas 2 e 3 da referida Tabela.

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1989, a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município de São Paulo não poderá ser superior a 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo consideram-se servidores municipais todos os titulares de cargos e ocupantes de funções ou empregos públicos em exercício na Administração Direta e Autárquica da Prefeitura do Município de São Paulo, além de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pela Prefeitura, cuja receita seja, em 50% (cinquenta por cento), ou mais, originária de serviços prestados à própria Prefeitura.

§ 2º - Os dados relativos à população do Município de São Paulo, a serem considerados para os efeitos deste artigo, serão calculados mês a mês com base nas informações constantes do SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, de acordo com a projeção existente.

§ 3º - Se a quantidade de servidores, em

Regulamento P/ }
 DEC. 27.574/88

DEC. 27.622/89 }
 Reajuste salarial

Comunicação SF }
 Conjunto SM 17

DEC. 27.770/89 }
 Reajuste salarial

DEC. 27.830/89 }
 Reajuste salarial

Lei 10.736/89 }
 Abono salarial

Reajuste salarial }
 P/DEC. 27.886/89

Reajuste e abono }
 DEC. 28.092/89

Abono DEC. 28.239/89 }

Antecipação salarial }
 P/DEC. 28.289/89

Lei 10.805/89 }

DEC. 28.454/89 }

28.602/90 }
 Reajuste salarial

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 557/88

EXECUTIVO

ANTÔNIO CRÓPALLO
 Assessor - SGMATL

28.665/90 }
 Salário Unifamtel

D 28351/90
Vol. Interrec. 30/92-SMA

qualquer momento, exceder o parâmetro fixado no "caput" deste artigo, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo, 8% (oito por cento) ao mês.

§ 4º - Mantido o princípio geral, fixado no "caput" deste artigo, a distribuição dos servidores pelas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Municipal será feita de acordo com as necessidades e características de cada órgão.

Art. 5º - As disposições constantes dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei aplicam-se:

I - Aos valores mensais das Funções Gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias Municipais;

VI - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração divulgarão, mensalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Município, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao de reajustamento de que tratam os artigos 2º e 3º:

I - Receitas Correntes;

II - Gastos com pessoal e respectivos encargos;

III - Relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

IV - Número de servidores (ativos e inativos);

V - Número de habitantes do Município;

VI - Relação de habitantes do Município por servidores ativos;

VII - Variação da OTN mês/mês anterior;

VIII - Percentual do reajuste a ser concedido no mês.

Art. 7º - As disposições constantes desta lei, aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ÚNICA ANEXA À LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
Nº de habitantes por servidores ativos	Percentual mínimo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º	Percentual máximo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º
Até 100	47	56
Acima de e até		
100 105	46	57
105 110	45	56
110 115	44	55
115 120	43	54

ANTONIO ORTIZ ALLO
6314-271 - SG-14471



LEI Nº 10.722, DE 22 DE MARÇO DE 1989
"D.O.M.", DE 23 DE MARÇO DE 1989

Folha n.º 43 de prez.
n.º 901 do 1983
Ed

LEI Nº 10.722, DE 22 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1989, em 33,78% (trinta e três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 1º - A base de cálculo do reajustamento de que trata o "caput" deste artigo consistirá no valor integral dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, atualizado na forma do artigo 1º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

§ 2º - O pagamento do reajuste referente ao mês de fevereiro far-se-á em 3 (três) parcelas, iguais, nos meses de março, abril e maio de 1989.

Art. 2º - O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A partir do mês de março de 1989, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base na variação do Índice de Custo da Vida do DIEESE - I.C.V.D., entre o mês do reajustamento e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - No caso de extinção ou suspensão da divulgação do Índice de Custo da Vida do DIEESE, aplicar-se-á, para o reajustamento de que trata o "caput" deste artigo, o Índice de Preços ao Consumidor - I.P.C. e, na hipótese de extinção deste, qualquer outro índice criado, para substituí-lo em suas finalidades, pelo Governo Federal."

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Se, uma vez atualizadas as despesas de pessoal pela regra contida no artigo 2º, não vier a ser alcançado o limite mínimo ou for ultrapassado o limite máximo, constantes da Tabela referida no parágrafo anterior, o Executivo concederá reajustamentos inferiores ou superiores aos índices de variação do I.C.V.D., de tal sorte que as citadas despesas atinjam, relativamente às receitas correntes, a depender da hipótese, os percentuais das colunas 2 e 3 da mencionada Tabela."

Art. 4º - O inciso VII do artigo 6º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - variação do Índice de Custo de Vida do DIEESE - I.C.V.D. mês/mês anterior."

Art. 5º - As disposições constantes do artigo 1º desta lei aplicam-se:

I - Aos valores mensais das Funções Gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias municipais;

VI - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia;

VII - No que couber, aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VIII - Aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERNANDO FUCHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

LUIS EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

EXECUTIVO

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA DO PROJETO DE LEI Nº 62/89

ANTONIO D'OPALLO
Secretário de Planejamento

Lei nº 10.688/88

P.L.nº 357/88

DEC. 27.732/89
Adiantamento de VENCIMENTOS

DEC. 27.732/89
Adiantamento de VENCIMENTOS

DEC. 27.830/89
Reajustamento do SALARIAL

Lei 10.736/89
ABONO DOS SERVIDORES

Reajuste SALARIAL
DEC. 27.686/89

REAJUSTE E ABONO
DEC. 28.092

ABONO DEC. 28.239/89

DEC. 28.239/89
ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Lei 10801/89

DEC. 28.454/89

DEC. 28.602/90
REAJUSTE SALARIAL

DEC. 28.665/90
ENC. E SOLICIT

ID. 28851/99
reajustamento ss/srio
Portaria Inters. 30/92-99A
Port. 385/93-SF



LEI Nº 10.209, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Folha	44	de 100
Nº	901	de 1983
<i>Ed</i>		

LEI Nº 10.209 DE 09 DE Dezembro DE 1.986

Dispõe sobre a construção de habitações de interesse social para moradores de habitação sub-normal, concede incentivos e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos ocupados por favelas ou núcleos poderão requerer, à Prefeitura do Município de São Paulo, a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo do próprio terreno ocupado pela favela, ou de outros, de sua propriedade, desde que se obriguem a construir e a doar, ao Poder Público, habitações de interesse social para a população favelada, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

a) Núcleos e Favelas os assim definidos e cadastrados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no censo de 1980;

b) Habitações de Interesse Social (HIS) aquelas conceituadas no Decreto nº 14.025, de 19 de novembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 16.656, de 15 de maio de 1980; pela Lei nº 9.414, de 30 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 17.810, de 4 de fevereiro de 1982.

Art. 2º - A concessão dos benefícios da corrente de modificação de índices e das características de uso e ocupação do solo só será admitida em operações interligadas, que ofereçam, concomitantemente, solução para toda a população da favela ou núcleo objeto do plano.

Parágrafo único - Tendo sempre por objetivo a oferta de solução para a totalidade da favela ou núcleo, mesmo quando abrangidas, também, áreas de domínio público, admitir-se-á o consórcio ou associação dos proprietários.

Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à aprovação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:

I - Proposta de construção de habitações para a totalidade da população da favela ou núcleo objeto da operação interligada, com indicação do terreno ou terrenos que a ela serão destinados.

II - Plano de alteração dos índices e das características de uso e ocupação do solo para o terreno ou terrenos beneficiados pela operação interligada.

Art. 4º - A aprovação da operação interligada competirá à Comissão de Zoneamento e será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Planejamento, que expedirá certidão declarando a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo ao proprietário do terreno ou terrenos objetos do plano.

§ 1º - Nos pedidos de aprovação de projetos de edificação que utilizem os novos índices e características de uso e ocupação do solo, deverá ser apresentada a certidão de que trata este artigo.

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construída em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei.

§ 3º - Os pedidos referentes ao disposto no presente artigo serão apreciados e decididos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

*Resolução e
Portaria Sery 904.*

Dec. 26.913/88

Port. 123/88

Port. 54/91

Disp. Pres. CNLU

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 118,86

EXECUTIVO

Ant
ANTONIO ORFALLO
Assessor - SEMIATL

Art. 5º - A critério da Prefeitura e mediante chamamento da iniciativa privada, por edital, poderão ser submetidas, à Comissão de Zoneamento, propostas de operações interligadas envolvendo exclusivamente áreas de domínio público municipal, ocupadas por núcleos ou favelas, obedecendo as disposições desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica, também, no que couber, à Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, e à Administração Indireta Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a receber em doação as habitações de interesse social resultantes da implantação do plano da operação interligada, e a delas dispor, a final, por meio de alienação, excetuada a doação, concessão de uso, locação ou outra forma julgada mais conveniente, dada preferência a população da favela ou núcleo objeto do plano.

Art. 7º - Caberão ao Executivo as providências com a transferência da população da favela ou núcleo para as novas habitações, objeto da operação interligada.

Art. 8º - O Executivo poderá expedir, se necessário, decreto regulamentador das disposições desta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

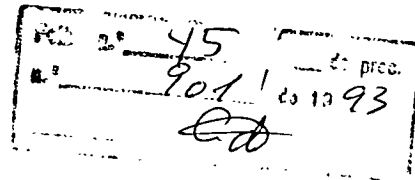
MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal


ANTÔNIO CRISPINO
2.12.86 - SG/ADM

LEI Nº 11.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991.



LEI Nº 11.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Estabelece programa de melhorias para a área de influência imediata do Vale do Anhangabaú, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana do Anhangabaú, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando a melhoria e valorização ambiental da área de influência imediata do Vale do Anhangabaú.

§ 1º - A área objeto da Operação Urbana do Anhangabaú é a delimitada pelo perímetro assinalado na planta anexa nº DE/03/0B/001 do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, descrito a seguir, o mais a área dos lotes limítrofes aos logradouros que determinam este perímetro: começa na confluência da Avenida Ipiranga com a Avenida São Luiz, segue pela Avenida São Luiz, Praça Desembargador Mário Pires, Viaduto Nove de Julho, Avenida Nove de Julho, Praça da Bandeira, Avenida 23 de Maio, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, Rua Cristóvão Colombo, Largo de São Francisco, Rua Senador Paulo Egidio, Rua José Bonifácio, Rua São Bento em toda a sua extensão, considerando os logradouros, Praça do Patriarca, Largo do Café, Praça Antonio Prado, Largo São Bento, Rua Florêncio de Abreu, Avenida Senador Queiróz, Praça Alfredo Issa, Avenida Ipiranga, Praça da República, até o ponto inicial.

§ 2º - A EMURB poderá praticar os atos que se fizerem necessários para a realização da Operação Urbana do Anhangabaú.

Art. 2º - A Operação Urbana do Anhangabaú tem por objetivos específicos:

I - Implementar o programa de obras constante do Quadro nº 1, anexo a esta lei;

II - Melhorar, na área objeto da operação, a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e usuários permanentes, promovendo a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e da qualidade ambiental;

III - Incentivar o melhor aproveitamento dos imóveis, em particular dos não construídos ou subutilizados;

IV - Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano;

V - Ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VI - Iniciar um processo mais amplo de melhoria à qualidade de vida e condições urbanas das áreas centrais, inclusive dos moradores de habitações sub-normais.

Parágrafo único - A Operação Urbana do Anhangabaú tem como diretrizes urbanísticas:

I - A abertura de praças e de passagens para pedestres, cobertas ou não, no interior das quadras;

II - O estímulo ao remembramento de lotes de uma mesma quadra e à interligação de quadras mediante o uso dos espaços aéreo e subterrâneo dos logradouros públicos;

III - A restrição e a disciplina do transporte individual e a maior eficiência do transporte coletivo;

IV - O uso de mecanismos que propiciem obras de conservação e restauro dos edifícios de interesse histórico-arquitetônico e ambiental;

V - O incentivo à não impermeabilização do solo e à arborização das áreas não ocupadas;

Proc. 10.002.084.90*18.

EMURB

ORUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 226, 90.

EXECUTIVO

Assinatura
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VI - A composição das faixas das quadras, de modo a valorizar os imóveis de interesse arquitetônico e a promover a harmonização do desenho urbano;

VII - A adequação, aos objetivos desta lei, do mobiliário urbano existente e proposto;

VIII - O incentivo ao uso residencial na área da Operação.

Art. 39 - Para os fins desta lei, a Prefeitura, mediante chamamento por edital, convocará os interessados para apresentarem proposta que poderão conter solicitações relativas a:

I - Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como modificação das normas edilícias;

II - Cessão onerosa do espaço público aéreo ou subterrâneo, resguardado o interesse público;

III - Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta lei.

§ 1º - As propostas referidas no "caput" deste artigo deverão ser feitas para os imóveis definidos no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

§ 2º - Poderá ser concedida a particularização para obras e serviços de melhoria e conservação de áreas públicas, as quais deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a Prefeitura e sob orientação desta.

§ 3º - No caso de propostas que envolvam áreas em que existam habitações sub-normais, os proponentes deverão incluir em seu escopo a solução do problema habitacional dos seus moradores.

Art. 4º - As desapropriações necessárias para a realização da Operação Urbana do Anhangabaú equiparam-se para todos os efeitos, às desapropriações previstas no artigo 44 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - As propostas que envolverem desapropriações para integrar o conjunto de áreas destinadas à incorporação imobiliária somente serão aceitas se estas forem de montante inferior a 20% (vinte por cento) do total da área objeto da proposta, excluídas as áreas públicas.

Art. 5º - As solicitações mencionadas no artigo 3º desta lei, deverão ser concedidas mediante contrapartida financeira para a execução das obras indicadas no "Programa de Obras", constante no Quadro nº 1, anexo a esta lei, após análise quanto aos seguintes aspectos:

I - O impacto urbanístico da implantação do empreendimento no tocante à saturação da capacidade viária do entorno e à qualidade ambiental;

II - O uso e a ocupação do solo na vizinhança e suas tendências recentes;

III - A valorização paisagística dos logradouros e imóveis a preservar;

IV - A articulação e encadeamento dos espaços públicos e dos espaços particulares de uso coletivo;

V - O enquadramento da volumetria das edificações existentes e a correção dos elementos interferentes, tais como empenas cegas e fundos de edificações, visando à harmonização do desenho urbano;

VI - A necessidade de desapropriação de imóveis;

VII - Atendimento às diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único - A contrapartida financeira citada no "caput" deste artigo, refere-se aos benefícios concedidos que configuram exceções à legislação vigente, autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Para incentivar a restauração e a conservação dos imóveis classificados como ZB-200, dos já tombados e dos que vierem a ser tombados pelo Poder Público na vigência desta lei e contidos no perímetro descrito no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, aplicar-se-ão os dispositivos seguintes:

I - Será admitida a transferência do potencial construtivo não utilizado nos imóveis referidos no "caput" deste artigo pelo seu valor equivalente, para outros imóveis localizados fora do perímetro da Operação Urbana do Anhangabaú;

II - O potencial construtivo do imóvel preservado será calculado pela diferença entre o potencial construtivo do lote, considerando o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis), e a área construída nele existente;

III - A área construída permitida para o imóvel cessionário será calculada pela seguinte fórmula:

$$A.c.a. = \frac{V.T.p \times C.A.p}{V.T.c}$$
 onde: A.c.a. = Área construída adicional do imóvel cessionário.

V.T.p = Valor de mercado do metro quadrado do terreno do imóvel preservado.

V.T.c = Valor de mercado do metro quadrado do terreno do imóvel cessionário.

C.A.c = Coeficiente de aproveitamento do imóvel cessionário.

C.A.p = Coeficiente de aproveitamento do imóvel preservado.

P.c.n.u = Potencial construtivo não utilizado do imóvel preservado, em m² (metros quadrados).

§ 1º - A Prefeitura aprovará a transferência do potencial construtivo correspondente ao valor referido no inciso I deste artigo, após analisar seu impacto urbanístico nas imediações dos imóveis receptores, desde que o adicional dessa área construída não exceda mais de 50% (cinquenta por cento) o coeficiente de aproveitamento permitido para a quadra em que se situam os imóveis receptores.

§ 2º - Não serão aceitas transferências de potencial construtivo para imóveis contidos no perímetro descrito no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, e para imóveis situados nas zonas Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, ZB-100, nos corredores de uso especial ZB-CR1, ZB-CR2, ZB-CR4, e no lindero a Z1, ZB-CR5 e ZB-CR6, e nas áreas de proteção dos mananciais, definidas na legislação estadual pertinente.

§ 3º - A análise do impacto urbanístico a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) As diretrizes constantes do Plano Diretor;

b) O impacto urbanístico da implantação do empreendimento no tocante à saturação da capacidade viária do entorno, à quantidade ambiental e à paisagem urbana;

c) O uso e ocupação do solo existente no entorno e as tendências do seu desenvolvimento.

§ 4º - As diretrizes para os projetos de restauro e conservação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo serão fornecidas pelos órgãos competentes, através do Grupo de Trabalho Intersecretarial mencionado no artigo 9º desta lei.

§ 5º - Os projetos de restauro e conservação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEC e, no caso das ZB-200, também pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, cabendo à primeira a fiscalização das obras e a emissão do Termo de Aceitação Técnica das mesmas.

§ 6º - Para os fins desta lei, aplicam-se tão somente as disposições dos artigos 11, incisos I e II, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, e dos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984.

§ 7º - A certidão de que trata o artigo 11 da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, só será entregue ao interessado mediante garantia, a ser fixada pela Prefeitura, no sentido de que a restauração seja executada no prazo estabelecido pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU.

§ 8º - A garantia de que trata o parágrafo anterior será liberada após a emissão do Termo de Aceitação Técnica pela Secretaria Municipal de Cultura, ou pela Secretaria Municipal do Planejamento, conforme o caso.

Art. 7º - As solicitações referentes ao inciso I do artigo 3º desta lei só poderão ser concedidas até que seja alcançado o limite de área construída adicional computável de 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), além do já permitido, para o total dos imóveis contidos no perímetro.

Parágrafo único - Não serão consideradas para o limite estabelecido no "caput" deste artigo as áreas referentes às solicitações previstas nos incisos II e III, do artigo 3º desta lei.

Art. 8º - Os interessados apresentarão sua proposta com todos os documentos e dados pertinentes necessários para sua análise e aprovação, conforme especificações constantes do edital, referido no artigo 3º desta lei.

Art. 9º - As propostas referidas nos artigos 3º e 6º desta lei serão submetidas à aprovação da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, após análise do Grupo de Trabalho Intersecretarial, a ser criado por Portaria, e composto por técnicos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Secretaria das Administrações Regionais - SAR, Secretaria Municipal de Transportes - SMT, Secretaria Municipal de Cultura - SMC, Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHAB e Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, sob a coordenação da primeira.

§ 1º - As propostas referidas no "caput" deste artigo serão apreciadas e encaminhadas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da documentação completa.

§ 2º - As propostas serão divulgadas no Diário Oficial do Município, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias de sua apreciação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

§ 3º - As propostas referentes ao inciso I do artigo 3º desta lei, serão apreciadas pela CNLU de acordo com a ordem do seu protocolamento, objetivando o controle do limite de área adicional construída fixado no artigo 7º desta lei.

§ 4º - No caso de propostas referentes ao inciso II do artigo 3º desta lei, fica a CNLU obrigada a promover no mínimo uma audiência pública, devidamente divulgada em um dos dois jornais de maior circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10 - A Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA expedirá certidão declarando a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo, bem como a existência de qualquer outro benefício, a qual deverá ser apresentada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHAB e à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, juntamente com o pedido de aprovação do projeto de acordo com as modificações aprovadas.

Parágrafo único - O auto de conclusão somente será emitido pelo órgão competente, depois de comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 11 - A contrapartida financeira obrigatória mencionada no artigo 5º desta lei, não poderá ser inferior a:

46
901

93

(Handwritten signature)

I - 200% (duzentos por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, no caso da regularização de construções citada no inciso III, do artigo 3º desta lei;

II - 60% (sessenta por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, nos demais casos.

§ 1º - Os valores econômicos citados terão como base de cálculo os valores de mercado do terreno.

§ 2º - Para efeito do inciso I e III do artigo 3º desta lei, calcula-se o valor do benefício concedido como sendo o valor da área do terreno necessária para construir a área excedente àquela permitida pela legislação de uso do solo vigente.

§ 3º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) à contrapartida referida no inciso I deste artigo para as solicitações propostas durante o primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 12 - Os recursos auferidos na aprovação das propostas a que se refere o artigo 3º desta lei serão administrados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana do Anhangabaú.

§ 1º - Os recursos serão aplicados exclusivamente em investimentos relacionados no Programa de Obras da Operação Urbana do Anhangabaú, constante do Quadro nº 1, anexo a esta lei.

§ 2º - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB poderá receber remuneração por serviços prestados decorrentes da implantação do Programa de Obras constante do Quadro nº 1, anexo a esta lei.

§ 3º - Os recursos, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, objetivando o aumento das receitas a serem aplicadas conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Não será computado como receita corrente o montante dos recursos referidos no "caput" deste artigo, para fins de apuração dos vencimentos dos servidores municipais, de que tratam as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 13 - Os recursos das contribuições de melhoria cobradas em razão das obras públicas feitas com recursos da Operação Urbana Anhangabaú serão repassados pela Prefeitura à conta vinculada da Operação referida no artigo 12 desta lei, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta vinculada à Operação Urbana do Anhangabaú e também de dotações próprias.

Art. 15 - As disposições desta lei vigorarão pelo prazo de três anos, contados da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ CARLOS PEGOLADO, Secretário das Administrações Regionais
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

(Handwritten signature)
Luzia de Sousa

QUADRO 1 ANEXO A LEI Nº 11.090 DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
PROGRAMA DE OBRAS NA ÁREA CENTRAL/ESTREITA DE CUSTOS

ATIVIDADE/PROJETO	LOCALIZAÇÃO	1º = MAIO/90 VALOR GLOBAL (x 1.000)	
		CR\$	US\$
1. Reurbanização	1.1 Vale do Azevedo (Complementação)	484.500	9.500 (a)
2. Remanejamento	2.1 Pça Ramo de Azevedo e entorno do Teatro Municipal		
3. Implantação de Boulevard	2.2 Rua Boa Vista		
	3.1 Rua Xavier de Toledo		
	3.2 Av. Torrance - de Av. Camer Líbero até Av. São Luis		
	3.3 Rua Conselheiro Crispiniano		
4. Implantação de Calçadas	4.1 Rua 7 de Abril		
	4.2 Rua José Pontifício		
	4.3 Rua do Cuvidor		
TOTAL PARCIAL		91.800	1.800 (b)
5. Restauo e replantação de esculturas e outras - melhorias.	5.1 Pça Ramo de Azevedo/Jardim - obras escultóricas, guar- da corpo, adequação paisajística.	47.073	923 (b)
	5.2 Viaduto do Ché - guarda corpo e rubricas na Galeria Formosa.	23.511	461 (b)
	5.3 Ladeira da Memória - obelisco da memória e adequação paisajística.	18.819	369 (b)
	5.4 Galeria Prestes Maia - escultura graça e replantação do busto Almirante da Junção.	7.038	138 (b)
	5.5 Pça Pedro Lessa - replantação da escultura de Diana Caçadora.	7.038	138 (b)
	5.6. Pça D José Gaspar - conservação das obras, remanejamento e adequação paisajística.	14.147	277 (b)
	- implantação de infra-estrutura para realização de eventos.	28.254	554 (c)
6. Manutenção	6.1. Calçada existente - pavimentação, drenagem superficial, recuperação do mobiliário urbano e paisajístico.	20.145	395 (a)
	6.2. Viaduto Sta. Efigênia - recuperação do plano	1.428	28 (b)
7. Canalização	7.1. Microdrenagem do Vale do Antares	892.500	17.500 (a)
TOTAL GLOBAL		1.636.186	32.086

(a) Valores estimados por ENURB/D.O
(b) Valores estimados por DPM/SHC
(c) Valores estimados por NRD/AR-SE

VALOR 1 US\$ = CR\$ 51,00

ANTONIO DE ALLO
Assessor - UCI/ATL



16005620*93*15

ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Autuação
SM - G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º	47-	de proc.
n.º	901	do 1993
<i>Cdb</i>		

São Paulo, 15 de Julho de 1993.

Ofício nº 191/93-PREF.G

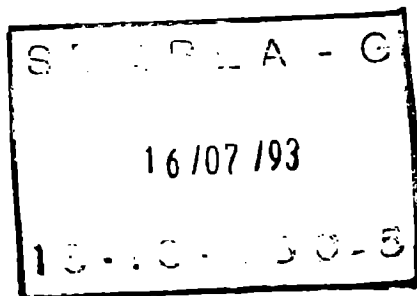
Senhor Secretário

Encaminho para o exame da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Projeto de Lei da Operação Urbana Centro, integrante do conjunto de atos legais que darão o arcabouço jurídico ao PROCENTRO - Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor MARCOS CINTRA
Secretário Municipal do Planejamento
Av. Paulista, 2198 - 22º Andar
SÃO PAULO



ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO TERRITORIAL

fls. 17
QUELY MARIA LOPES
Assessor - SGTAL

São Paulo, 5 de Outubro de 1.993.

Ofício 175/93/SEMPLA.DEPLANO

Folha n.º	48	-	de proc.
n.º	901	-	de 1993

SEMPLA
Senhor Secretário

Estamos encaminhando minuta de Projeto de Lei relativo à
Operação Urbana Centro.

O assunto foi debatido e aprovado pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, na sua 45ª Reunião Ordinária realizada em 28 de Setembro de 1993, estando em condições de ser encaminhado à consideração do Senhor Prefeito.

Atenciosamente

WITOLD ZMITROWICZ
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCOS CINTRA
DD. Secretário Municipal do Planejamento
SEMPLA

ANTONIO OROJALLO
Assessor - SGTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

49

do processo nº 901 de 1992 29 12 93 (a)

Adelina

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.725/84
8.006/74
10.688/88
10.722/89
10.209/86
11.090/91

em 29/12/93

Adelina
Ass. Terr. e Urban.

30/12/93

~~LUIS ALBERTO DE SOUZA~~
Ass. Terr. e Urban.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/1/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

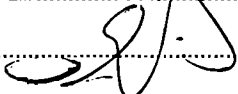
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____


Presidente

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 50 a 54

Em 23 03 95

(a) 

223.50



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	50	do picc
n.º	901	19 93

São Paulo, 21 de novembro

de 1994

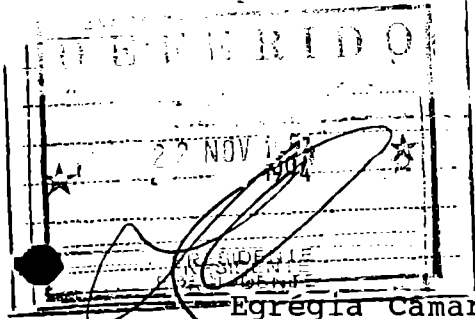
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

362/94

10 - OFÍCIO
10-0415/94-6

Senhor Presidente



RECEBIDO NA A. T. L.
21/11/94
17:20 horas

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei no.901/93, de iniciativa deste Executivo, que estabelece programa de melhorias para a área central da cidade; cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

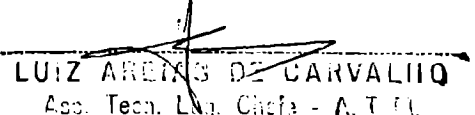
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/csn.

EDIÇÃO DE 1994
22 NOV 1994
- DT. 10 - 16:51

À Com. de Const. e Justiça

22/11/94


LUIZ ARCAS DE CARVALHO

Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.L.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	51	do proc
no	901	de 19 93

São Paulo, 2/de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

362,94

10 - OFICIO
10-0415/94-6

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei no.901/93, de iniciativa deste Executivo, que estabelece programa de melhorias para a área central da cidade; cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/csn.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	52	do proc.	93
n.º	901	de 19	93
		1	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de janeiro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

008-
/95

Processo no. 16-005.620-93*15

15 - DOCREC

15-0020/1995

Senhor Presidente

Definido, encaminhado ao Conselho de Juntas de 18/01/95 16:50
1/2/95

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei no. 901/93 - encaminhado com o ofício A.T.L. no. 609/93 -, que estabelece programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

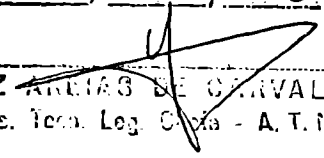
Através do ofício A.T.L. no. 362/94, solicitei a retirada, para reexame, da referida propositura, que, até o momento, não se efetivou.

Por outro lado, os órgãos técnicos municipais competentes, após análise da matéria, concluíram que o mencionado projeto deve ter tramitação normal, sendo dispensável a sua retirada, posto que eventuais alterações poderão ser propostas por via de mensagem aditiva.

DE ANAIS
02 FEV 1995
- DT. 10 -

A Com. de Const. e Justiça

3, 2, 195


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. C. de A. T. M.

Folha n.º	63	do proc.
n.º	901	da 19
DATA:	31/01/95	
HORA:	15:38:06	

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOLHA: 1

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 10 - OFICIO
 PROCESSO : 10901 / 93
 DT.LEITURA: 22/11/94
 PROMOVENTE: EXECUTIV PAULO SALIM MALUF
 OFICIO ATL:000362/94
 EMENTA:

NUMERO: 415 / 94 DT.APROV:
 ANEXO : 2 QTD.ANEX: 2
 SESSAO: 11 . 2 . 0 . 223

Solicita a retirada e arquivamento do Pl. 901/93, do Executivo.

INDICES:

ARQUIVAMENTO
 MELHORAMENTO URBANO
 OPERACAO URBANA CENTO
 PL 901/93
 ZONA CENTRAL

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO PROTOCOLADA

TRANSMISSAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	30/12/93	14:15	1007437
JUST	3/01/94	13:29	109642

Processo de var. frumentar

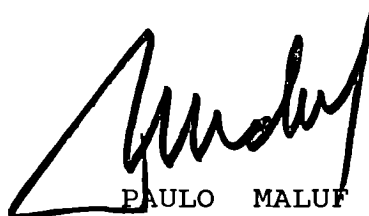
Deferir (Of. para cont. da tramitação)

Folha no	59	do n.º	93
n.º	901	da 19	2

Evidentemente, tal solução vai de encontro aos princípios da economia e celeridade processuais.

Nestes termos, solicito a Vossa Excelência seja desconsiderado o ofício A.T.L. no. 362/94 e, consequentemente, seja o Projeto de Lei no. 901/93 mantido em tramitação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/02/95 às 16:00hs.

21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados na forma da PRESENTAÇÃO, e arquivados sob

folhas de n° 55 e 56, 31/03/95

10

17 - RELCOM
17-1147/1995



16 - PAR
16-0298/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário João Paulo

PUBLIQUE-SE EM

21 03 1994

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901/93

Projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa estabelecer programa de melhorias para a área central da cidade, denominada Operação Urbana Centro, e criar os incentivos e formas para a sua implantação.

Cumpre ressaltar que o projeto versa sobre zoneamento urbano, geo-ambiental, e uso e ocupação do solo, exigindo, portanto, a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, conforme o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XVI; 70, VIII e 152, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

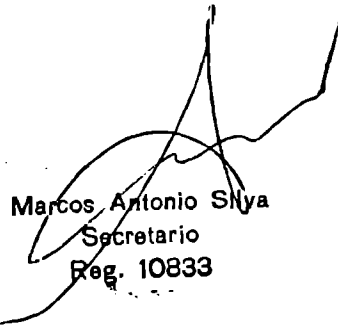
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 21/02/94.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 03 / 95
pagina 59 coluna 3a
conferido: 10.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 31/03/95

RENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 31/03/95 às 17:30 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR _____

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	55	de proc.
N.º	901	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/02/94.

[Signature]
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 57 do proc
N.º 901 de 1993
Ordemário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Ordemário	CONT. APARTE

SECRETARIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emilio Meneghini

Faria Lima

Anna Maria Quadros

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre os PLs: 604/93 e 901/93 ,
realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo em
19 de abril de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho
(Memo. nº. 022/95 da Com. Pol.Urb.Metrop. e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 58 do proc
N. 901

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	1	beth	pol. urb.	19.4.95	O funcionário	

- Gravação iniciada com atraso.

O SR PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - (PL) -

... constando da pauta dois projetos e uma solicitação da Vereadora Tereza Lajolo que se refere a um assunto paralelo que são as mudanças no Centro Velho e que será um debate com os presentes aqui. Acusamos a presença do nobre Vereador Faria Lima, integrante dessa Comissão, a nobre Vereadora Tereza Lajolo, Vereador Sérgio Rosa e demais segmentos da sociedade. O primeiro projeto da pauta, já houve a primeira audiência pública e portanto; devemos hoje fazer a segunda, é o PL 604/93 e vou pedir ao Secretário que faça a leitura da ementa do projeto para que possamos abrir a palavra a todos os que querem se manifestar.

O SR SECRETÁRIO - Trata-se do PL 604/93 de autoria

do Executivo. O projeto "concede incentivo fiscal, aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de restauração de imóveis localizados na área especial de intervenção, ~~que~~ objeto de Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - PROCENTRO. Considera-se restauração toda a obra de recomposição total da fachada ou do interior de imóveis considerado de valor artístico, arquitetônico ou paisagístico e patrocinadores aqueles que financiam esses projetos. O incentivo fiscal a ser determinado pela Comissão PROCENTRO ~~pois~~ será de até 100% do IPTU do imóvel restaurado não podendo, no entanto, ultrapassar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 59 do proc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	2	beth	pão. urb	19.4.95	O funcionário	93

60% do valor do empreendimento. O incentivo poderá ser utilizado nos dois exercícios subsequentes ao início da restauração tendo como limite 50% por exercício. A justificativa do Executivo é que a propositura integra uma série de ações destinadas a reverter o processo de deterioração e esvaziamento da área central da Cidade num esforço conjunto entre a Prefeitura e a iniciativa privada. As principais diretrizes são: 1º) incentivar a conservação, apresentação e embelezamento dos edifícios tombados compensando adequadamente os proprietários de forma a evitar que o tombamento se constitua um a pena. 2º) incentivar e apoiar as ações que visem à recuperação e à conservação das fachadas melhorando as condições de habitabilidade e segurança das edificações no local! A posição da Comissão de Justiça e Redação foi pela legalidade. Os comentários são os seguintes: | " como uma das frentes abertas no sentido de recuperar o Centro da Cidade o Executivo empreenderá um projeto denominado "Fachadas do Centro" para evitar a deterioração de edifícios de comprovado valor histórico e arquitetônico e a consequente desfiguração da paisagem. É dentro desse propósito que a medida em exame se insere ao prever incentivo fiscal àquele proprietário ou patrocinador de imóvel que a municipalidade julgue de interesse preservar e restaurar. Atualmente o poder público possui instrumentos legais para fazer na prática o tombamento de qualquer imóvel. Basta enquadrá-lo como Z8-200. Por isso não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	Folha n.º 60 da proc. ORADOR N.º 961 CONT. APARTE O funcionário
117	3	beth	pol. urb.	19.4.95	us 19 23

não se compreenda que haverá a conservação do imóvel. Pelo contrário, quase que estimula o proprietário a não se interessar pela sua manutenção e conservação levando à sua deterioração. A Lei nº 1598/88 editada na Administração Jânio Quadros que concedia descontos de 50% do IPTU para restauração de imóveis dentro de um certo perímetro dentro do Centro não conseguiu êxitos maiores. Esperemos agora, através de um estímulo maior, que o Governo Municipal, de uma forma indireta, através da renúncia fiscal do IPTU financia até 60% do valor do restauro os proprietários, podendo chegar até 100% do valor do IPTU do exercício correspondente, que tenham efetivo interesse na recuperação dos seus imóveis.

O SR PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do resumo do projeto vamos inicialmente abrir a palavra aos que querem fazer suas colocações. Está aberta a palavra.

A SRA TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Como deve haver audiência sobre os projetos nós gostaríamos que as pessoas que aqui foram colocadas, juntamente com o ofício, pedindo uma discussão sobre a questão da área central, foi colocada a questão do projeto 604. Nós gostaríamos de ouvir as pessoas que gostariam de se pronunciar sobre essa questão do PL 604 que é o incentivo de IPTU à restauração de imóveis. Tem muita gente aqui que não estava antes. Eu acho que seria bom se posicionar.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERAÇÃO	CONT. APARTE
Al7	4	beth	pol. urb.	19.4.95		

O SR SANDERLEI CHUSA (Presidente do PROCENTRO) -- o PROCENTRO é uma Comissão da Prefeitura de São Paulo que envolve todas as secretarias que também faz parte da Comissão o IAB e o Instituto de Engenharia e a Associação Viva o Centro ~~em~~ que está subordinada funcionalmente à SEHAB. Esse projeto de lei que vocês ouviram foi encaminhado no sentido de nós efetivamente darmos algum estímulo para que os proprietários façam as reformas das fachadas, o restauro dos seus edifícios de tal maneira que a gente possa reaver ruas de um caráter histórico-arquitetônico muito importante para a Cidade. Hoje o Centro da Cidade tem catalogados pela Universidade de São Paulo, pela FAU, mais de 200 edifícios de valor arquitetônico e muitos deles estão - não digo abandonados - mas em péssimas condições. Outros tem suas obras paradas, etc. E o valor que se daria no incentivo do IPTU seria no sentido de que esses imóveis voltassem a florescer, a ter a sua condição ideal de uso. Isso num processo de encadeamento traria, sem dúvida, a condição que queremos para o Centro de São Paulo. Além disso, obviamente essa medida sozinha não resolve sozinha o problema da revitalização do Centro mas ajuda, e muito, a iniciativa privada a participar do programa. Acho que isso é o mais importante: trazermos a conscientização de todos os habitantes da Cidade que devem participar desse processo. Eu acho que esse projeto de lei atinge esse objetivo e é a nossa recomendação, não só como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 62 do proc
N. 901 do 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ADICIONAIS	CONT. APARTE
A17	5	beth	pol. urb.	19,4,95		

usuário como também como técnico no assunto de que seja aprovado e entre em vigor. Obrigado.

O SR PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) -

A palavra está aberta.

O SR MARCO ANTONIO (Comissão PROCENTRO) - Eu faria uma res

trição ao seaguinte: qualquer projeto que vise a recuperar as ~~terras~~ fa-
chaodas e os imóveis são bem vindos e bastante necessários para a recu-
peração dessa área que durante muito tempo ficou abandonada e, evidente-
mente tem um custo elevado porque os imóveis são antigos, é um tipo cons-
trutivo que equivale quase que a uma restauração. São obras caras. Esses
imóveis, em grande parte, são imóveis ocupados por pessoas de poder aqui-
sitivo menor. Fica muito difícil exigir com que esses proprietários ou
que esses moradores, em última análise, consiga recuperar qualquer au-
xílio. Eu faria uma restrição: existem dois pontos do projeto, um que
anula o projeto ao dizer no art. 1º, § 1º "executados os em regime de con-
domínio". Olhando por esses vidros eu não vejo nenhum imóvel que não es-
tejam enquadrados na questão do condom_ínio. Então, eu não sei como is-
so vai ser aplicado. ~~KNIX~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
A-18	1	alice	pol.urbana	19.4.95	C. funcionário	63 457 du 1973

Então, eu não vejo nenhum edifício aqui, olhando para esses vidros, que não estejam enquadrados na questão de ser regime de condomínio. Então, eu não sei o que vai ser aplicado. Então, acho que isso deveria ser excluído, tirado esse regime de condomínio, porque senão não sobrará nenhum edifício a ser recuperado, a não ser em algum lugar que se acha.

Outro, no parágrafo o 3º, para efeito do recebimento do benefício, de que trata o "caput", não será permitido o consórcio de pessoas ou empresas de financiamento do empreendimento.

O parágrafo 3º deste mesmo artigo diz que "para efeito do recebimento do benefício, de que trata o "caput", não será permitido o consórcio de pessoas ou empresas do financiamento do empreendimento". Só fazendo um projeto para se obter recursos para o empreendimento, eu acho que não cabe restringir. Quer dizer, se fizer um consórcio de empresas para recuperar um edifício de alto valor, ótimo, maravilha. Quer dizer, eu não vejo o por que de se restringir que várias pessoas se associem para recuperar. Eu também acho que se ~~se~~ excetuar o regime de condomínio, nós não vamos atingir nada. Basicamente era isso. E também, elam artigo final, revoga essa lei do Jânio Quadros e tal de recuperação, que eu acho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	PARTES
A-13	23	alice	pol.urbana	19.4.95	O funcionário		93

Folha n.º 64 do proc

ORADOR 907 CONT. PARTE 93

O funcionário

que também não tem muito sentido. Revogar para quê? Quer dizer, ela é muito parecida. Mas eu acho que não vejo necessidade de revogação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de PAIVA MONTEIRO Filho - PL) -

Tem a palavra a nobre Vereadora Tereza Lajolo.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT) = Eu gostaria de, com base na audiência pública passada, fazer algumas considerações. Houve uma solicitação por parte de sindicatos no sentido de que houvesse uma discussão sobre a questão da região central, principalmente ali na Praça Patriarca e a Galeria Prestes Maia. Mas, na realidade, a discussão se ampliou para toda a área central, na medida em que ali está acontecendo uma mudança, uma alteração, em termos de uso da galeria, e ao mesmo tempo uma questão do trato dos ônibus naquela região. Então, houve uma alteração. E qual é a proposta que se tem em dar uma discussão estabelecida sobre a questão da galeria e sobre a questão dos ônibus ali na Praça Patriarca? Nós associamos com o 604, com esse projeto dos incentivos, para restauração de imóveis, porque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 65 da proc. ORADOR JC CONT. APARTE 08 19 73 O funcionário
A-13	3	alice	pol.:urbana	19.4.95	

nós verificamos que há um projeto, que é coordenado pelo PROCENTRO, em termos de centro. Inclusive, nós recebemos agora no dia 2 30 de março, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente mais um projeto referente ao centro, que é o 901. Então, chegou mais um. Então, há um conjunto de iniciativas, que vêm via PROCENTRO, com relação a área central da cidade. E, nessa questão da restauração dos imóveis, que vem com incentivo do IPTU, foram levantadas questões a respeito disso durante o processo da audiência, que era: na medida em que você restaura um imóvel, qual é o critério para se dizer quais são os prédios reais; quais são realmente os prédios que têm valor histórico ou que têm uma arquitetura a ser preservada, ou poderá ser qualquer prédio? Então, como será isso? Como se determina essa questão? Porque você pode ter uma indiscriminada política de incentivo fiscal para qualquer prédio. E daí como que já se fez em termos de executivo um cálculo que se pode perder de IPTU em termos de arrecadação da Cidade, através da política de incentivo. O que suscitou a discussão casada com a questão da Praça Patriarca foi na medida em que você tem uma restauração, você necessita que ela seja preservada. Qual é a proposta do PROCENTRO casada com as outras Secretarias em termos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 66 do orc
A-13	4	alice	pol.urbana	19.4.95	OPADOR 604 CONT. APARTE 3
					O funcionario

de trânsito na área central? Porque nós sabemos que poluição é uma coisa perversa em termos da não preservação em termos de edifícios restaurados. Como que é isso?

A outra questão também que se levantou, que foi abordado já aqui, é que na medida em que você tem um processo de restauração, e foi até dito agora, em certos prédios que são ocupados por pessoas de menor poder aquisitivo e eles não têm condições de fazer a restauração, portanto, se aí poderá fazer por terceiros, poderá haver uma política de expulsão, de pessoas que habitam o centro da cidade. Você pode ter a nível de cortiços, como você pode ter a nível de pessoas com menor poder aquisitivo que moram em prédios. Isso está avaliado? E qual é a solução para essa situação? Nós queremos um centro bonito, onde nós vamos criar talvez um problema social maior do que se possa imaginar.

Então, o 604 foi casado com a discussão que houve, que é a questão de trânsito na área central, porque hoje nós sabemos que mesmo que o PROCENTRO, e que as entidades como Viva o Centro pensam numa recuperação da área central, e existem entidades da sociedade civil que também, como o Viva o Centro e outras, se colocam nessa perspectiva, nós verificamos que do jeito que está o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 67 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A-13	5	alice	pol.urbana	19.4.95	O funcioário	53

trânsito, inclusive no caso que foi aberto, na área que tinha restrição, se tornou área de passagem. E ao se tornar área de passagem, que comunica áreas, nós estamos não só criando problemas para pedestres, mas nós estamos criando problemas a nível da qualidade do ar, a nível inclusive de preservação de um investimento que vai se fazer e que é o caso de incentivo de IPTU para restauração. Então, como é que está casada a ação do PROCENTRO com os outros órgãos da Prefeitura? Por isso que foi chamado aqui o pessoal de transporte e trânsito e o pessoal também da EMURB. Então todo mundo foi solicitado para uma discussão a respeito dessa questão que envolve também o usuário de transportes. Qual é a proposta ou qual é a preocupação que se tem em termos de transportes para a área central? Conversávamos antes com os companheiros dos sindicatos condutores, e eles diziam o seguinte: se fala muito muito numa linha circular. Circular ônibus na área central, mas a idéia, que pelo menos já se tem, é de que o ônibus que sai da zona sul vem até a área central sem nenhum ponto final na área central, portanto não tem terminal, não tem nada, ela elimina, ele passa pela área central e volta para o ponto final. Portanto, esse ônibus não é circular, é um ônibus regular com ponto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 68 do proc

901 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-13	6	alice	pol. urbana	19.4.95	C. FUNÇÃO	

inicial e final na área de origem da linha, que é a área zona sul, e aqui fica a passagem só de uma linha que inicia na zona sul. E aí quais são as conseqüências inclusive para os trabalhadores de transporte? Nós gostaríamos que houvesse manifestação por parte dos órgãos que estão aqui representados em termos de PROCEN-TRO e as entidades, e o CET, e o pessoal da EMURB, a respeito dessas questões para que a gente possa ter noção de qual é a proposta real em termos de casar iniciativas, em termos de revitalização do centro, que eu sei que é uma luta do Viva o Centro, como é uma luta de várias outras entidades também a nível dos sindicatos dos condutores, a nível do sindicato dos trabalhadores da área central e também a nível de entidades que suscitam uma discussão, não sei se tem gente da Secretaria de Saúde aqui, que é a questão do atendimento que havia na Prestes Maia ao povo que tem aids, ou era uma medida preventiva de se fazer processo de educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 69	do proc. 93
N.º 207	
ORADOR	CONT. APARTE
funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	1	Norma	pol. urbana	19.04.95	funcionário	

também para se tentar conter o processo da doença AIDS na Cidade de São Paulo, e de repente ela é retirada dessa área, não se sabe para onde ela vai, portanto qual é a posição da Secretaria da Saúde na audiência passada, disse que esse era um problema da Secretaria da Saúde, mas eu acho que quando a gente pensa em termos de uma realidade, que ela tem de ser alterada, então a gente tem que pensar sobre o que é que existe nela, como é que ela é usada pela população, e qual é o valor e o significado dos usos, e a gente, em vez de deixar, sei lá eu, para onde colocar o atendimento, mas aonde, a gente pode estabelecer um local, ou até no mesmo local, um atendimento que continue sendo ~~importante~~ importante à população.

É sobre esse panorama que nós - mas que teve como centro a questão de transportes, que suscitou o ofício dos sindicatos, é que nós gostaríamos que os outros órgãos também se posicionassem a respeito dessa questão. E gostaríamos também de ouvir o Centro e as outras entidades, para que se posicionassem, não sei se existe essa discussão sobre a questão do transporte a nível da revitalização do Centro, ~~mas~~ quais são as idéias, e eu queria que também o responsável pelo Pro-centro se pronunciasse sobre essa questão do projeto a respeito de transportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 40 do proc.
N. 901 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADOR	CONT. APARTE
Alc	2	Norman	pol. urbana	19.04.95		

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Eu só queria fazer um adendo, que na audiência anterior, na primeira audiência, foi solicitado que representantes da antiga CMTC, hoje São Paulo Transportes, e da CET, e parece que pela lista de presença eles se encontram aqui e a gente gostaria, porque foi solicitado que se manifestassem a respeito, como é que vão ficar as malhas viárias no ~~EMURB~~ Centro de São Paulo.

O SR. _____ - Eu só queria deixar registrado aquilo que eu deixei na última ~~EMURB~~ audiência, que o tema de Saúde, obviamente é com a Secretaria da Saúde, eu sei que eles têm um programa, eu conheço, tudo, mas quem tem de falar sobre esse programa é a Secretaria da ~~EMURB~~ Saúde; o tema de transportes é a mesma coisa, quem tem de falar são os órgãos de transportes, e o que nós estamos fazendo em termos de Procentro, nós ~~temos~~ ~~temos~~ um ~~grupo~~ grupo de tarefa alocado para isso, que inclusive o Arquiteto Lefebvre é quem coordena esse grupo, se ele quiser falar, quer dizer, eu acho que a obrigação é da Secretaria dos Transportes, mais do que da EMURB ou do Procentro, porque eles é que têm essa obrigação na Cidade. Enfim, eu só queria reforçar essa posição, que o Procentro vem estudando o assunto, está em vias de fechar um relatório com esse grupo de tarefa do qual participam pessoas não só da Administração direta, da indireta, do Instituto de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 901 de proc. 1.053

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	3	Norma	pol.urbana	19.04.95	O funcionário	

Engenharia, do IAB, etc, são técnicos altamente competentes, e que estão trazendo a sua contribuição e que tão logo a gente tenha esse relatório nós poderíamos apresentar, o que não é o caso hoje. Obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO LEFEBVRE - Boa ~~tarde~~ tarde. Eu sou ~~o~~ Chefe do Departamento de ~~M~~ Operações Urbanas da EMURB. Os temas que foram aqui levantados eu acho que envolvem uma discussão em campos bastante separados. Eu acho que existe um objetivo geral de requalificação, redinamização, ou melhorias para o Centro, embora mesmo esse objetivo geral é visto de formas ~~M~~ diferentes conforme os participantes, conforme as pessoas intervenientes na área central, usuários da área central, não existe uma visão comum, genérica, mas o problema é o seguinte, todos os problemas que foram citados envolvem campos muito ~~diversos~~ diversos, existe o campo da atividade comercial, existe a questão da habitação no Centro, existe a questão dos transportes, existe a questão da Saúde.

Dentro do objetivo geral de melhoria das condições da área central eu acho que é importante que essa ação que venha a ser tomada, ou a discussão, seja feita em conjunto porém é necessário separar campo por campo, quer dizer, então, o projeto de lei que diz respeito à questão das fachadas tem uma influência muito relativa na questão dos ~~transportes~~ transportes porque são coisas, assuntos bastante diversos, quer dizer,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha 9072 do proc
M. 9072 de 93

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	4	Norma	pol.urbana	19.04.95	DR. TUFANO	INTO

a simples recuperação das fachadas, a recuperação dos prédios, não vai necessariamente acarretar diretamente um reforço no uso do sistema de transportes. Cada um desses campos envolve medidas próprias, medidas específicas, que eu acho que é o caso de discutir a fundo, mas sempre dentro dessa perspectiva de que existe uma relação entre elas eu acho que mas que é necessário discutir setorizadamente, quer dizer, então, se nós vamos discutir a questão de transportes ~~XXXXXXXXXX~~, por exemplo, que nós podemos entrar a fundo nos reflexos todos, em termos de toda a estruturação do sistema de transportes, mas tendo bem claro que se trata de um campo específico, quer dizer, que não tem uma relação tão direta com os outros campos que nós estamos ~~XXX~~ examinando aqui.

No caso do segundo projeto de lei que tem audiência pública marcada para hoje, o campo específico de atuação desse projeto de lei é o que diz respeito à valorização e intervenção no setor imobiliário, quer dizer, é aquilo que diretamente se ~~XXXXXXXXXX~~ relaciona com as possibilidades de construção, ~~XXX~~ de alteração, de modificação da estrutura imobiliária da área central. O projeto da operação urbana Centro é voltado especificamente, quer dizer, bastante focado nessa questão, do desenvolvimento imobiliário, das condições ~~XXXXXXXXXX~~ voltadas à aplicação da Lei de Zoneamento na área central. Claro, isso tem reflexos com a área de transportes, mas no entanto são, atuam com mecanismos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 43 do proc
N. 901 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADOR	CONT. APARTE
A19	5	Norma	pol. urbana	19.04.95		

diferentes,

Então eu estou realmente à disposição, gostaria depois de fazer uma exposição a respeito do projeto da operação urbana Centro, e no que diz respeito aos aspectos de transporte, por exemplo, nós estamos junto com o Procentro estudando especificamente as questões de acesso, de estacionamento, de circulação de trânsito de passagem ou trânsito destinado à ~~área central~~ área central e, digamos, se for o caso nós podemos aqui relatar o estado atual, digamos, desses estudos, eu só perguntaria se seria o caso de, digamos, entrar a fundo agora na questão de transportes, se for o caso nós estamos à disposição para falar.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Espera um pouquinho, é que, Lefévre, em função do ofício que existiu e que provocou também, junto com os dois projetos, a outra audiência e esta também, a questão transportes está posta, portanto, se você pudesse se pronunciar seria importante, porque a questão transporte foi - por isso que nós chamamos CMT, CET, chamamos todo mundo, porque ficou como um tema para hoje a questão de transportes, junto com os dois projetos.

O SR. JOSÉ EDUARDO LEFEBVRE - Perfeito. Veja, eu vou colocar do ponto de vista do seguinte: existe um grupo de tarefa, um grupo de trabalho, que está associado, que dentro do Procentro está abordando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	HORADOR	CONT. APART
Al9	6	Norma	pol. urbana	19.04.95	O funcionário	23

a questão de transportes. Não se chegou, nesse grupo de trabalho, ainda, à conclusão efetiva relacionando medidas concretas a serem tomadas de imediato, porém os problemas foram todos eles levantados.

Então, com relação à questão de transportes, de qualquer forma eu gostaria de que depois o representante da CET, que está aqui presente, falasse, mas as questões que foram levantadas foram as seguintes: existe atualmente uma estrutura, dentro da estrutura de transportes da Cidade, existe uma linha extremamente pesada de tráfego que atravessa o Centro da Cidade de São Paulo, sem a ela se destinar especificamente, que é justamente o ~~XXXX~~ eixo norte-sul, onde existe um trânsito muito grande de passagem que atravessa o Centro. Então é esse um dado importante, de existir via desse orte atravessando o Centro, cria uma série de condições, positivas ou negativas, para a própria área central. Existem reflexos negativos no sentido de dizer que existe uma poluição gerada por esse tráfego que passa por aqui, e existe também uma outra questão, que as ~~II~~ vias de acesso ao Centro ficam congestionadas pelo fato de que existe uma via de passagem, quer dizer, existe muita gente que passa pelo Centro sem precisar por aqui passar. No entanto, é uma questão de ver a estrutura geral da Cidade e dizer: é possível ~~e~~ ^{re}enhar essa via norte-~~sul~~sul, fazer com que ela não passe mais pelo Centro? Dentro da estrutura atual da Cidade de São Paulo me pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 45	do proc
N.º 901	da 1.ª 93
ORADOR	CONT. APARTE
C. funcionário	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	7	Norma	pol.urbana	19.04.95	C. funcionário	

parece muito difícil dizer que se pode reduzir drasticamente o tráfego de passagem que atravessa o Centro.

Existe a questão - paralelamente à questão de acesso ao Centro - do trânsito que se dirige ao Centro, as vias que se dirigem ao Centro e pelo fato de existirem vias que atravessam o Centro estão congestionadas pelo ~~excesso~~ excesso de veículos atualmente em circulação, de maneira que o próprio acesso de veículos ao Centro é prejudicado pelo número de veículos em circulação que não necessariamente se dirigem ao Centro, o que causa reflexos até mesmo ao uso do Centro pelo fato de ser difícil de chegar com veículo, sejam automóveis, sejam ônibus, ao Centro.

Então, no que diz respeito à questão do transporte de massa, atualmente, em direção ao Centro, o que nós vemos é o seguinte, a estrutura do Metrô está implantada, e existe uma previsão de ampliação das linhas de Metrô, mas num futuro relativamente remoto. O sistema de transporte sobre pneus está em fase de uma grande reformulação por parte da ex-CMTC, atual SPT, então os reflexos dessa transformação deverão ser sentidos quando os corredores vierem a ser implantados,

(Este plano de corredores...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 46 do proc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	1	ANA	Pol.Urb.	19.4.95	C funcionário	93

Esse plano de corredores, sob todos os aspectos, deverá melhorar muito a circulação na Cidade de São Paulo. Porém, seus reflexos no momento não existem porque esse plano não está implantado, está em fase de implantação, e estamos assistindo atualmente a um enorme excesso de uso do sistema viário pelo fato de que existe uma grande quantidade de veículos em circulação. Mas esse plano de transporte sob ~~perplexos~~ meus vai ter reflexos positivos quando implantado na acessibilidade à área central. Então, além desses problemas do transporte de massas, tráfego de passagem, existe a questão do estacionamento de veículos na área central por parte de veículos que vêm, veículos particulares. Existe um plano, uma perspectiva de implantação de estacionamentos na área central destinados a retirar carros das ruas possibilitando seu estacionamento fora das vias. Esse plano que está em desenvolvimento pela Secretaria de Transporte deverá produzir efeitos dentro de um prazo quando ocorrer sua implantação, isso no que diz respeito a estacionamentos públicos, coletivos. No âmbito da operação urbana centro existe uma perspectiva, uma intenção de proporcionar uma melhoria na condição de estacionamento de carros dentro dos lotes particulares, nos novos empreendimentos que vierem a ser implantados, porque através dos incentivos colocados na operação urbana centro existe uma flexibilização na construção de garagens isoladas destinadas a automóveis e também na questão de associação entre garagens situadas em pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n. 77 do proc 901	CONT. APARTE 53
Á20	2	ANA	Pol.Urb.	19.4.95	O funcionário		

dios e construção de prédios propriamente ditos. Existem alguns entraves atualmente que serao eliminados com a implantação da operação urbana centro.

Eu não quero me estender mais nesse assunto, dentro desse aspecto geral. Eu perguntaria, no caso à Mesa, se os representantes da CET, SPP, não gostariam também de colocar alguma coisa do aspecto do transporte.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Quem representa aqui a São Paulo Transporte S/A, que para mim é CMTTC? Tem alguém da CMTTC ou não? Ou da São Paulo Transporte S/A? Não. Então, tem representação da CET porque a convocação foi para a Secretaria de Transportes e vieram os representantes da CET.

O SR. ARNALDO XAVIER - A preocupação básica da CET...

O SR. ANTÔNIO MONTEIRO DE PAIVA FILHO - Sua função no CET é?

O SR. ARNALDO XAVIER - Analista de engenharia de tráfego, trabalho na área de planejamento, especificamente com pedestres. Depois o Maurício que está me acompanhando falará sobre acessibilidade.

As duas linhas básicas que estamos estudando na área central é a questão do volume excessivo de pedestres e acontecer acidentes nas áreas destinadas a uso exclusivo; essa uma das linhas. E a função



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 48 de proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	3	ANA	Pol.Urbana	19.4.95	C. funcionário	23

básica da CET depende também de que essa política de requalificação da área central seja definida porque a gente só adequa à circulação em função de acomodar o uso de estacionamento, de estacionamento rotativo. Então, a gente está aqui mais como observador. Não sabia ~~que~~ pudesse documentar, precisava levar isso para a CET para que a gente possa acompanhar mais de perto esse processo.

O SR. MAURÍCIO LOUZADA - Eu trabalho na Companhia de Engenharia de Tráfego na gerência de planejamento estrutural, eu sou analista de transporte. Em princípio queria colocar que nossa presença aqui hoje se deve mais como observador da Audiência Pública do que trazer uma posição da CET. Nós viemos aqui exclusivamente na qualidade de observador e colhedores de subsídios do que aconteceria nesta Audiência Pública.

Eu, pessoalmente acompanhei uma parte dos trabalhos desenvolvidos pela CET na área central, no que diz respeito à implantação da acessibilidade ao transporte individual. É uma questão que foi cobrada aqui pela Vereadora Tereza Lajolo com relação ao transporte coletivo, até onde acompanhei a CET tinha desenvolvido um plano de revitalização dos transportes ~~terminais~~ coletivos, que são situados no centro. Então, a linha circular que foi mencionada, a gente entende que quem está mais capacitado para falar sobre isso seria o pessoal da São Paulo Transporte, que infelizmente hoje não está presente. Mas até onde a gente está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 19 do proc AI. 201	ORADOR	CONT. APARTE 25
A20	4	ANA	Pol.Urbana	19.4.9		funcionário	

sabendo, a CET desde 1993, mais ou menos, tem feito uma série de propostas com objetivo de revitalizar a circulação na área central e reestruturar o transporte, tanto coletivo quanto individual. Uma dessas propostas é a revitalização dos terminais que existem na área central. Então, seria revitalizar o terminal ampliando a capacidade dos terminais, consequentemente isso permitiria uma retirada de pontos terminais ao longo de meios fios, que existe hoje na área central de forma generalizada. Essa linha ~~iria~~ circular que ela citou seria uma linha ligando os terminais. Isso que a gente sabe é uma proposta colocada, não temos informações de como está o andamento desses estudos desenvolvidos pela São Paulo Transporte. Basicamente isto.

A SRA. - Você fez uma colocação sobre a questão da sensibilização...

O SR. ANTÔNIO MONTEIRO DE PAIVA FILHO - Identifique-se, por favor.

A SRA. - ... do impacto do veículo privado, no centro. Você tem retorno desse estudo? Qual o parecer da CET sobre isso? Você falou o que é, mas não falou exatamente qual o parecer da CET sobre isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 80	do proc. 23
ORADOR: SGT	CONT. A PARTE 23
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A20	5	ANA	Pol.Urb.	19.4.95

O SR. MAURÍCIO LOUZADA - Exatamente. A CET vem fazendo propostas no sentido de equacionar a questão do transporte individual no centro. A acessibilidade pelo transporte individual, quer, dizer, pelo automóvel. A gente entende que toda medida de melhoria da circulação do trânsito, na cidade como um todo, muita gente é partidário, vamos dizer assim de você retirar carro da rua, isso não pode ser feito exclusivamente, isso tem que ser uma coisa congregada, conjugada com outras medidas de você ter uma melhoria do transporte coletivo. Isso não é atribuição da CET. Isso é um consenso na área de técnicos de transportes. Eu não posso aqui estar falando em nome da CET porque estou apenas dando, em deferência a todos, um, até onde a gente está informado a respeito. Obrigado.

A SRA. TITA DIAS - (Gabinete do Vereador Sérgio Rosas) - Eu queria mais algumas informações porque eu li o programa que tem o nome de Procentro, a exemplo da comissão e já questionei na audiência passada o que entendi, algumas contradições do que li, do que está escrito, do que está acontecendo. A primeira delas diz respeito ao tráfego de passagem, que não só na questão da rótula central, a questão do tráfego norte-sul, se faz o diagnóstico, se propõe a eliminação desse intenso fluxo, mas também em relação à questão da acessibilidade que o representante da CET, falou há pouco essa questão da acessibilidade ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 81 do proc. 967

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	INSCRITIVO	CONT. APARTE
A20	6	ANA	Pol.Urb.	19.4.95	O funcionário	

seletiva, no centro, também quando se fala nisso, se fala não no sentido
passagem, mas também de você atingir um ponto no centro, no caso, óbvio
que seriam estacionamentos. E seria esse o objetivo.

~~Confidencial - Câmara Municipal de São Paulo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha 282	do proc 83
ORADOR	CONT. APARTE
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E21	1	regina	Pol.Urb.	19.4.95

A gente está verificando no centro, a partir da liberação da Boa Vista, não é isso porque o tráfego na Boa Vista está de passagem, passa pela Boa Vista, desce, não é tão intenso quanto na Maria Paula Evidente, mas tem tráfego com pedestres bastante intenso, porque estão passando pela Boa Vista, descendo a ladeira, passando pela Lídero Badaró. E cada vez que alguém descobre a novidade, porque a gente tem amigos que falam, ah, agora pode entrar, existe um aumento desse tráfego no centro, que não está indo na diretriz que o programa contou. O programa é o Pró-Centro. Esse programa foi publicado no dia 15 de julho de 1993. Daí há outra questão também, porque tanto tempo se pensou e pouca coisa aconteceu. Porque tem coisas que poderia dizer até que são interessantes, por exemplo, o ônibus circular gratuito. Todo mundo sabe da questão do tráfego no centro, as pessoas caminham muitos metros, desambando-se de um terminal para outro. Há uma pesquisa que dá em média 700 metros, isso aponta do pelo próprio programa. A pergunta; em relação a essa questão, e eu colocaria duas indagações, essa do circular gratuito, ligada a ela a questão dos terminais, a reformulação dos terminais. Isso está no programa de 1993, a reorganização e a reformulação dos terminais de ônibus, Bandeiras, Parque Dom Pedro, perto do Correio. Bom, em que pé está essa situação, os estudos, em que avançou? Isso, além do tráfego dos pedestres. Segundo, a questão do ônibus circular gratuito não-poluente. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 83 do proc

N. 901 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E21	2	regina	Pol. Urb.	19.4.95	funcionário	

relação aos estacionamentos um pergunta, Me preocupa muito. Vamos admitir que a sensibilidade é uma questão importante para não expulsar setores, que hoje estão instalados no centro ou alguns que saíram. Vamos admitir, não estou dizendo que sou contra ou a favor disso, vamos admitir. Admitamos que é uma questão importante, Falasse em estacionamento, fala-se em estudos no programa, esses estudos foram realizados? Qual o local dos estacionamentos, qual a capacidade, Por exemplo, a Patriarca, que foi objeto de debate, li reportagem onde se fala em 240, 250 vagas. Por outro lado, há outra informação que fala em 60 vagas. A idéia é transformar o arquivo municipal em estacionamento na Patriarca. Outra coisa que está colocada ali, eu li, eu não sei se no Programa, despacho, decreto, que se colocou para Emurb "viabilizar", e não estudar, os dois estacionamentos já licitados, Existe estacionamento licitado? Até onde pesquisei, existe uma lei, que é do Jânio, aliás aprovada por decurso de prazo ao final do seu mandato, e naquela lei, que todos devem lembrar, dos estacionamentos subterrâneos, existem dois no centro. Então, a pergunta é objetiva: é estacionamento do Zé Gaspar e do Paissandú? Também descobri uma licitação pela Emurb de estacionamento, mas não consegui pesquisar se fechou ou não. O Sérgio Rosa assumiu em 95, este ano, e isso é de 93, este programa, então na pesquisa que fizemos não achamos tudo. Estou aproveitando a presença do representante da Emurb, o da CET não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 84 do proc
Al. 9084

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	3	regina	pol.urb.	19.4.95	funcionária	

está, mas se poderiam nos ajudar. É importante sabermos para nos posicionarmos diante disso, porque são questões que nos preocupam. Vou parar por aqui, teria mais, mas isso basta para a gente se informar e poder se posicionar diante desse programa. É importante dizer que não tem projeto de lei, é um programa, tem dois projetos na Câmara que já foram falados aqui. E é uma pena que a Câmara Municipal não discuta esse programa. Aliás, a Comissão de Política Urbana está fazendo uma audiência, fica como sugestão à própria, viu Tereza e o Vereador Toninho Paiva, de organizarmos discussão ampla sobre esse programa com os representantes de toda comissão Pró-Centro, para que a Câmara Municipal conhecesse o programa, porque é uma coisa muito importante. Ninguém aqui quer desprezar a atuação no centro, sem dúvida necessária, mas é preciso que o Legislativo discuta as intervenções na área de importância, pelo menos para mim e para muita gente, que é a região central,

O SR. FARIA LIMA - Sr. Presidente, gostaria de fazer novamente um requerimento a V. Exa. no sentido de que a Emurb nos ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ fornecesse a relação dos estacionamento, complementando o que a ex-Vereadora Tita Dias colocou. Em março de 93 entrei com requerimento junto à Emurb para que nos fornecesse a relação de imóveis e a relação de imóveis que estão sendo alugados para empresas de estacionamento, e os valores pelos quais os imóveis estariam sendo alugados. Estou esperan



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	4	regina	polurb,	19,4,95		

do até hoje. Entrei com um segundo requerimento, seis meses após o primeiro, e entrei com um terceiro, aprovado pelo Plenário, há uns dois meses. Então, é um negócio nebuloso ali, Vereadora Tereza Lajolo, porque a gente não sabe como é que andam esses processos, como é que andam essas sessões de terrenos à iniciativa privada, para aluguel de estacionamento. Quanto ao projeto em si, dei uma lida profunda, acho que...

(Aparte fora do microfone). Os dois, acho que os dois projetos são bons, ~~XXXXXX~~ discordo um pouco de você porque concordo com sua preocupação em relação a possível evasão de recursos do IPTU, possível perda da Prefeitura, com relação à arrecadação, mas creio que quanto mais amplo o programa, quanto mais imóveis puderem ser restaurados, e quanto mais possamos aprovar e aproveitar o parque que já está instalado, a estrutura do centro da cidade que já está instalada e, no meu modo de ver, subutilizada, porque teríamos condições de utilizá-la melhor, adensá-la melhor, porque é isso que o projeto prevê. Li que o projeto prevê o incentivo à rede hoteleira, incentivo à criação de garagens, ao tráfego local. Quer dizer, o sujeito ir e vir, porque uma das coisas que deteriorou, no meu modo de ver, a zona central, também é a restrição da entrada de carros. Agora, a sua preocupação é justa e pertinente quanto ao tráfego de veículos que não seja local. Quanto à utilização de garagens, a incentivos de manutenção de patrimônio histórico, restauração, não tenha nada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 86 do proc. 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	5	regina	pol.urb.	19.4.95	O. Funcionário	10

opor ao projeto. Fico sim preocupado com você, nobre Vereadora, por estar preocupada em relação ao fluxo de pessoas nessa linha, ao transporte em si, ao trânsito na região. Isso sim é de se preocupar. Outra coisa que a gente não tem informação, e o senhor colocou bem em relação a implantação de corredores de ônibus na cidade, que viriam melhorar a situação do transporte na cidade, veja bem, eu não tive acesso a nenhum desses projetos, Sr. Presidente. Eu sei que estão correndo projetos na Secretaria, sei que vão ser financiados pelo BNDES, sei que há projetos que podem ser explorados pela iniciativa privada. Agora, o único projeto que tenho conhecimento é da existência de uma linha que vai ligar o Lar go Treze até a Estação Ana Rosa. Veja bem, esse corredor de ônibus está sendo construído em cima do projeto da quinta linha do metrô, A quinta linha do metrô vai passar exatamente por onde irá passar o corredor de ônibus. As informações que tenho é que gastamos 4 milhões de dólares para fazer esse corredor, o projeto desse corredor, vamos implantar para depois quebrar tudo e construir o metrô? Não estou vendo uma sintonia entre os diversos órgãos. Gostaria de fazer um requerimento a V.Exa. também que fosse enviado à Câmara os projetos que estão sendo estudados. Se esses projetos vão ser tão bons para a cidade, se vão beneficiar o trânsito, por que não trazer para uma discussão? Fugindo um pouco da discussão dos dois projetos que, a meu ver, tem meu voto favorável aos do-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 87 do proc

901 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	6	regina	pol.urb.	19.4.95	C. funcional	

is. Agora, essas perguntas é que ficam sem resposta e a gente precisaria ter uma posição. Algum representante da CMTC, alguém que viesse aqui para dizer sobre os corredores, como é que ficariam ~~em~~ essas posições. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - A sua interven

ção, sem sombra de dúvida, foi muito importante ~~porque nos deu uma~~

~~boa ideia de como a cidade vai ficar (F. 10).~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88	do proc
407	3.10.93
ORADOR	CONT. APARTÉ
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A22	1	emira	pol. urbana	19.4.95

porque nos dois projetos não se tem nada definido relativo ao fluxo de trânsito, de pessoas. Como é que ficarão? São feitas as colocações no papel, e não se juntou nada ao projeto ainda. Então, essa comissão e a Comissão de Mérito do Projeto não sabem ainda realmente o que poderá acontecer. E um projeto que se encontra na Câmara desde 93, sem uma definição nessas prioridades, que entendemos que seja, ainda não existe nada de concreto. O representante da EMURB, o Dr. Lefrève gostaria de responder às perguntas da Tida Dias.

O DR. LEFREVE - Com relação às perguntas formuladas, gostaria de ~~relevar~~ colocar que, primeiro, com relação à questão dos terminais na área central está associado ao Plano de Corredores, e eu vou informar aquilo de que tenho conhecimento, embora não seja da responsabilidade da EMURB.

Mas, acontece que o Plano das CTMC, atual SPT, é implantar perto de 20 corredores na cidade de São Paulo, com concessões a empresas que se constituem consórcios formados por construtores e operadores de ônibus, e que terão o direito de operar esse corredor por um determinado de anos. Essa ~~concessão~~ construção dos corredores permitirá justamente que ~~em~~ nesses corredores sejam implantados linhas-tronco de alta capacidade, com veículos diferenciados, com uma capacidade de transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 89 do proc
N.º 901 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	2	emira	pol.urbana	19.4.95	lefevre	

muito superior à que existe hoje. Então, por exemplo, nós temos o corredor da Av. Santo Amaro. Atualmente o corredor da Av. Santo Amara não é um corredor, você tem uma quantidade enorme de linhas passando na mesma área, e os ônibus não andam, andam mais rápido se andarem fora do corredor, porque o trânsito anda mais rápido em determinados momentos do que no corredor. Ou seja, corredor de ônibus não é aquilo que existe na Santo Amaro. É outra coisa que está para ser implantado, onde realmente se tem: linhas de ônibus de alta capacidade, fluindo com uma velocidade ~~adequada~~ comercial adequada.

Esse plano de corredores, que está em fase de implantação, existem licitações que já foram feitas, existem consórcios vencedores e existe a previsão do início de obras para breve. Eu não posso dar os dados ~~de previsão~~ referentes ao início das obras porque isso está na área da CMTc. Mas, no que diz respeito à área central, a previsão é que seja reduzida o número de terminais na área central para 4: Praça da Bandeira, Parque D. Pedro, Pedro Lessa e Princesa Isabel. E esses corredores devem ser interligados por uma linha circular, e essa linha circular ainda se discute, eu, pelo menos, não tenho conhecimento se seria em caráter gratuito, ou como operaria. E possivelmente com um sistema não poluidor de equipamento móvel. De qualquer forma esse terminal seria,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 90	do proc. 83
ORADOR	CONT. APARTE
C. funciona	io

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	3	emira	pol.urbana	19.4.95	lefevre	

interligados por linhas circulares. Claro que uma vez adotado o sistema de integração, e o sistema de integração está bastante avançada a idéia de como se fazer a integração tarifária, o uso dessa linha circular seria, digamos, gratuito para quem se dirige ao centro, já tendo pago uma passagem. No entanto, a implantação dessa linha circular ainda não está clara, e não tenho informação se seria uma companhia concessionária, das diversos corredores, ou se seria, melhor, como que seria operada essa linha circular. Este é o estado atual dos terminais.

No que diz respeito à questão perguntada sobre o tráfego na Rua Boa Vista, gostaria de esclarecer que algumas medidas foram adotadas a partir das ~~instruções administrativas~~ discussões tomadas no Pró-Centro, no sentido de flexibilizar o acesso de veículos na área central. Essa flexibilização se refletiu em duas medidas que foram adotadas: uma, liberação para o tráfego geral na Rua Boa Vista, e liberação com tráfego geral pela Xavier de Toledo, com acesso pelo Viaduto do Chá.

Essa flexibilização tem o objetivo de permitir tráfego de acesso, quer dizer, pessoas que venham à área central, desembarcam do carro e o carro vai embora. Ou o taxi, ou um carro particular, com motorista.

Nesse traçado, onde foi liberado, existem alguns estacio-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 91 do proc.

At. 801 de 10 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	4	emira	pol, urbana	19.4.95	lefevre	

namentos, mas não são muitos os estacionamento existentes nos prédios particulares. Então, o tráfego da Rua Boa Vista, partiu da idéia de uma flexibilização maior com relação ao sistema existente anteriormente, que era apenas de tráfego seletivo.

Com relação à questão dos estacionamento, e aí esses esclarecimentos poderão ser depois formalizados, é o seguinte: o plano de estacionamento na área central data de 1973/74. Quando foi aprovada uma lei na Câmara Municipal, criando e concedendo à EMUHB o direito de fazer a concessão pública de 4 áreas de estacionamento centrais: PRAÇA DA República, não embaixo da praça, mas atrás do Caetano de Campos; Av. São Luiz, no cruzamento com a Rua da Consolação; Lado do Paissandu e Av. Cásper Líbero. Esses 4 estacionamento foram licitados na ocasião, a licitação não chegou a um resultado e esses 4 estacionamento não foram implantados. Inclusive porque na ocasião houve, digamos, uma oposição da parte dos órgãos de planejamento de trânsito, de que esses estacionamento não deveriam ser construídos. Esse plano de 4 estacionamento na área central foi posteriormente retomado na Administração Jânio Quadros, quando o Prefeito Jânio Quadros apresentou um plano inicialmente de cerca de 15 locais de estacionamento, mas não havia lei ainda. E como já existem esses 4 que já têm lei de 1972, então esses



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONCILIÁRIO	CONT. APARTE
A22	5	emira	pol.urbana	19.4.95	lefevre		

4 foram incorporados numa licitação, feita pela Secretaria de Vias Públicas, e essa licitação teve vencedores para dois estacionamentos.

Estou arriscado a errar, mas um, com certeza, é no Largo do Paissandu. E o outro é o da Consolação com a São Luiz. O tratado era Consolação com São Luiz, mas agora, como já passou tanto tempo, eu não tenho tanta certeza sobre o segundo estacionamento, mas um, com certeza é no Largo do Paissandu. Outro seria, ou São Luiz, ou Praça da República, mas tem um vencedor.

Acontece que o vencedor da licitação, ~~fiscaria~~ que ficaria com a concessão da construção do estacionamento, não entrou em acordo com a prefeitura, no que diz respeito, principalmente, à questão dos custos da remoção de interferências, que é remover aquilo que está embaixo do solo, como linhas de telefone. Isso é muito caro e não estava devidamente acertado no contrato a quem caberiam os custos. Claro que o concessionário queria que a prefeitura arcasse com os custos, porque esses custos são muito elevados e a prefeitura não iria assumir. E a meu ver é uma questão de acerto, porque se existe uma atividade que produz um retorno, como o estacionamento, é apenas uma questão de adequar o prazo de retorno ao investimento feito. Se existe a possibilidade ~~de~~ de obter recursos do estacionamento, existem despesas a serem feitas, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 93 do proc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	6	emira	pol.urbana	19.4.95	O funcionário lefevre	23

questão de adequar o tempo de retorno a' esse investimento.

No entanto, esses dois estacionamentos também não foram implantados. A Secretaria de Transportes, portanto, uma outra secretaria, abriu uma licitação para a construção de outros estacionamentos, incluindo estes, mas é uma nova licitação, e cujo resultado eu não conheço. Portanto, não posso informar a respeito. Aí, a Secretaria de Transportes é que pode informar. Eu apenas conheço que tem andamento, conheço pessoas que participaram da licitação, mas como está em outra secretaria, não tenho condições de informar qual é o estado atual.

Com relação à pergunta formulada sobre os estacionamentos da EMURB, gostaria de esclarecer que a EMURB, na área central tem duas áreas de estacionamento: na Praça da Bandeira e na Praça Roosevelt. Esses dois estacionamentos são operados por empresas particulares, que venceram uma licitação para operação do estacionamento. Além desses dois estacionamentos a EMURB passou por uma redução grande do número de estacionamentos, mas ela opera desta forma, cede mediante licitação para que empresas particulares operem com uma remuneração.

E também essa parte, como está afeta à Diretoria Administrativa, não tenho condições de dar uma informação de momento, mas espero que a EMURB responda às suas indagações com relação a essa questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 94 do proc.

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	7	emira	po. urbana	19.4.95	C. (funcionário)	

O SR. _____ - Eu não sou contra que a iniciativa privada explore os estacionamento, e que também façam estacionamento subterrâneos. O problema é a falta de transparência que está havendo no governo com relação às informações.

Especificamente esta garagem da Praça das Bandeiras está totalmente deteriorada. O segundo e terceiro pavimentos estão caindo. Mandei um ofício ao CONTRU para que se fizesse uma vistoria, porque há infiltração de água, e não há nenhum tipo de manutenção, nem de impermeabilização. Então, é um patrimônio público que não está sendo utilizado na sua totalidade, porque está deteriorado, e precisaria dar uma olhada.

Agora, com relação aos 20 corredores de ônibus que estão sendo realizados, é triste ver que o Lobby das empresas ~~proprie~~ proprietárias de ônibus é tão forte que está implantando os corredores. Concorro com o senhor quando diz que os corredores que estão sendo projetados ~~não~~ são melhores projetados do que os corredores, por exemplo, da Santo Amaro, que foi citado pelo senhor, e a meu modo de ver, acabou de deteriorar de uma vez a avenida. Acabou com o comércio, com tudo. E a preocupação da população de Moema, que tem me procurado, como a população de Campo Belo, é com relação à Av. Ibirapuera e Ver. José Diniz, que

Folha n.º 93 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A22	8	emira	pol. urbana	19.4.95	O funcionário	93

trilhos, ~~em condições de implantar 1880;~~ ~~em condições de implantar 1880;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 96 do proc.
A23	al	ant.	Pol.Ur.	19.4.95	ORADOR
					O funcionário

Temos condição de implantar isso, tem tecnologia em Porto Alegre, temos tecnologia alemã, americana, européia, uma coisa que poderia ser implantada, custo baixo, de rápida implantação, no prazo de um ano poderíamos ter os primeiros trens de superfície rodando pela cidade, temos uma das melhores indústrias do mundo, fabricante de equipamentos ferroviários que poderiam ser implantados nos corredores de ônibus. Agora, vão me dizer, corredor é muito mais barato. Gastamos 4 milhões de dólares só com projeto de um corredor de ônibus da Vereador José Diniz. O custo do metrô de superfície é de 10 milhões de dólares o quilômetro, quando o metrô subterrâneo é de 100 milhões de dólares o quilômetro. Um corredor de ônibus tem capacidade para 12 mil passageiros por hora, por sentido. Um trecho de metrô pesado é 60 mil passageiros por hora por sentido. Então, tem uma defasagem muito grande entre o transporte pesado e o transporte de corredores de ônibus, porque esse corredor da Santo Amaro já está totalmente saturado, já não tem capacidade de fazer o transporte do pessoal da zona Sul, porque não implantar um VLT na Av. Santo Amaro como já existem outros 14 projetos estabelecido pela Cia do Metrô para implantação desse transporte, que é mais rápido, barato, seguro, econômico e não poluente. Agora, vamos implantar 20 corredores, vamos deixar essas empresas explorando esses corredores durante um tempo que a gente não sabe qual foi por que não foi estabelecido, 10, 15 anos para depois percebermos que está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 97 do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A23	2	ant.	pol.urb.	19.4	C funcionário	

saturado, para depois implantarmos uma tecnologia moderna? Os senhores conhecem o mundo. De todas as principais cidades encontramos esse tipo de transporte. Paris tem centenas de quilômetros, Nova Iorque de metrô subterrâneo. A maioria das cidades européias temos a utilização do VLT. Por que a Secretaria Municipal de Transporte está priorizando a utilização de corredores em detrimento de tecnologias mais modernas que poderiam atender melhor a população e que também seriam exploradas pela iniciativa privada? Por que não abrir uma licitação mais ampla permitindo a utilização disso?

A SR^a. TEREZA LAJOLO - Só quero fazer uma observação, sempre tem uma referência sobre a minha pessoa a respeito da questão de transporte. Eu não tenho nada contra as tecnologias, no caso metrô, VLT, como não tenho nada contra corredores, mas acho que a saturação existe em alguns pontos, se você for ver não é só o corredor Santo Amaro, tem vários corredores saturados. Quem vem antes do rio Pinheiros, mora em algum bairro, Embu, e vem para a cidade, ali também está saturado há tempo. Sabemos que se a gente, além das tecnologias, da idéia de corredores, se não houver uma reestruturação do transporte conforme origem e destino da população, em São Paulo, toda e qualquer nova atitude, ou seja com o metrô, VLT, ou ser corredor, eles vão estar saturados rapida-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha 98 do proc 93

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A23	3	ant.	pol.	19.4	O funcionário	io

mente porque eles seguem a velha dentência da estruturação do transporte na cidade. Qual é? A lógica do transporte é você carregar passageiros para ter o IPK, porque é aí que você ganha. Então, o que faz? Vou passar por onde tem mais passageiros. A cidade, a um dado momento, ela tinha uma quantidade de população e uma dada expansão, O que acontece? O transporte ocupou os corredores, mas hoje a cidade cresceu, se expandiu. É necessário ver que os desejos são outros. Em função dos desejos a reestruturação de transporte sobre pneus é fundamental, porque a gente pode estar desmantelando essas saturações. Quando estive na secretaria começamos fazer certos estudos nesse sentido e verificamos que muitos dos fluxos que existem de ônibus nas pontes que atravessam o rio Pinheiros, principalmente o fundão, Interlagos, podíamos reduzir em muito a quantidade de ônibus passando pela ponte, se a gente visse quais são os desejos. É interessante que todos os ônibus vêm pelo mesmo trajeto, como todo resto que vai nascendo, passa pela ponte e vai todo mundo para o Largo 13 de Maio. Quer dizer, estamos criando uma loucura. ~~Estamos~~ E estamos mantendo a loucura e falando, precisa fazer um corredor, precisa dar mais rapidez, precisa botar ônibus maior. Até concordo, mas vamos ver que parte dos ônibus pode ficar na região, porque o pessoal quer frequentar aquela região, não vai sair. Tem parte do pessoal que vai trabalhar antes da ponte, tem parte do pessoal logo depois da ponte, tem gente que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 99 do proc. 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	4	ant.	pbl.	19.4	C. funcio	310

quer o Largo 13, tem gente que quer o outro lado. Se você pegar a população, como base, tendo o transporte coletivo como uma necessidade de serviço e a economia da cidade no sentido de seu desenvolvimento, ela pode ter uma outra estruturação associado a essas tecnologias, como o metrô a VLT, mas acho que ela tem que ser casada com o corredor, tem que ser casado com um processo da gente entender a cidade para ver como a gente estrutura a situação em função da cidade, em termos de atender tanto o usuário, como atender o sentido da economia desse ponto de vista. Segunda coisa, concordo com a necessidade de fazer um requerimento, pela comissão, solicitando à antiga CMTTC as informações a respeito da questão de corredores. Isso está acontecendo muito, como o vereador falou, da gente pedir informação e não vem resposta. Isso já é uma tônica. A segunda questão que quero colocar, é que eu não tenho nada contra que se use incentivos, que se pense em desenvolvimento, mas pelo que ouvi aqui, primeiro, os projetos só estão do ponto de vista imobiliário, o 901 ele incentiva a questão de apartamentos, caragens e turismo, inclusive dando possibilidade de aumentar o coeficiente de ocupação de 4 a 12 vezes, pelo relato que ouvi, não vi o projeto em si. Quer dizer, há uma proposta que é interessante. Vamos pensar em termos de trânsito, de transporte, aumenta a questão da presença do tráfego no centro da cidade. Quando a Emurb, o prócentro, toma uma atitude dessa, qual foi o casamento do pessoal que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n. 100 do proc 861	CONT. ARARTE 93
A23	5	ant,	pol	19.4		O funcionario	

está pensando uma proposta desse tipo, e aó colocaria das entidades alerta, porque de repente temos um baita de um incentivo do ponto de vista imobiliário, de interesses, mas ela traz consequências, como está tudo isso casado. Pelo que estou verificando não há um casamento perfeito. Há umas rabeiras, então como se dá esses casamentos pensando em termos do que a gente chama de revitalizar?

~~quer dizer, revitalizar a vida, o monteiro~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO A24	FOLHA 1	TAQUIGRAFO Monteiro	SESSÃO P.Urbana	DATA 19.04.95	Folha nº 101 do proc	Nº ORADOR 01	CONTAPARTE
					C Funcionario		

Quer dizer, revitalizar é dar a vida na base do salve-se quem puder? Ou é um casamento perfeito, o mais perfeito possível? Aí, inclusive, eu havia conversado com o representante do Centro Vivo e estamos aqui com a aprovação da operação interligada. E, pelo visto, a operação interligada é para a Cidade toda. Do jeito que está o projeto, ela vale para a Cidade inteira. Eu até colocava, e quero perguntar sobre a questão para o pessoal da EMURB, como é que fica o casamento entre a proposta de uma operação interligada e o casamento com a revitalização do centro, está certo? Porque nós precisamos casar as coisas, senão cada um superpõe e faz o que bem entende e quando vê um leva um muro na cabeça como o povo levou o Muro de Berlim. Aí, nós vamos começar a levar muros na cabeça.

Há duas pessoas inscritas, ele está querendo falar, Viva o Centro Falante. Pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Paiva Monteiro Filho) - Vai usar a palavra a pessoa que estava inscrita, Sra. Vanida Ecoar (?).

A SRA. VANIDA - Vou ser muito breve, Sr. Marco Antônio, vou ser muito breve. O problema é o seguinte, Srs. Presidente da Me-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A24	2	Monteiro	P.Urbana	19.04.95

Folha n.º 102 de 1000	CONT. APART. 13
ORADOR 96	funcionário

sa e Sr. Antônio Paiva, não sei se o senhor se lembra da última audiência pública o Sr. Sanderley Fiuza, que inclusive já se retirou do plenário, se comprometeu a entregar à Comissão do Meio ambiente da Câmara o projeto atualizado. O que nós percebemos que está acontecendo, o Marco Antônio sabe disso, a gente acompanha esse projeto desde a formulação dele em 93, desde a idealização dele em 93, o que estamos percebendo é que esse projeto vem sofrendo alterações nesse percurso. Hoje, por exemplo, a Galeria Prestes Maia já não é mais um shopping center 24 horas, a Galeria Prestes Maia é um projeto do MASP, enfim, essas e outras coisas só demonstram que esse projeto, desde o seu início, vem sofrendo alterações e hoje, concretamente, a sociedade civil, representada aqui pelas entidades, não sabe exatamente o que é esse projeto, exatamente o que ele significa.

Tem idéia que, por exemplo, uma condição "sine qua non" para que o projeto se realize, é que se libere para o trânsito aqui no centro o automóvel. Essa é uma situação "sine qua non", a outra coisa é tirar o serviço público da Galeria Prestes Maia e colocar ali algumas lojas de venda e agora as gravuras do MASP. Então, nesse sentido, enquanto sociedade civil, tenho necessidade desse pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 103 do proc. 901-83

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	3	Monteiro	P. Urbana	19.04.95	O funcional	o

jeto, foi prometido pelo Pró-Centro, mesmo porque o Sr. Sanderley Fiuza, no dia da audiência pública, disse, está taquigrafado, que não se tinha ainda o projeto do MASP; depois, no jornal, ele foi e disse que esse projeto do MASP existe. Então, existe ou não? Enfim, queremos saber e queremos inclusive ter oportunidade de discutir em outra audiência pública, mas com o projeto em mãos porque não dá para ficar aqui discutindo as intenções, as falas das pessoas. Isso é uma coisa.

A segunda coisa ~~na~~ que eu gostaria de perguntar para o Marco Antônio, do Vivo o Centro, inclusive era para ter alguém aqui a Secretaria da Saúde e também não tem, lembro que da outra audiência foi solicitada essa presença para discutir o COA, queria saber do Vivo o Centro qual a incompatibilidade da permanência do COA, que é um serviço público que não existe igual em São Paulo, o único serviço público na questão da prevenção à Aids, não é de tratamento, é de prevenção, serviço de prevenção, qual a incompatibilidade da permanência do COA na Galeria Prestes Maia, principalmente ela sendo espaço cultural como se está dizendo que foi proposto.

A outra pessoa que queria perguntar é ao representante da EMURB. Hoje, a Galeria Prestes Maia e outros elementos do centro,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha 0104 do proc	DEADOR	CONT. APARE
A23	4	Monteiro	P.Urbana	19.04.95	O funcionário		73

mas principalmente a Galeria Prestes Maia , está numa situação de completo abandono, discordo do Vereador Faria Lima que disse que chegou ao abandono pela evasão das pessoas do centro, ela está no abandono hoje pela completa ausência do Executivo. É um absurdo, infelizmente não tenho fotos aqui, mas a situação em que está a Galeria Prestes Maia é lamentável, Gostaria de arguir a representante da EMURB, primeiro: sei que a Galeria Prestes Maia tem administrador para cuidar exatamente só da galeria; segundo, acredito eu, gostaria de saber do representante da EMURB se ela tem verbas de manutenção e a que estão dirigidas essas verbas.

O SR. MARCO ANTÔNIO - Associação Viva o Centro, Marco Antônio. Desculpem, vou ter que ser muito breve porque eu realmente tenho um compromisso à uma hora e já são uma e dez,. Eu não sabia que a sessão começaria mais tarde, cheguei às onze horas. A questão é a seguinte; teve algumas perguntas que você colocou diretamente para mim e quero dizer o seguinte: existe um programa aprovado pela Municipalidade, o Pró-Centro; a Viva o Centro foi fundada em 1993 para lutar pela requalificação do Centro, é uma sociedade aberta, gostaríamos que todas as entidades do Centro se filiassem à Associação. Uma grande parte já é filiada, tenho insistido muito, com você



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A24	5	Monteiro	P.Urbana	19.04.95	GRACIA	53

mesma, que o Sindicato dos Bancários participe da Associação porque é talvez o contingente maior de trabalhadores na área central, acho muito importante isso e, exatamente, por enquanro, a Associação Viva o Centro é uma das participantes da Comissão Pró-Centro, então fica mais fácil de a gente discutir ou saber das coisas e trazer para a discussão dentro da Associação. Então, acho que é um fórum até adequado, não sei se as outras entidades poderiam participar do Pró-Centro. O Pró-Centro é um órgão do Governo, eu sou sociedade civil, nós representamos as entidades que são nossas associadas dentro do Pró-Centro, temos uma centena de associações, sindicatos e também empresas e entidades da sociedade civil participando da Viva o Centro.

Então, algumas ~~perguntas~~ ~~perguntas~~ que você me fez, como por exemplo o negócio do COA, eu realmente... (Pausa) Mas veja, eu realmente não analisei esse aspecto, esse aspecto não foi analisado. (Pausa) Desculpe, eu não entendi. (Pausa) Sei, eu não vejo incompatibilidades. Veja, é o seguinte: existe um prédio... (Pausa) Eu não entendo... (Pausa) A Viva o Centro propôs que o edifício, por exemplo, como é o da Galeria Prestes Maia, um edifício de cinco mil metros quadrados, de áreas gigantescas, com um pé-direito de dez metros, todo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 106 do proc 83

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADO	CONT. ARARTE
A24	6	Monteiro	P,Urbana	19.04.95	O funcionário	

granito, mármore etc., quer dizer, um edifício que foi construído para o usufruto da população de São Paulo, hoje está, ou estava, totalmente tomado por utilização burocrática ou administrativa na sua maior parte. Então, por exemplo, tinha arquivo do Teatro Municipal, depósito da EMURB na garagem, o COAS estava lá, CMTC, Correio, COHAB, uma grande área administrativa da COHAB. Quer dizer, então o que nós achamos, e foi a nossa proposta, é que se resgatassem esse edifício para o uso da população como um todo porque ele não é um edifício burocrático. Não sei se hoje ainda tem elementos da COHAB lá, mas dá dó de ver os caras trabalhando lá dentro. Quer dizer, é colocar o funcionário da COHAB numa situação quase que de a Saúde Pública chegar lá e tirar eles de lá porque é um negócio dessa altura, sem nenhuma janela, ventilação, as pessoas com fios pendurados, cada um com um ventiladorzinho no rosto, quer dizer, é uma situação desumana, até, deixar essas pessoas lá. Por outro lado, é um local que poderia estar no usufruto da população.

Então, acho que essas grandes áreas, que foram construídas para o ~~xx~~ usufruto da população, devem ser resgatadas para o uso dessa população. Esse foi o ponto que a Associação propôs.

E propôs, naquela ocasião, uma das primeiras idéias, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	7	Monteiro	P.Urbana	19.04.95	C. funcionário	

Folha n. 107 do proc.
901 1993

lá fosse um centro 24 horas etc. Essa foi uma das primeiras idéias, isso foi evoluindo, foi uma idéia que foi colocada. Depois surgiu, a própria Viva o Centro apoiou isso enfaticamente, a idéia de duas grandes instituições se instalarem na galeira, o MASP-Centro, o

MASP com uma sucursal Centro, vamos dizer, fazer algo como tem em Nova Iorque, o Gughelm Center (?), que tem no Soho, quer dizer, ~~uma~~

~~uma sucursal do MASP no Centro, o MASP-Centro, o MASP com uma sucursal Centro, vamos dizer, fazer algo como tem em Nova Iorque, o Gughelm Center (?), que tem no Soho, quer dizer, uma~~

~~uma sucursal do MASP no Centro, o MASP-Centro, o MASP com uma sucursal Centro, vamos dizer, fazer algo como tem em Nova Iorque, o Gughelm Center (?), que tem no Soho, quer dizer, uma~~

~~uma sucursal do MASP no Centro, o MASP-Centro, o MASP com uma sucursal Centro, vamos dizer, fazer algo como tem em Nova Iorque, o Gughelm Center (?), que tem no Soho, quer dizer, uma~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 108 de 100

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	1	Angela	Pol. Urbana	19.04.95	9.01	93

colocar ao alcance da população o Museu de Artes de São Paulo, pois hoje, na Paulista, ele é de difícil acesso, complicado, com horários horroscópicos. Acho que o MASP, no centro, possibilitará à população um grande acesso.

E, outra, é um pólo da própria TV Cultura no centro. De forma que também a população tem acesso fácil a isso.

Estas são as propostas. Há outras coisas para as quais precisamos dar vida. Agora, se o (?) quer ficar lá, se isso ficar adequado, não tenho nenhuma oposição. Pode-se pensar as mais variadas coisas. Têm de ser as mais adequadas. Eu não sei se é o mais adequado, isso não compete a mim julgar. A nossa sugestão é de que seja um local de amplo uso popular, para que a população possa usufruir. Não é justo que aquele monumento que está lá vire depósito, arquivo ~~armazém~~ e área administrativa somente.

A Casa das Retortas, por exemplo, virou área administrativa também. Era um local público, de visitação pública e se tornou uma área administrativa, ~~onde~~ cheia de mesas de burocratas. Acho que isso está errado. Mesas de burocratas têm de estar em andar com pé direito de dois metros e meio apenas e não nesses palácios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 109 do proc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A25	2	Angela	Pol. Urbana	19.04.95	C. Funcionário	73

Esses locais têm de ser resgatados para a visitação pública.

(Pausa.) Tá bom, filha. Você acha que está bom? Eu não entendi. Você quer que o COA fique lá? Tudo bem.

Estou dizendo que a proposta de ir para o centro, se você está contra essa proposta ótimo. Acho que vocês poderiam ter dado essa opinião até, participado, entrado na Associação do Centro. Veja bem, o que eu coloquei é ~~maximamente~~ a minha opinião e a de todos os que foram consultados é de que seria uma excelente idéia o MASP ter uma sucursal lá. O mais importante museu que o Brasil tem deveria ter uma área aberta à visitação no centro, que tem muito mais facilidade de acesso, onde passam três milhões de pessoas por dia. Agora, pode ser que essa seja uma má idéia, não sei.

Um polo da tevê Cultura acho que é uma excelente idéia também, para que possam todos ter acesso a todos os programas que a tevê Cultura tem. Esta é a opinião que a "Viva o Centro" externou, no melhor entendimento.

Esta é uma pergunta específica. É por isso que eu estou me estendendo nela.

Gostaria de aproveitar, já que está na pauta, de falar da questão da operação urbana-centro. Acho que essa é uma das coi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	CONT. APARTES
A25	3	Angela	Pol. Urbana	19.04.95	10	93
					O. R. A. D. O.	O. funcionário

sas mais importantes que temos. Isso está aí desde 1983 e eu agora fico feliz que isso começou a ser discutido. Até agora estava parado. A operação urbana-centro, me parece, vai dar condição de o centro voltar a funcionar efetivamente.

O centro preciso ser adensado, precisa ter mais construções, as pessoas precisam aproveitar mais o centro. Ele é ~~á~~ a área mais acessível da Cidade inteira. Aqui temos duas linhas do ~~m~~ metrô, sete estações de ônibus, 280 linhas de ônibus, duas ferrovias. É esta a região que ~~ã~~ tem de ser adensada, porque aqui é fácil das pessoas chegarem, pelo menos a massa das pessoas, que tem um nível aquisitivo menor.

É péssimo, por exemplo, quando uma empresa sai do centro e vai para uma marginal ou vai para uma Berrini, ou vai para a Verbo Divino, porque, evidentemente, a alta cúpula das empresas, que tem uma dificuldade aqui no centro, lá vai estar com a sua maior facilidade, vai ~~parar~~ pegar o seu carro, descer no subsolo, vai ter a sua vaga, vai ter o seu elevador privativo, o seu gabinete, etc. Mas e a massa dos funcionários? Estes não têm transporte coletivo, têm uma dificuldade incrível de ir para lá.

Então, me parece, a menos que o bom senso não valha, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 111 do pros	ORADOR	CONT. APARTE
A25	4	Angela	Pol. Urbana	19.04.95	O funcionário		

saída de empresas da área central, principalmente as empresas que têm muitos funcionários, é altamente negativa para esses funcionários e para a população em geral, porque para alguém acessar essa empresa numa Berrini, por exemplo, é muito mais difícil do que no centro.

Então, esta é a colocação básica que faço. Evidentemente, não dá para se discutir agora, em alguns minutos, uma lei da complexidade da operação urbana-centro, mas quanto à operação urbana-centro o que aconteceu é que o poder público, ao longo dos últimos 25 anos, investiu perto de 20 bilhões de dólares na x área central, só com a construção de todos esses equipamentos e com a ~~reforma~~ recuperação do Martinelli, com a recuperação do mercado e da área do mercado que é da Prefeitura, dos Correios, do Teatro Municipal, etc. E, nesse tempo todo, a iniciativa privada investiu zero na área central, não houve investimento algum.

Há um contrasenso nisso tudo. O local onde mais o poder público investiu é no local que está se deteriorando; o local onde há maior acessibilidade é o local que está se deteriorando; o local onde não falta nada em termos de infra-estrutura (água, luz, telefone, esgoto, etc) é o local que está sendo deteriorado. E



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha	812	do proc
ORADOR	CONT. APARTE	
funcionário	23	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A25	5	Angela	Pol. Urbana	19.04.95

o que estamos valorizando? Terras dos arrabaldes. Com isso, estamos valorizando a especulação imobiliária. Enquanto aqui no centro criou-se amarras em que a iniciativa privada não investe.

Então, há um contrasenso, em que o dinheiro público está sendo jogado numa área em que não investimento algum da iniciativa privada. Este é o grande problema. Isso deveria ser uma coisa muito bem discutida.

A minha proposta é que nos sentemos em torno de uma mesa. Eu não entendo, convidei você várias vezes para discutirmos, analisarmos ponto por ponto, detalhes. Esta é uma audiência pública, é claro, e estamos aqui para discutir, para detalhar, mas como acho que é muito complexo, são coisas de alta complexidade, a minha sugestão é de que a Câmara promovesse uma espécie de seminário sobre isso, uma forma de debatermos isso em profundidade, cada aspecto, convocando os organismos com a sua responsabilidade.

Também não adianta vir aqui uma pessoa de um órgão público que não representa nada, vem aqui de ouvinte. Acho que deveriam ser convocados os Secretários, os chefes dos departamentos, alguém que chegue aqui e fale alguma coisa com responsabilidade. Mas isso tem de ser um debate elevado. (Pausa.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	13	do proc
	907	in. 92
DRADOR		CONT. APARTE
C funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
A25	6	Angela	Pol.Urbana	19.04.95	C funcionário	

Eu só estou dizendo que deveríamos fazer um seminário, onde precisariam vir pessoas que tragam os planos e que possam, de fato, responder questões quase que a nível político de diretrizes, etc. Então, esta é a minha sugestão. Precisamos discutir seriamente isso. Estamos há três anos sentados com grupos técnicos, etc. Estamos aqui e procurando levar uma posição e vamos debater.

Pode ser que algumas propostas da Associação sejam erradas, que outras estejam certas, mas vamos analisar, discutir e debater e nós procuramos representar a sociedade civil dentro da comissão pró-centro. Então, nós estamos lá. Evidentemente que todas as pessoas estão associadas à "Viva o Centro" podem colocar as suas questões e a gente discutir, debater e levar. É nisso que eu coloco a Associação à disposição de todas as entidades.

Desculpem-me, mais uma vez. Eu, de fato, estou ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Gostaríamos de deixar registradas as suas propostas no sentido de que seja feito um seminário que projeta ~~um~~ um problema tão polêmico em que se encontra e com uma necessidade de restaurar o centro antigo de São Paulo, ~~deixar~~ que se faça um seminário, uma dis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	7	Angela	Pol. Urbana	19.04.95	Funcionário	93

Folha n. 14 do proc

N. 907-14

G. Funcionário

ex cussão mais aberta, com a participação não só dos órgãos públicos, mas de outros segmentos da sociedade, o que é fundamental, e numa mesa, sem ser numa audiência pública, aonde poderemos encontrar outras idéias.

Acho que foi muito salutar a sua colocação e, sem sombra de dúvida, com a ~~participação da vereadora Teresa Bujelo,~~
~~vereadora colocada no próximo seminário, porque existem dois pro~~
~~jetos que são idênticos. Eu acho que até~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha	904/15	GO	gdc
Nº	93	CONT. APART	
ORADOR	C	FUNCIONARIO	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A 26	1	Raimundo	Com. Pol. Urb.	19-04-95

.... participação da nobre Vereadora Tereza Lajolo, nós vamos colocar em prática esse seminário, porque existem 2 projetos que são idênticos. Acho que é até perda de tempo entrarmos no segundo projeto nesta audiência pública, porque praticamente eles são iguais. Então, tem que juntá-los e fazer uma discussão ampla, com a participação de várias entidades, Secretário, enfim, para que se chegue a um consenso que satisfaça a toda sociedade.

A SRA. TEREZA LAJOLO = O representante da EMURB foi questionado, depois a CEET.

O SR. - Eu só gostaria de dar um esclarecimento com relação a galeria da Prestes Maia. O primeiro projeto que foi levantado para a Galeria Prestes Maia era do Shopping 24h. Esse projeto evoluiu, sofreu modificações e realmente surgiu a idéia de instalar um posto, um ponto da MASP, da SECRETARIA de Cultura e não mais fazer o Shopping 24h, que teria uma finalidade cultural muito mais ampla implantar naquela área, que é pública, um equipamento cultural como é o caso do MASP e divulgação cultural, como o caso da RPC, do que simplesmente ter mais um shopping, mais comércio. O Centro já tem muito comércio, não tem equipamentos culturais. Então, a idéia foi ~~colocar~~ colocar equipamento cultura e não mais comércio. No entanto, não é possível tersó equipamento cultu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	2	Raimundo	Com.Pol.Urban.	19-4-95	O funcionário	73

Folha 8. 116 do proc

CONT. APARTE 73

O funcionário

ral, tem também a previsão de ali ser implantada uma praça de Alimentação e outros equipamentos que ~~atraxiam~~ atraiam pessoas para a proximidade desse equipamento cultural.

Com relação à questão da instalação e do ponto do COA, gostaria de esclarecer o seguinte: existe uma incompatibilidade, mas a incompatibilidade que foi colocada pelo próprio pessoal do COA; pela própria natureza de instalação do COA o seu acesso deve ser até certo ponto discreto e se for num local de muita passagem de pessoas a sua finalidade não vai estar sendo atendida. Pelas informações que nós temos já o pessoal da Secretaria de Saúde encontrou outro local que pela própria visão do pessoal do COA é melhor do que aquele que está na Galeria Prestes Maia. Esta é a ~~inform~~ informação que nós temos quanto à nova instalação do local destinado ao COA e a incompatibilidade é a própria atividade do COA, tem que ser num local de pouca passagem de pessoas, não pode ser um local de ampla exposição. É a informações que nós temos.

Obrigado. (FORA DO MICROFONE)

O SR. _____ - Com relação a questão da ma

nutenção, a manutenção da galeria Prestes Mais teve durante esse tempo todo sob a ~~pre~~ responsabilidade da Secretaria das Administrações Regionais - a Regional da Sé e a administração ainda continua ~~se~~ sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
A26	2	Raimundo	Com.Pol.Urb.	19-4	C. funcionário	25

da Administração Regional da Sé até o momento. No entanto, neste próximo fim de semana deverá ser implantado um fechamento através de gradil que tem um caráter provisório, enquanto durarem as obras da Galeria Prestes Maia. Esse fechamento é no acesso da Praça do Patriarca, porque evidentemente depois aquele espaço vai ser reformulado. Esse fechamento tem um caráter provisório, enquanto durarem as obras. E é evidente que depois de feita a reforma todo esquema de manutenção que ~~hoje~~ existe hoje vai ser totalmente reformulado, não vai permanecer nada ~~aproximada~~ do que existe.

A SRA. TEREZA LAJOLO - José Tavares conserva a inscrição aqui ?

A SRA. ROSANGELA - Sou de uma ONG que trabalha com prevenção da AIDS e sexualidade e a gente tem discutido muito assim, só um equívoco na sua colocação, que o COA tenha que ficar num local onde tenha muito acesso às pessoas. A questão de a gente dizer que a Galeria Prestes Maia é um ponto estratégico é que além dela ter acesso a milhões de pessoas, na Galeria você entra na galeria e vai para N serviços, antes existia assim e a gente acredita que se existir um trabalho, assim, que tem o MASP lá, qualquer coisa que seja ligada à cultura a permanência do COA lá só é benéfico, porque quanto mais pessoas puderem entender o significado e a necessidade da pre-



Folha n.º	118	do	93
N.º	901	de	93
ORADOR	CONT. APARTE		
TESTEMUNHA			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	TESTEMUNHA
A26	4	Raimundo	Com. Pol. Urb.	19-4-		

venção da AIDS pra gente ~~acombater~~ combater essa epidemia muito melhor. Então discutir e aliar a questão cultural ~~comm~~ o trabalho de prevenção é super importante. Então, a justificativa é justamente o contrário, é um local de fácil acesso e que tem muita gente passando. E uma das coisas que diferencia o COA~~ç~~ está na Galeria Prestes Maia do que em qualquer outra rua do Centro é que na galeria você entra e ela é passagem para qualquer outro serviço, em compensação o COA ficando com uma placa na rua intimida muito mais as pessoas, porque a gente sabe que a AIDS está ligada com preconceitos, com tabus, então, quanto maior a facilidade de acesso para as pessoas buscarem atendimento de forma anônima muito melhor, então o COA é importante ficar na Galeria Prestes Maia. A gente tem ~~uma~~ conversado com os funcionários, inclusive que já foram na Martins Fontes, na Líbero Badaró e colocaram a inviabilidade do serviço lá. Então, assim, é a segunda audiência que ~~a~~ a gente tem participado, as informações cada ~~vez~~ vez tem novidade, e as informações contraditórias e a minha pergunta é: se a galeria Prestes Maia fecha no final de semana para obras como ficam as pessoas que estão fazendo teste anti-hiv, como vão ~~rece~~ receber o resultado desse ~~teste~~ teste, aonde ? Como a Prefeitura está viabilizando esse tipo de atendimento? É uma pergunta que fica aqui. É fundamental a gente pensar. É atendimento ao público, é mui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A26	5	Raimundo	Com.Pol.Urbana	19-4	O funcionário	93

Folha n.º 19 do proc.

ORADOR CONTAPARTE

O funcionário

to grave porque as pessoas fizeram o teste HIV e estão esperando a resposta e é fundamental um atendimento de qualidade, seja quando a pessoa dá soro ~~na~~ negativa e muito mais quando é soro positiva.

A SRA. TEREZA LAJOLO - Queria acrescentar, além da observação feita pela representante da ONG, quero colocar qual é a questão do deslocamento da população que usa - como está previsto a circulação da população que usa a galeria Prestes Maia como passagem? Estava previsto alguma coisa ? Ou esse fechamento..., em termos del consideração sobre o ~~fe~~ funcionamento do COA que não está transferido, vamos dizer, dentro da proposta que vocês fazem, como vai ficar o atendimento do povo que teria acesso ao COA para continuidade do tratamento.

O SR. - O fechamento não é um fechamento definitivo, é um fechamento com horário determinado, quer dizer, continua tendo ~~x~~ circulação, é fechamento com horários.

A SRA. TEREZA LAJOLO - Qual é o horário ?

O SR. - O horário precisamente eu não sei. Você tem informação de qual é o horário ? (Pausa) (fora do microfone)

A SRA. TEREZA LAJOLO - Fala no microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º <u>20</u> do pr.º <u>83</u>	
ORADOR	CONT. PARTE
C funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A26	6	Raimundo	COM:Pol:Urb.	19-4-

O SR. RUBENS - É evidente que a questão do COA foi colocada quando chegou o momento de rediscutir o espaço da galeria, verificou-se essa incompatibilidade, inclusive até conversando com algumas pessoas que lá trabalhavam no próprio ~~COA~~ COA, que eles achavam que deveria ser, colocar, por exemplo, MASP, alguma coisa, um equipamento,,, as pessoas mais simples teriam até uma certa rejeição ou uma certa vergonha talvez. Agora, é evidente que essa possibilidade do COA ficar lá ficou em aberto, mas só que chegou um momento que o próprio pessoal da Secretaria de Saúde achou até melhor outro local. É isso que temos de informação, evidente que nada de oficial, de forma concreta. E o trabalho que a EMURB estava fazendo é um trabalho de fazer o projeto, de tentar encontrar as parcerias. É evidente que se tivesse a possibilidade até do COA ficar a gente poderia ~~est~~ está discutindo isso, mas essa possibilidade não se colocou, porque o próprio COA não colocou e ficou em aberta até a possibilidade da mudança e falando inclusive com o pessoal do COA recentemente, fazendo vistoria, perguntei: já tem lugar, como está a situação de vocês. Olha, ~~estamos~~ estamos com um lugar novo. ~~que para~~

E falei como é ~~melhor~~ melhor, pior? Não, parece que está bom, tudo bem. Agora, a tua informação é uma, a nossa informação é outra, só que

~~nós temos~~ temos que trabalhar desenvolvimento um trabalho que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A26	7	Raimundo	Com.Pol.Urb,	19-4-	O funcionário	

Folha n. 621 de 621
ORADOR 751 CONT. APARTE 5
O funcionário

não pode ficar esperando uma solução, a gente tem que dar continuidade, porque senão a gente vai continuar do Shopping vai para o MASP, do MASP vai para qualquer outra coisa e a galeria vai continuar do jeito que está hoje, deteriorada, com problema de infiltração, com graves problemas de segurança, limpeza, manutenção, enfim, não faz porque a galeria nessas mudanças todas muda de dono a toda hora, vai para EMURB, para Regional e ninguém quer um equipamento desse,. Então, a colocação é essa: o fechamento é provisório, é um portão simplesmente para impedir que à noite a galeria ~~seja~~ seja sanitário público como ela hoje é. Ela ~~se~~ fecharia no horário e se o COA ficar funcionando lá ~~enquanto não houver uma solução definitiva~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha	22	do proc
Nº	901	de 1993
OFIC. DE REGISTRO		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OFIC. DE REGISTRO	CONT. APARTE
A27	1	daiva	Política Urbana	19.04.95		

... enquanto ele encontrar lugar a galeria vai ficar aberta para o funcionamento do COA, evidentemente.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA. M. FILHO - Vou

sugerir que a gente faça o encerramento da discussão do projeto 604/93, e como consta em pauta, até para depois fazermos uma discussão ~~maior~~ maior, sobre o projeto 901/93. Vou solicitar ao Sr. Secretário da Comissão para que faça a leitura do Projeto.

O SR. SECRETÁRIO (- Projeto de lei 901/93,

de autoria do Executivo. O ~~proj~~ projeto de lei em questão, procura provar o que chama de operação Urbana Centro, em substituição a ~~denominação~~ denominada operação urbana Anhangabaú, lei 11.990/91, que foi proposta para a reurbanização do Vale Anhangabaú. Esta última operação teve o perímetro testrito a área de ~~x~~ influência imediata ao Vale do Anhangabaú, e teve um prazo fixado em 3 anos. Acontece que essa operação urbana, apesar ~~xx~~ das desejosas e louváveis intenções, ~~xxx~~ susciñtamente acima relatadas, não teve o ~~sucesso~~ sucesso que era esperado conforme ~~ax~~ ~~xxix~~ exposição de motivos que acompanha o presente ~~projeto~~ projeto. Ainda que concedendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha 8.623 do proc 83

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
A27	2	dalva	Política Urbana	19.04.95	C funcionário	

limites a ordem para o proveitamento do solo urbano da área

não houve interesse maior por parte da iniciativa privada uma realização do investimento no local. Dessa forma o Executivo enviou um novo projeto de lei, que amplia a área da operação urbana.

O teor do projeto é o seguinte: os objetivos específicos e mecanismos previstos no presente projeto para que se consiga o objetivo maior que é o de reverter a decadência da área central da cidade são: 1º - atração de investimentos dos setores imobiliários através de incentivos não onerosos para uso específico de redução contra partida financeira devido aos benefícios previstos e que constituem cessão a legislação vigente. 2º - Reforço do uso residencial de forma a garantir maior equilíbrio entre os usos, através do aumento do potencial construtivo e da dispensa de vagas para estacionamento, assim permite para uso residencial, prédios de apartamentos um possível aproveitamento máximo igual a 6, sem que haja necessidade de contra partida.

3º - melhoras nas condições de acessibilidades de veículos e de vagas para estacionamento, requisitos indispensáveis para evitar o exodo das grandes empresas, conde para isso aproveitamento igual a 8, para posicionamento de contra partida. 4º - amplia-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	3	dalva	Politica Urbana	19.04.95		

ção dos incentivos para preservação do patrimônio histórico, cultural, e ambiental. 5º - ~~ampliar~~ ampliação dos incentivos previstos na lei nº 9.008/74, para construção de hotéis de turismo, objetivando que a área central volte ~~atrair~~ a atrair tais edificações. Considerando o ~~coeficiente~~ coeficiente igual 6 para instalações hoteleiras. Coeficiente igual a 2 para áreas destinadas a serviços e possível aproveitamento, igual a 4 para estacionamento, dessa forma há possibilidade do possível aproveitamento total igual a 2.

6º - restrições para procurar reativar o comércio atacadista de cereais e madeiras, uso esse não compatível com a centralidade da área. 7º - retomar o centro, para atividades culturais, de lazer e educação em geral. 8º - renovação do conjunto imobiliário com garantias dos índices urbanísticos já existentes nos imóveis objetos de demolição para reconstrução mais adequada. 9º - ~~produção~~ promoção incentivo do remembramento dos lotes para melhor aproveitamento dos mesmos. 10º criação de áreas de ~~fluência~~ fluência pública e investimentos privados. Observa-se ainda que essa suposta operação urbana, centro, em excessões não pré-estabelecidas na presente lei, serão submetidos a aprovação da SLU, após análise de grupo de tra-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	4	dalva	P.Urbana	19.04.95	C. funcio	lário

Folha 9.125 de proc
207
CONT. APARTE 23

balhos inter-secretarial que fornecerá subsídios técnicos a visão daquela comissão nos moldes da operação urbana, Anhangabaú. Todo esse conjunto de medidas dentro do ~~dox~~ espírito de ~~revitalizar~~ revitalizar a área central da Cidade, substituirá a lei 11.090/91, incorporando todas as ~~propostas~~ propostas já encaminhadas e os recursos financeiros ainda não aplicados, ~~na~~ oriundos daquele diploma legal.

O SR. JOSÉ TAVARES DA ROCHA - Além de ser Regional do Conselho da área de Saúde do Centro, sou também do Conselho Municipal da Pessoa deficiente.

Aqui se falou muito, da questão do COA, na última reunião do Conselho de Saúde, onde eu acho que é o ~~o~~ melhor fórum para discutir essa questão, desse projeto onde se refere a saúde, entra até como propostas, o novo Administrador da Regional de Saúde-Centro, ele ~~nos~~ nos prometeu que o COA, será mudado em breve do local onde está, para um novo endereço na Martins Fontes. Ele já disse que o prédio já está adquirido pela Secretaria, cabe agora somente ao trabalho de reestruturação. Eu acho até que essa dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	5	dalva	P.Urbana	19.04.95	201	93

cussão deveria se passar pelo Conselho Regional de Saúde, porque lá é um fórum aberto para se discutir todas as questões da região centro que é a mais complicada, esse conselho já atua há 2 anos, e graças a Deus com muito trabalho, mas com uma boa atuação. Foi falado também a questão dos ônibus, de se colocar ônibus gratuito ou pago, mas tem uma coisa que é muito importante, não podemos esquecer dos ~~paraplegicos~~ paraplégicos, que necessitam deste ônibus adaptado, se houver mesmo a questão do ônibus para circular no Centro pago ou não, não podemos esquecer dessa questão, por eles também precisam ir para o Centro. A proposta o senhor a respeito do Vivo Centro, eu acho que ela é muito importante, e nós, na questão da educação, estamos criando um fórum permanente para ~~discussão~~ discussão com todas as entidades dessa, ~~além de~~ além de estar acompanhando a implantação das salas especiais enfim.

☛ A SRA. _____ - Um rápido esclare-

cimento para a EMURB como para o Conselho Regional de Saúde, que tanto o local que foi destinado ao COA, L^{do} Bero Badaró e Martins Fontes, os funcionários foram lá visitar, ~~mas~~ o lugar não está adequado para receber os serviços do COA hoje. Portanto o COA hoje não tem para onde ir. Uma segunda questão, nós tivemos uma reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 124 de proc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	6	dalva	P.Urbana	19.04.95	O funcionário	10

lá no COA, com representantes do Sr. Getúlio Hanashiro, onde foi colocado pelos funcionários, a necessidade da permanência do COA na Galeria Prestes Maia.

O SR. _____ - Olha! Não é contradizendo o que ~~X~~ você falou. Mas nós temos informações de funcionários do COA, que onde está não dá para funcionar. Isso foi amplamente debatido em ~~uma~~ reunião do Conselho Regional de Saúde. Várias pessoas fizeram depoimentos na última reunião do Conselho, que lá não dá para funcionar. Até alegaram que foi gasto muito dinheiro e não tem condições de funcionamento. Por isso que Dr. Fortinatti, nos garantiu que será mudado.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA M. FILHO - Se encontra na pauta uma solicitação da nobre Vereadora Tereza Lajolo, no qual ela convida o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 128 do proc
A 28	I	morg.	Política Urb.	19.4.95	ORADOR 907 CONT. APARTE 93
					O funcionário

Associação dos funcionários da Caixa Econômica Federal, Sindicato dos Motoristas e trabalhadores do ramo de transportes, o qual solicita à comissão na forma regimental da Câmara Municipal um debate público sobre o assunto. Então, nobre Vereadora Tereza Lajolo, está aberto o debate.

A Sra. Tereza Lajolo - Acho que o debate já aconteceu, em termos inclusive do ofício. Portanto, acho que devemos encerrar e vamos dar continuidade não só a audiência pública, mas temos que continuar em termos dos projetos em si que estão aqui e a gente organizar o seminário pela Comissão de Política Urbana para uma melhor discussão a respeito da área central. Acho que seria interessante reiterar o ofício para a ex-CMTC a respeito da questão dos corredores e reiterar ofício do PRO-Centro sobre a necessidade do envio do projeto para a Comissão de Política Urbana.

O Sr. PRESIDENTE(Antonio ~~de~~ Paiva Monteiro)- Até mesmo porque a gente nestes debates, nestas duas audiências que foram feitas a gente e com bastante razão viu a preocupação da Associação de Prevenção do Tratamento da AIDS e da outra entidade, só que aqui tem um representante do Masp e dentro do conteúdo do projeto não existe nada definido de o Masp ocupar a galeria Prestes Maia. Quando a gente se aprofunda um pouco mais na discussão, constatamos que não existe nada de definido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 129 do proc 907

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A28	2	morg.	Com.Pol.Urb.	19.4.95	C funcionário	23

Lógico que a preocupação é justa, mas nós vamos solicitar do Viva Centro e do próprio Masp o que há de concreto se há alguma coisa por trás e se tem algum futuro ~~previsão~~ prevendo isso, o Dr. Luiz, representante do Masp também desconhece, lógico que a gente entende da preocupação, mas de concreto não existe nada. Então, vamos solicitar que realmente tragam alguma coisa concreta, a planta, a solicitação por escrito, algum acordo entre o Executivo e o Masp, o que há de concreto para a gente poder evoluir nesses projetos que estão aí.

A Sra. Tereza Lajolo - Queris dizer ao Sr. Luiz, que nós conversamos aqui, ele diz que elaborou um projeto para ser apresentado em termos do Masp com relação à Galeria Prestes Maia. Ele perguntou se tinha algum projeto aqui na Câmara sobre isso. Nós dissemos que não, e a informação que nós temos é via jornal, mais nada. Ele está surpreso também porque ele teria formulado uma proposta a respeito. Não estamos sabendo. Está suscitado o debate sobre a questão, não é a negação do MASP na Galeria, ninguém está negando a presença do MASP, nós estamos querendo discutir essa decisão e quero dar a minha opinião, também acho absurdo pegar departamentos de um setor da Prefeitura para por dentro da galeria, como é o caso da COHAB, também acho, agora, há uma ocupação a ser definida, não tenho nada contra o Masp e como acho que um tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 130 do proc. 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. APARTE
A28	3	morg.	Com. Pol. Urb.	19.4.95	O funcionário	

serviço como presta o COA poderia também ter um espaço porque é um serviço que está sendo prestado à população, um espaço que não perturba e como o senhor falou, que antigamente a galeria Prestes Maia era um espaço vivo de cultura na cidade de São Paulo, ninguém nega, mas nós não podemos fazer com que a coisa aconteça e atrepele certas situações que nós nem sabemos como é que estão acontecendo. Nós mesmos não estamos sabendo e o senhor levou um susto que o projeto que o senhor apresentou lá nem nós temos conhecimento. Então é por isso que a gente está requerendo a necessidade de colocar as pessoas chaves num seminário, apresentar a sua proposta enquanto governo e a gente poder fazer uma discussão séria a respeito dessa questão porque não está passando nada pela Câmara a não ser esses dois projetos um é no sentido de restauração e o outro é no sentido de ocupação e uso que aliás, prá mim, no segundo, no 901, ele direciona a ocupação da área central para apartamentos, turismo e estacionamento. Então, existe um objetivo. Qual é ~~esse~~ o objetivo do projeto pró-Centro, se é revitalizar o centro é dessa forma, porque inclui o trânsito, sobrecarrega a questão do trânsito e como é que vamos ficar na questão do que se chama revitalizar, O que é isto? Então é essa a discussão que está aberta e acho que houve uma decisão importante aqui por parte da Presidência da Comissão, para que a gente possa enquanto Câmara de Vereadores ~~está~~ estar nos colocando nessa discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 131 do proc
n. 907 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	4	morg.	Com. Pol. Urb.	19.4.95	C. Funcionário	

O SRZ. PRESIDENTE (Antonio Paiva Monteiro) - Antes de encerrar eu gostaria de fazer um agradecimento ao CET e formular que na próxima audiência, que for marcada, se for possível trazer alguns dados mais concretos do que realmente está se prevendo em termos de trânsito para a área central, o que há de estudos, o que há avançado nesse sentido. Agradecemos a vossa contribuição aqui para a Comissão de Política Urbana, como agradecemos também a presença de todos que contribuíram para que o êxito da audiência pública fosse alcançado.

Está encerrada a reunião.

* * *

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	132	do processo
N.º	901	de 1993
ORADOR	JOÃO DE DEUS	
CONT. APARTE	NÃO	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA****E MEIO AMBIENTE****Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho****Membros: Srs. Vereadores****Aldaíza Sposati,****Bruno Feder****Tereza Cristina de Souza Lajolo****Emílio Meneghini****Faria Lima****Ana Maria Quadros**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre os PLs: 604/93 e 901/93,
realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo,
em 31 de maio de 1995.**

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho**(Memo.nº 036.4/95 - URB)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 901 de 133 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O GRADUADO	CONT. APARTE
6-351		angela	aud. pública	com. pol. urb.	31.5.95	

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL)

Com dia a todos. Vamos dar início a mais uma audiência pública para tratar de dois projetos. O primeiro deles é o de nº 604/93, de autoria do Executivo. Já foram realizadas três audiências públicas, sendo esta a quarta. Esse projeto dispõe sobre concessão e incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores de obras de reestruturação de imóveis localizados na área especial de intervenção, objeto de programa de qualificação urbana e funcional do centro de São Paulo - PROCENTRO.

Solicito ao Secretário da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente que faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO DA COMISSÃO - Trata-se do PL 604 de autoria do Executivo. O projeto concede incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de reestruturação de imóveis localizados na área especial de intervenção, objeto do programa de requalificação urbana e funcional do centro de São Paulo - PROCENTRO.

Considera-se restauração toda a obra e recomposição total da fachada ou do interior de imóveis considerados de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 134 do processo
N.º 901 de 1993
O funcionário 12

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
G-35	2	angela	aud.pública com .pol.	urb, 31.5.95		

artístico, arquitetônico ou paisagístico e patrocinadores, aqueles que financiam os projetos.

O incentivo fiscal a ser determinado pela Comissão PROCENTRO será de até 100% do IPTU do imóvel a ser restaurado, não podendo entretanto ultrapassar a 60% do valor do empreendimento. O incentivo poderá ser utilizado nos dois exercícios subsequentes ao início da restauração, tendo como limite 50% do exercício.

A justificativa do Executivo é que a propositura integra uma série de ações destinadas a reverter o processo de deterioração de esvaziamento da Área central da Cidade, num esforço conjunto entre o Poder Público e a iniciativa privada.

As principais diretrizes são: 1ª - Incentivar a conservação, apresentação e embelezamento dos edifícios tombados, compensando adequadamente os proprietários de forma a evitar que o tombamento se constitua em perda.

2ª - Incentivar e apoiar as ações que visem a recuperação e a conservação das fachadas, melhorando as condições de habitabilidade e segurança das edificações.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

- TAQUIGRAFIA -

PAULO 135 do proc.
N.º 901 de 19 93
O Juralista

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-35	3	angela	aud, pública	com, pol. urb.	31.5.95	

Comentários. Como uma das ações abertas no sentido de recuperar o centro da cidade, o Executivo empreenderá um projeto denominado Fachadas do Centro, para evitar a deterioração de edifícios de comprovado valor histórico e arquitetônico e a consequente desfiguração da paisagem. É dentro desse propósito que a medida do exame se insere, ao prevenir incentivo fiscal àquele proprietário ou patrocinador de imóvel que a municipalidade julgue de interesse preservar e restaurar.

Atualmente o Poder Público possui instrumentos legais para fazer, na prática, o tombamento de qualquer imóvel. Basta enquadrá-lo como Z-8-200. Porém, isto não significa que haverá conservação do imóvel, pelo contrário, quase que estimula o proprietário a não se interessar pela sua manutenção e conservação levando a sua deterioração.

A Lei nº 10.598/88, editada na administração Jânio Quadros, que concedia desconto de 50% do IPTU para restauração de imóveis dentro de um certo perímetro do centro não conseguiu êxitos maiores. Esperamos agora trazer um estímulo maior em que o Poder Público Municipal, de uma forma indireta, através da renúncia fiscal do IPTU, financie até 60% do valor do restauro,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 136 do processo 901/93
O funcionário R

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-35	4	angela	aud.pública	com.pol.urb.	31.5.95	

os proprietários, podendo chegar até a 100% do valor do IPTU do exercício correspondente ao início das obras, que tenha efetivo interesse na recuperação dos seus imóveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL)-

Em discussão o projeto 604/93. A palavra está aberta a quem queira fazer uso dela. (Pausa) Não havendo quem queira se manifestar, vamos passar à apreciação do outro projeto em pauta.

Projeto de Lei 901/93, de autoria do Executivo, que estabelece programas de melhorias para a área central da cidade, oria incentivos e fóruns para a sua implantação e dá outras providências.

Nós passaremos a palavra ao Secretário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para que faça a leitura do resumo.

O SR. SECRETÁRIO DA COMISSÃO - Trata-se do Projeto de Lei 901/93, de autoria do Executivo. O projeto de lei em questão procura aprovar o que chama de operação urbana do centro em substituição à denominada ~~antiga~~ operação urbana Anhangabaú.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

134 do proc.
901 13 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO ORIGIN.	CONT. APARTE
6-35	5	angela	aud.pública	com.pol.urb.	31.5.95	

bau, Lei nº 11.090/91, que foi proposta para reurbanização do Vale do Anhangabau.

Esta última operação teve o perímetro restrito à área de influência imediata ao Vale do Anhangabau e teve um prazo de implantação fixado em 3 anos. Procurava melhor aproveitar imóveis vagos ou sub-utilizados, preservar o patrimônio histórico, cultural, ambiental e urbano, ampliar e melhor articular espaço de uso público, além de melhorar a paisagem urbana e a qualidade ambiental,

Acontece que a operação urbana Anhangabau, apesar das desejadas e louváveis intenções, sucintamente acima relatadas, não teve o sucesso que era esperado, conforme nos relata o Executivo na exposição de motivos que acompanha o presente projeto. Ainda que concedendo limites maiores para a intervenção urbana na área, não houve o interesse maior por parte da iniciativa privada na realização de investimentos no local. Procurou-se verificar as causas maiores desse desinteresse dos investidores privados, e a partir dessas elaborar nova ação concretizada pelo presente projeto estabelecendo novos e maiores benefícios eliminando restrições de modo a atingir os objetivos do prog



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-85	6	angela	aud. publ. com. pol. urb.	31.5.95		

ma de requalificação urbana e funcional do centro - PROCENTRO -
ou seja, reverter o processo de deterioração, desvalorização e
esvaziamento do centro da cidade, através da requalificação do
seu espaço público e privado, de forma a resguardar os seus atri-
butos essenciais de centro metropolitano conjugando esforços
públicos e privados que considerem a diversidade de funções e
interesses ali presentes.

Verificou-se que para ocorrer o interesse maior da in-
iciativa privada, há necessidade de uma atuação mais ampla e a
definição de uma política para a central envolvendo os mais dife-
rentes aspectos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO
FOLHA N.º 907 do proc.
N.º 93

PROZÓCIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-35	1	angela	aud. pub. com. pol. urb.	31.5.95		

Assim, o novo perímetro foi definido ampliando sobre-
maneira a área da operação urbana Anhangabau abrangendo o perí-
metro do PROCENTRO, estendendo-se pelos chamados centro velho e
centro novo, incorporando-se trecho do Glicério, Bras, Dixiga,
Vila Buarque e Santa Efigênia, conforme se poderá observar na
planta anexa ao projeto.

Dessa forma, quer o Executivo que com o perímetro am-
pliado, atingindo um maior número de imóveis e áreas, cresça a
participação dos proprietários de imóveis e de empreendedores im-
obiliários possibilitando maior retorno. A posição da Comissão d-
Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Teor do projeto. Os objetivos específicos e mecanismo
previstos no presente projeto, para que se consiga o objetivo m-
que é o de reverter a decadência da área central da cidade, sã-
1º - Atração de investimentos no setor imobiliário através de
centivos não onerosos para usos específicos e redução da conti-
partida financeira devido aos benefícios previstos e que con-
tituem exceção à legislação vigente;

2º - Reforço do uso residencial, de forma a garant
o maior equilíbrio entre os usos através do aumento do potenc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folh. nº 140 do proc.
PAULO 901 de 93
O funcionário M

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-36	2	angela	aud, publ. com, pol, urb.	31.5.95		

construtivo e da dispensa de vagas para estacionamento. Assim permite para o uso residencial, prédios de apartamentos, um quociente de aproveitamento máximo igual a 6, sem que haja necessidade de contrapartida.

3º - Melhora das condições e acessibilidade de veículos e de vagas para estacionamento, requisito indispensável para evitar o êxodo das grandes empresas. Concede para isso quociente de aproveitamento igual a 8 para estacionamento sem necessidade de contrapartida.

4º - Ampliação dos incentivos para preservação do patrimônio, histórico, cultural e ambiental.

5º - Ampliação dos incentivos previstos na Lei 8.008/74, para construção de hotéis de turismo, objetivando que a área central volte a atrair tais edificações, concedendo o quociente de aproveitamento igual a 6, para instalações hoteleiras; quociente igual a 2, para paradas destinadas a serviços; e quociente igual a 4, para estacionamento. Dessa forma, há possibilidade de quociente de aproveitamento tal ser igual a

6º - Restrições para procurar desativar o comércio atacadista de cereais e madeiras, usos esses não compatíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 141
PAULO 901 de 1393
O funcionário M

RODZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-36	3	angela	aud. publ. com. pol. urb.	31.5.95		

a centralidade da área.

7º - Retomar o centro para atividades culturais de lazer e educação em geral,

8º - Renovação do conjunto imobiliário com garantia dos índices urbanísticos já existentes nos imóveis objetos de demolição para reconstrução mais adequada,

9º - Promoção e incentivo do remembramento dos lotes para melhor aproveitamento dos ~~mesmos~~ mesmos.

10º - Criação de área de função pública em investimentos privados. Observa-se ainda que as propostas da ~~extensão~~ operação urbana centro, em exceções não pré-estabelecidas na presente lei, serão submetidas à aprovação da CNLU, após análise de grupo de trabalho intersecretarial, que fornecerá subsídios técnicos da decisão daquela comissão nos moldes da operação urbana Anhanguera.

Para participação da operação urbana centro haverá edital de chamamento. Os recursos auferidos na aprovação das propostas serão administrados pela EMURB em conta vinculada a operação urbana centro e serão exclusivamente aplicados nas obras constantes do plano de obras anexo à lei. No entanto, se necessá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

SÃO PAULO, 14 de maio de 1993
O funcionário M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A-36	4	angela aud. publ. com. pol. urb.		31.5.95		

rio, a aplicação de recursos em outras obras fica condicionada à aprovação da CHLU.

Observa-se ainda que para propostas que envolvam áreas em que existam habitações subnormais, cortiços e favelas, os proponentes deverão oferecer a solução do problema habitacional dos seus moradores.

As modificações das normas e milícias, a cessão onerosa do espaço público aéreo e subterrâneo e a regularização de construções, reformas e ampliações, só poderão ser concedidas após análise quanto aos seguintes aspectos:

1º - Impacto no sistema viário e na infra-estrutura urbana do local;

2º - Uso e ocupação do solo na vizinhança;

3º - Valorização arquitetônica e ambiental dos imóveis a preservar e respectivos logradouros;

4º - Articulação e encadeamento dos espaços públicos e particulares de uso coletivo;

5º - Volumetria das edificações existentes e a correção de fundos de edificações visando a harmonização do desenho urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

143 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário M

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-35	5	angela	aud.pública	com.pol.urb. 31.5.95		

6º - A necessária desapropriação de imóveis.

No tema desapropriações cabe registrar que a proposição prevê que o Poder Público Municipal poderá realizar desapropriações para integrar conjunto de áreas destinadas à incorporação imobiliário, desde que essas sejam de montante inferior a 25% do total da área objeto da proposta. Naturalmente que essas desapropriações serão custeadas integralmente pelo proponente na forma prevista do parágrafo 2º, do artigo 5º. Todo esse conjunto de medidas dentro do espírito de revitalizar a área central da cidade substituirá a Lei nº 11.090/91, incorporando todas as propostas já encaminhadas e os recursos financeiros ainda não aplicados oriundos daquele diploma legal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL)

Feita a leitura do projeto 901/93, colocamos em discussão e damos a palavra a quem queira fazer uso dela.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Sr. Presi-

dente, acho importante que pela ausência, primeira, de qualquer representante do Executivo para se posicionar com respeito a esse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	144	do	plano
N.º	901	de	93
O SR. PRESIDENTE			
ORA DOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORA DOR	CONT. APARTE
A-35	6	angela	aud.pública	com.pol.urb.	31.5.95	

projeto, eu solicito uma nova audiência pública por parte da comissão e ao mesmo tempo acho importante, e assumo a responsabilidade de estar solicitando informações ao Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho - PL)-

Está deferido o seu pedido. Abrimos a palavra a quem queira usá-la.

(Pausa). Não havendo quem queira fazer uso dela, damos por encerrada

a audiência pública. Agradeço a presença de todos. Está encerrada a

audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	145	do proc
N.º	905	de 19 93
O funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 901/93, que estabelece programa de melhorias para a área central da cidade e cria incentivos e formas para sua implantação, solicitamos seja encaminhado pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes responda os quesitos em anexo:

06/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Solicitação de informações sobre o Projeto de Lei 901/93.

1 - O artigo 3º inciso I permite alterações de parâmetros urbanísticos e edílios. Neste sentido a CNLU terá a competência de alterar todo o código de obras?

2 - No artigo 3º inciso I o proponente arcará com a solução do problema habitacional dos moradores de habitações subnormais. Quais os parâmetros a serem dados para o proponente? A solução será dada no perímetro desta operação urbana? Poderá o proponente transferir a população para soluções não definitivas?

3 - Qual o papel da Prefeitura com relação à população de baixa renda moradora no perímetro da operação urbana? Porque não existem incentivos para a promoção pública de habitações de interesse social? Qual o programa habitacional para a área?

4 - O citado "Programa de obras" constante do quadro 1 é excessivamente genérico. Onde estão localizadas e que tipo de obras serão executadas em cada situação? Qual a ordem de prioridade e o valor destas obras?

5 - A transferência de potencial construtivo não utilizado será permitida para imóveis localizados em qualquer lugar da cidade, inclusive em zonas estritamente residenciais, rurais ou de preservação ambiental?

6 - Poder-se-á transferir potencial desta operação para outra operação urbana, como a Faria Lima?

7 - Indicar a compatibilidade entre o plano de obras e o projeto de corredores de ônibus anunciado pela Prefeitura.

8 - Informar sobre o andamento da Operação Anhangabau, com dados que possibilitem um breve balanço: Características das operações realizadas (nº de projetos, tipo de benefícios, valor da contrapartida), obras contratadas (especificação das obras, valor dos contratos e aditamentos, cronograma de execução) e eventuais despesas com serviços e administração.

9 - Porque motivo não foi considerado o resultado do Concurso Público de Projeto para o "Bixiga" nas diretrizes que nortearam a Operação Urbana?

10 - Qual a Competência que o executivo pretendeu dar a CNLU ao propor que esta comissão formule "diretrizes especiais" para determinadas áreas? O que o Executivo entende por "diretrizes especiais" (parágrafo 2º do artigo 1º). Quais os parâmetros a serem dados à CNLU para que não haja deturpações no escopo deste Projeto de Lei? Será permitido à CNLU "legislar" sem limites?

11 - Que tipo de precaução o Executivo tomará para que, no caso dos imóveis tombados, após a transferência do potencial construtivo a edificação não deteriore?

12 - A possibilidade de transferir potencial no caso de imóveis tombados sem a condição da preservação (mesmo que em menor proporção) não é contraditória com o objetivo de estimular a preservação?

13 - O estímulo ao remembramento da forma proposta concorre com o mecanismo do solo-criado (parte da contrapartida decorrente do aumento do potencial construtivo deixará de ser arrecadada). Porque esse estímulo se o remembramento de pequenos lotes é inevitável como condição necessária para viabilizar grandes projetos?

14 - Qual a razão da transferência de potencial relativa a transformação de áreas particulares em públicas ter sido proposta sem um mecanismo de ponderação (valor do terreno)?

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 201 6195

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22272

RECEBIDO EM LEG. 3

23 1 06 195

16:50h. *AS*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/6/95

ANGELA RODRIGUES ANDREONI
C. 1

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

22/6/95

José Cristino Souza Santos
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE...m... juntado... nesta data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... nº 148 a 150
Em 30/06/95.

José Cristino Souza Santos
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	148	do proc.
n.º	901	de 1993
xl		

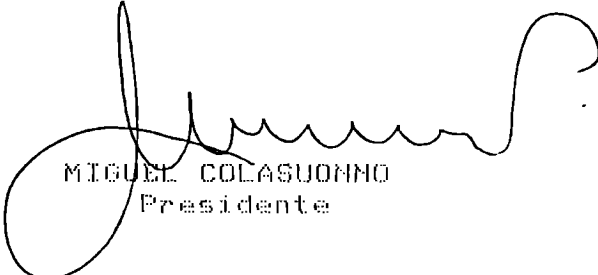
São Paulo, 26 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0317/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão sobre o Projeto de Lei nº 901/93 de autoria desse Executivo - que estabelece programa de melhorias para a área central da cidade; cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia do despacho da comissão solicitante de fls. 145, 146 e 147.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

spmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 26 de junho de 1995

Folha nº.	149	do proc.
nº.	901	de 1993
		8

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0317/95 de
26-06-95, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 901/93 de autoria do Executivo.

ANEXO: cópia xerográfica da comissão solicitante.

Recebido em 27/06/95
Regina Lucia Pinheiro Teixeira
REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 150

do processo n° 901 de 19 93 30 06 95 (a) 2

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

30/6/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Setor (Módulo II)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 151 do proc
N. 203 de 19 95
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de agosto de 1995.

Solicitante:- Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho
(Memo. nº. 108/95 - Com.Pol.Urb.Metrpp. e Meio Ambiente)

20/152 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H9	1	Monteiro	Aud. Pública	17.08.95		

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Bom dia a todos. Estamos dando início a mais uma audiência pública com três projetos pautados. Agradecemos a presença de todos, queremos mencionar, o que nos honra muito porque sentimos em outras audiência públicas a falta dos membros desta Comissão, a nobre e atuante Vereadora Ana Maria Quadros.

O primeiro projeto é o 336/95, do Executivo. Solicito ao Secretário da Comissão de Política Urbana, o Roberto, que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL nº 336/95, de autoria do Executivo. O projeto aprova traçado de faixa de terreno na Freguesia do Ó. Essa faixa terá uma largura de quatro metros, de extensão aproximada de trinta e seis, entre as Ruas Dr. Teixeira de Aragão e Bogotá e será destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de servidão "non edificandi".

A justificativa do autor é que a finalidade da abertura dessa faixa de terreno é devido à necessidade de drenagem de águas superficiais no local, conforme estudos procedidos pela Superintendência de Projetos Viários que concluíram por esse melhoramento com o objetivo de assegurar o escoamento superficial entre as citadas ruas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	153	de 160
N.º	901	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

RDDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H9	2	Monteiro	Aut. Púb.	17.08.95		

Esse melhoramento irá melhorar as condições de saneamento e evitará inundações no local.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações: o projeto vem acompanhado de duas vias de planta do local e de informações e conclusões, favoráveis ao melhoramento, dos diversos órgãos técnicos municipais. As informações têm como tema de assunto a construção irregular sobre as galerias e sobre a faixa sanitária.

O Vereador José Viviani Ferraz enviou ao Vereador Bruno Ferrer, relator do presente projeto de lei, uma carta solicitando que seja feita uma análise da questão junto com a participação da comunidade envolvida. Essa carta veio acompanhada de cópia xerográfica do seguinte: da quadra fiscal onde se localiza o referido trecho, cópia de um ofício de morador local, cópia de uma ata da Sociedade Amigos do Jardim Monjolo, da reunião apuradora do plebiscito realizado entre os moradores do entorno ao trecho em questão e cópias das cédulas de votação do plebiscito.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feitas a leitura do mesmo, atribuímos a palavra a quem queira usá-la. Queremos lembrar que esta audiência de hoje é a segunda relativa ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	154	de proc.
N.º	901	do 19.95
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H9	3	Monteiro	Aud.Púb.	17.08.95		

A SRA. IZOLETE ALVES MOREIRA DE MATOS - Bom dia. Eu me chamo Izolete Alves Moreira de Matos, sou esposa de um dos proprietários, porque aí no caso iriam ter dois proprietários, o do fundo do meu terreno e o meu terreno. Acho que na primeira audiência, o senhor talvez esteja lembrado, houve até um tumulto, uma discussão e eu só queria deixar claro que isso daí acho que é um projeto que não tem muita necessidade porque existe uma tubulação, eu não sei se o pessoal já esteve no local para verificar, nunca houve inundação e eu não sei o porquê disso aí, simplesmente porque tem uma senhora que quer como passagem de pedestre e é o que o pessoal, inclusive o senhor citou o plebiscito que foi feito por uma sociedade dizendo que realmente a maioria não quer que abra essa passagem.

Então, chegou ao ponto de desapropriação, o que, ao meu ver, não existe necessidade disso. Acho que é só o que tenho para falar.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Queremos deixar registrado a posição de alguns moradores nesta segunda audiência, quanto que na primeira houve algum tumulto, se manifestaram a favor e contra. Estamos deixando registrado nas notas taquigráficas a vossa opinião para que, em Plenário, os Vereadores desta Casa façam uma análise me-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 155 do proc.
N. 801 de 1995
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADDR	CDNT. APARTE
H9	4	Monteiro	Aud.Púb.	17.08.95		

lhor se é necessário que se abra aquela viela, é uma viela, ou se
deixa da maneira que vocês acham que não viria causar problemas lá
e não há esse problema desenhante.

O SR. _____ - Existe inundação no local?

- o - o -

- Resposta dada fora do microfone.

- o - o -

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Acho que pelas colocações feitas
aqui, não há necessidade porque a medida que já têm a tubulação,
que não há problema, que o plebiscito feito diz que os moradores
não querem viela, a gente sabe que a viela acarreta problema de fal-
ta de segurança, onde as pessoas podem se esconder e geralmente os
moradores dos bairros não gostam das vielas. E, não havendo necessi-
dade, realmente fica sem sentido esse projeto delei.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - A palavra continua
em aberto. (Pausa) Não tendo ninguém mais para se manifestar, passamos
ao segundo projeto da pauta.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Em Plenário, meu voto será contra
esse projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
H9	5	Monteiro	Aud. Púb.	17.08.95		

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO — E agora, no parecer, também, o segundo projeto da pauta é o 327/95, do Executivo. O secretário da Comissão fará a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO — Trata-se do PL nº 327/95, de autoria do Executivo. O projeto aprova plano de melhoramentos no distrito de Vila Andrade, Vila Sônia e Morumbi, consistente em:

1º — Alargamento para trinta metros da Rua Pasquale Gallup, desde a Rua Taubaté até a Rua Malchior Giolla e ligação com a Rua Itabaipuma.

2º — Alargamento para vinte metros da Rua Laerte Setubal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-18	1	Angela	Com.Pol.Urb.	17108.95		

desde a Avenida Giovanni Gronch até a Rua Melchior Giola.

3º - Alargamento para 20 metros da Rua Melchior Giola, desde a Avenida Giovanni Gronch, até a Rua Laerte Setúbal.

4º - Abertura de via e prolongamento da Rua Pascoale Galupi, ligando-a à Rua Senador Octávio Mangabeira.

5º - Abertura de via e prolongamento à Rua Laerte Setúbal, ligando-a à Rua Senador Octávio Mangabeira.

6º - Formação de praça entre as ruas Melchior Giola e as vias citadas no item 4º e 5º.

7º - Alargamento para a largura variável de 20 metros a 32 metros da Rua Elzário Américo Mourano e seu prolongamento - Rua Dr. Francisco Tomaz de Carvalho.

8º - Prolongamento da Rua Dr. Francisco Tomaz de Carvalho ligando-a à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara e à Avenida Frei NARCISUS Macário de São João, através da Rua Correggio(?).

9º - Alargamento de via para 14,5 metros da Rua Correggio (?), desde a Rua J.K. Meirelles Teixeira até a via do item anterior.

10º - Abertura de via com 11 metros de largura, desde a via do item 8º até a Avenida Giovanni Gronch.

11º - Abertura de via e formação de praça desde a via do item 8º até a Rua das Goiabeiras.

A justificativa do Executivo é de que a finalidade do plano de melhoramentos, resultante de estudos técnicos feitos pela Secretaria de Vias Públicas - SVP, Secretaria Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-18	2	Angela	Com.Pol.Urb.	17.08.95		

tox - SEMPLA, Secretaria Municipal de Transportes - SMT, e a Empre-
sa Municipal de Urbanização - EMURB é de melhoria do sistema viário
local, possibilitando alternativas viárias para a Avenida Giovanni
Grunch, que vem apresentando, atualmente, volume de tráfego bastan-
te carregado ex acima de sua capacidade e aliviando de modo marcan-
te o fluxo de significativo número de vias.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

"Observações: - O projeto vem acompanhado de duas vias de
planta ~~morfométrica~~ aerofotogramétrica do local, onde é mostra-
do as suas condições atuais e futuras.

A condição atual é caracterizada pela existência de uma
favela no local, que se sabe é Favela da Paraisópolis.

Nos documentos que acompanham a propositura é mencionado
apenas que serão definidas áreas necessárias à implantação do Pro-
jeto Cingapura Paraisópolis, não se detendo mais e nem apresenta-
do dados sobre esse problema, o que seria de se esperar, e o que
acontecerá, se for aprovado este projeto de lei, com a Favela de
Paraisópolis.

Em relação às condições futuras, além da melhoria que se
terá no sistema viário, com o desafogo de inúmeras vias, o projeto
propiciará também a criação de duas praças.

De acordo com a Lei nº 11.773/95, é permitida a aprovação
de proposta de Operação Interligada na área, do melhoramento ora
pretendido."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º	159	de proc.
N.º	201	de 1995
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-18	3	Angela	Com. Pol. Urb.	17.08.95		

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura do Projeto 327/95, colocamos a palavra em aberto, para quem queira usá-la.

O SR. JOSÉ CARLOS LEFEBRE - Bom dia.

Embora eu não tenha vindo para esta audiência, especificamente, e para este projeto, não sabia o que era exatamente, tenho condições de informar algumas coisas a respeito deste projeto.

Que eu saiba, os responsáveis pelo projeto estão se dirigindo para a Câmara e não chegaram ainda. ~~XXXXXXXXXX~~ Apenas para melhor esclarecer os membros da Comissão de Justiça, a Favela de Paraisópolis é um problema decorrente de um loteamento mal implantado, não implantado corretamente, porque se trata de um loteamento com vias, com um traçado octogonal, numa topografia totalmente irregular, ou seja, foi um loteamento irregular, um loteamento que não foi aprovado regularmente, e agora não tenho os dados exatos da sua aprovação, porém, trata-se de um projeto inexecutável, devido à topografia do local e à não compatibilidade entre o projeto geométrico e o terreno. Isto é de um loteador que há muito tempo não está mais por aqui, que deixou este presente para a Cidade.

O resultado disso é que existem áreas, dentro desse loteamento, que são aproveitáveis, foram construídas e estão à margem de ruas, como é o caso da Giovanni Gronch, que passa pelo local. Essas áreas são valorizadas. As áreas que não puderam ser ocupadas, devido à topografia, foram invadidas. Em um determinado momento, não tenho os dados na memória, a Prefeitura resolveu orientar a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FDLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-18	4	Angela	Com. Pol. Urb.	17.08.95		

ocupação daquela área e tomar uma série de iniciativas que não chegaram à sua conclusão final.

Para a área, tendo em vista o interesse despertado na sua ocupação, pela sua localização, que se tornou extremamente valorizada pela valorização dos bairros de Morumbi e adjacências, a presença da favela veio representar um problema grande para toda a ocupação daquela região e, por outro lado, a favela em si apresenta péssimas condições de moradia para as pessoas que lá estão.

Há um interesse grande, por parte da iniciativa privada, na construção de lotes que se encontram nas imediações. Isso é demonstrado pela existência de diversos projetos de operações interligadas que foram apresentadas naquela região, se não me engana cerca de 10 ou 12 projetos de realização de operações interligadas na área que é da Favela da Paraísoópolis.

Porém, na análise dos projetos de operações interligadas a SEMULA bateu com uma deliberação, por parte da Companhia de Engenharia de Tráfego, que analisa as questões de áreas, dizendo que não é possível aprovar nenhum projeto de operação interligada com o sistema viário nas condições em que está, porque o sistema viário, primeiro, dentro da área é totalmente deficiente e a Avenida Giovanni Gronch já se encontra saturada.

De maneira que foi colocado como um impedimento para a aprovação de qualquer operação interligada a necessidade de previamente se fazer melhorias no sistema viário. Então, esse projeto que foi encaminhado, certamente, eu acompanhei apenas uma parte des-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H-1	<u>1</u> <u>2</u>	Angela	Com.Pol.Urb.	17.08.95		

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - O senhor não saberia dizer quantas famílias hoje são?

O SR. JOSÉ CARLOS LEFEVRE - Não tenho. De cabeça eu não tenho.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Nem de cabeça?

O SR. JOSÉ CARLOS LEFEVRE - Não tenho. Eu realmente não vim preparado para este projeto de lei, mas sim para outro. Então, não tenho os dados neste momento.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Gostaríamos de mencionar a presença do nobre Vereador Maurício Faria, da bancada ~~do~~ do Partido dos Trabalhadores

O SR. MAURÍCIO FARIA - Só uma questão, Lefevre: pelos dados que você coloca, por que não se optou por uma operação urbana na região? Não seria mais adequada? Porque, na verdade, não é uma lei de melhoramento simples, tem ~~tudo~~ todo um processo de reurbanização de um determinado perímetro e seria, eventualmente, mais adequada a aplicação de uma operação urbana.

O SR. JOSÉ CARLOS LEFEVRE - Eu só posso responder em caráter pessoal. Pessoalmente, acho que a operação urbana poderia ser a melhor solução. A decisão foi no sentido de unificar as diversas operações interligadas e resolver, através da fusão dessas operações interligadas, orientada a aplicação dos recursos na melhoria das condições de implantação das favelas ali existentes.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Mas é que a Lei de Melhoramentos não pode amarrar isso, não é?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



ROOIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	OATA	ORADOR	CONT. APARTE
H-1	2	Angela	Com.Pol.Urb.	17.08.95		

O SR. JOSÉ CARLOS LEFEVRE - Não. O projeto de lei de me-
lhoramento viário é totalmente desvinculado dessa aplicação de re-
cursos. Isso é evidente.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Ficaria como um compromisso no pla-
no das intenções.

O SR. JOSÉ CARLOS LEFEVRE - Sim.

O SR. JOSÉ CARLOS (Assessor do Ver.Maurício Faria)- É
um projeto complexo, que envolve uma série de questões. E a ques-
tão mais grave é a questão habitacional, da remoção e da realocação
das famílias que moram nessa favela.

~~XXXXXXXXXX~~

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - O senhor também
não teria o número aproximado de pessoas?

O SR. JOSÉ CARLOS - Não tenho. Talvez mais tarde eu con-
siga informar. Mas é uma favela grande, antiga, uma favela bastan-
te consolidada.

~~XXXXXXXXXX~~ É estranho que na exposição de motivos, eu
estava dizendo, a SEHAB não tenha participado desses estudos, não
só fazendo menção ao Projeto Cingapura, a questão deve ser resol-
vida do ponto de vista da locação de áreas, de cadastramento das
famílias, de realmente apresentar uma solução para a questão ha-
bitacional.

A mim parece que, mais uma vez, está-se simplificando pro-
blemas urbanos, como se os problemas urbanos fossem só problemas
viários e o objetivo do projeto parece simplesmente o de viabilizar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H-1	3	Angela	Com.Pol.Urb.	17.08.95		

operações interligadas. E, para fazer isso, o poder público vai estar removendo favelados de terrenos particulares.

Este projeto deveria ser analisado com muito cuidado. Vamos sugerir uma série de quesitos a serem formulados ao Executivo, para que possamos compreender melhor os objetivos do projeto.

É uma pena que os responsáveis pelo projeto não estejam aqui para podermos perguntar diretamente a eles.

O SR. MAURÍCIO FARIA - ~~Ent~~ Até pelas palavras do Lefevre, conceitualmente seria mais adequado uma operação urbana, que levasse em conta todos os elementos urbanísticos presentes no perímetro e não esse tratamento fragmentado, que separa Lei de Melhoramentos, questão habitacional, enfim, as contrapartidas.

Segundo, é o seguinte: existe uma dívida, no âmbito da favela, de qual é a situação da titularidade das áreas. Pelo que nos consta há áreas públicas e áreas particulares. ~~Conclusão~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RDDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
H2	1	ant.	aud.	17.8.95		

Como é que ocorreria esse processo de desfavelamento em áreas particulares, como o Poder Público pretende encaminhar isso já que esse desfavelamento vai valorizar extraordinariamente as áreas particulares, ainda mais com a implantação de um novo sistema viário.

A segunda questão urbanística, pelo que tivemos entendimento do projeto, está previsto o sistema viário e a implantação de logradouros com a adoção daquela técnica tradicional de tamponamento de córrego, onde teríamos a implantação de viário e de logradouro sobre o córrego assim tratado. Há toda uma discussão técnica sobre esse procedimento. Hoje está sendo muito questionada essa solução, que é tradicional na cidade, que é a canalização de córrego em fundo de vale com a implantação de viário sobre o córrego, isso tem gerado muitos problemas de assoreamento, de dificuldades enormes de manutenção desse sistema de córregos tamponados e não sei se há estudos a respeito dessa questão, se o Executivo tem uma análise dessa experiência. Concluímos, agora, uma série de seminários da Comissão de Estudo sobre Enchentes e uma questão surgida foi essa, vários técnicos recomendaram que isso fosse revisto, que se assumisse aquilo é realizado em outras cidades, Campinas tem experiências positivas nesse sentido, de respeitar a configuração natural do leito do correço e deixar o córrego canalizado a céu aberto. É mais barato e mais simples todo processo de manutenção da vazão do córrego e o viário deveria estar adaptado a essa solução técnica que tem sido recomendada. Essa questão do tamponamento do córrego acho que mereceria mais esclarecimento da parte do Executivo, porque me parece que o projeto tem uma série de implicações, de vinculações e ele surge como mero projeto de sistema viário, quando ele compõe todo um plano de reurbanização no qual o sis-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RDDIZID	FDLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADDR	CONT. APARTE
H2	2	ant.	aud	17.8		

tama viária é um aspecto, deveria estar vinculado a um conjunto de outros elementos urbanísticos. Acho que seria necessário que a Comissão solicitasse esses esclarecimentos ao Executivo, porque senti um certo açodamento do Sr. Presidente, inclusive foi colocado em pauta o projeto ontem, quando ele não tinha condições de pauta. Fui chamado pela imprensa para explicar porque um projeto estava em pauta quando havia ~~pre~~ audiência pública prevista para hoje. Foi colocado irregularmente em pauta e parecer haver pressa na aprovação. Não se trata de obstrução, mas acho que há dados que não estão respondidos.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Ouvimos atentamente as ponderações e gostaríamos que o Vereador encaminhasse à Comissão os pedidos ao Executivo que encaminharemos.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Se é importante a cidade crescer, se é importante resolver o problema viário, não podemos passar por cima de vidas humanas. Se o Executivo não colocar como vai resolver, como vai discutir com os moradores de Paraisópolis como se resolver a questão, de nada adianta. Gostaria que fossem convocados os técnicos e que fosse feita uma solicitação ao Executivo para dizer qual o plano para que resolva o problema das moradias. Se a operação urbana resolver todos os problemas, por que não utilizar? Acho que essa também é uma indicação ao Executivo. Sem essas questões o projeto não pode, tem que ser retirado de pauta, Vou pedir à liderança que solicite essa retirada.

A SRª. ARDELI (?) - Sou assessora do Vereador Nelson Proença. Queria completar uma informação para questionamento junto ao Executivo porque há alguns dias foi publicado no Diário Oficial a criação de uma Comissão de Estudos de Regulamentação das operações interligadas em Pa'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H2	3	ant.	aud.	17.8.		

raisópolis. É mais um dado de que Prefeitura estaria olhando a questão de Paraisópolis como operação urbana, porque a operação interligada é analisada caso a caso, com algumas restrições impostas pela lei aprovada na Câmara. Seria o primeiro caso que a Prefeitura estaria demonstrando que estaria olhando toda aquela área para uma eventual alteração de zoneamento. É um sistema viário, é uma sinalização de uma proposta de implantação do Cingapura, a única coisa que acompanha o projeto é uma informação do Secretário Reynaldo de Barros de que há intenção de implantar o Cingapura no local e junto uma proposta de revisão de zoneamento da área. Está muito caracterizado como uma operação urbana.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Esta Comissão vai encaminhar os pedidos dos Vereadores ao Executivo e solicitar a presença da Secretaria da Habitação para esclarecer o problema da construção do P projeto Cingapura. Não havendo mais ninguém a se pronunciar sobre o PL 327, damos por encerrada a discussão. Vamos passar à discussão do PL 901/93, de Autoria do Executivo, que o Sr. Secretário fará a leitura.

O SR. SECRETÁRIO - O projeto de lei em questão procura aprovar o que chama de Operação Urbana Centro em substituição à denominada operação urbana Anhangabaú, Lei 11.090/91, que foi proposta para reurbanização do Vale Anhangabaú. Esta última operação teve o perímetro restrito à área de influência imediata ao Vale do Anhangabaú e teve um prazo de implantação fixado em 3 anos. Procurava melhor aproveitar imóveis vagos ou subutilizados, preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano, ampliar e melhor articular espaço de uso público além de melhorar a paisagem urbana e da qualidade ambiental. Acontece que a operação urbana Anhangabaú, apesar das desejáveis e louváveis intenções

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



ROOZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H3/5	1	a nt.	aud.	17.8.95		

sumariamente acima relatadas não teve o sucesso que era esperado conforme nos relata o Executivo na Exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Ainda que concedendo limite maiores para aproveitamento do solo urbano na área, não houve interesse maior por parte da iniciativa privada na realização de investimento no local. Procurou-se verificar as causas nobres desses desinteresses dos investidores privados e a partir dessas elaborar nova ação concretizada pelo presente projeto estabelecendo novos e maiores benefícios eliminando restrições de modo a atingir os objetivos do programa de retificação urbana e funcional do centro, pró-centro, ou seja, reverter o processo de deteriorização, desvalorização e esvaziamento do centro da cidade de São Paulo, através da requalificação do seu espaço público e privado de forma a resguardar os seus atributos essenciais de centro metropolitano conjulgando esforços públicos e privados que considerem adversidade de funções e interesses ali presentes, verificou-se que para ocorrer o interesse maior da iniciativa privada há necessidade de uma atuação mais ampla e definição de uma política para a área central envolvendo os mais diferentes aspectos. Assim, um novo perímetro foi definido ampliando sobremaneira a área de operação urbana Anhangabaú abrangendo perímetro do pró-centro estendendo-se pelo chamado Centro Velho, Centro Novo, incorporando trechos do Glicério, Brás, Bexiga, Santa Efigênia conforme se pode observar na planta anexa nº B03 OE 007 da Emurb que acompanha o projeto. Dessa forma acredita o Executivo que com o perímetro ampliado atingindo o maior número de imóveis e áreas cresça a participação dos proprietários de imóveis e dos empreendedores imobiliário possibilitando um maior retorno. A posição

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H3/5	2	ant.	and.	17.8		

da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Teor do projeto.

Os objetivos específicos e mecanismos previstos no presente projeto para que se consiga objetivo maior que é o de reverter a decadência da área central da cidade são:

1º - Atração de investimento do setor imobiliário, através de incentivos não onerosos para usos específicos e redução da contrapartida financeira devido aos benefícios previstos e que constituam exceção à legislação vigente;

2º - reforço do uso residencial de forma a garantir o maior equilíbrio entre os usos através do aumento do potencial construtivo e da dispensa de vagas para estacionamento, assim permite para uso residencial, prédios de apartamentos, um coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6, sem que haja necessidade de contrapartida;

3º - melhora das condições às sensibilidade de veículos e vagas para estacionamento requisito indispensável para evitar o êxodo das grandes empresas, conde para isso coeficiente igual a 8, para prédios de estacionamento sem necessidade de contrapartida;

4º - ampliação dos incentivos para preservação do patrimônio histórico e ambiental;

5º - ampliação dos incentivos previstos na Lei 8008/74, para construção de hotéis de turismo objetivando que a área central volte a atrair tais edificações, considerando coeficiente de aproveitamento igual a 6 para as instalações hoteleiras, coeficiente de aproveitamento igual a 2 para as áreas destinadas a serviços e coeficientes de aproveitamento igual a 4, para estacionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3/5	3	ant.	aud.	17.8		

Dessa forma há possibilidade do coeficiente de aproveitamento total igual a 12;

6º - restrições para procurar desativar o comércio atacadista de cereais e madeiras quando esses não compatíveis com a centralidade da área;

7º - retomar o centro para as atividades culturais de lazer, e educação em geral;

8º - renovação do conjunto imobiliário com garantia dos índices urbanísticos já existentes dos imóveis objeto de demolição para reconstrução mais adequada;

9º - promoção e incentivo do remembramento dos lotes para melhor aproveitamento dos mesmos;

10º - criação de área de fruição pública em investimentos privados.

Observa-se ainda que as propostas da operação urbana centro em exceções não estabelecidas na presente lei, serão submetidas à aprovação da CNLU após análise do grupo de trabalho intersecretarial que fornecerá subsídios técnicos à decisão daquela comissão nos moldes da operação urbana Anhangabaú. Para participação na operação centro haverá edital de chamamento.

Os recursos auferidos na aprovação das propostas serão administrados pela Emurb em conta vinculada à operação urbana centro e serão exclusivamente aplicados nas obras constantes do plano de obras anexo à lei. No entanto, se necessário, a aplicação de recursos em outras obras fica condicionada à aprovação da CNLU. Observa-se ainda que para ~~as~~ propostas que envolvam áreas em que existam habitações subnormais, corti-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3/5	4	ant.	sud.	17.8		

ços e favelas os proponentes deverão oferecer solução ~~para~~ do problema habitacional do seus moradores. As modificações das normas edilícias, ~~incorporação~~ a cessão onerosa do espaço público aéreo subterrâneo, e a regularização das funções reformas e ampliações só poderão ser concedidas após análise quanto aos seguintes aspectos:

- 1º - impacto no sistema viário infra-estrutura urbana do local;
- 2º - uso e ocupação do solo da vizinhança;
- 3º - a valorização arquitetônica e ambiental dos imóveis a preservar e respectivos logradouros;
- 4º - articulação e encadeamento dos espaços públicos e particulares de uso coletivo;
- 5º - volumetria das edificações existentes e a correção das empenas cegas e fundo de edificações visando a harmonização do desenho urbano;
- 6º - a necessidade de desapropriação dos imóveis. No tema desapropriações cabe registrar que a proposta prevê que o Poder Público Municipal poderá realizar desapropriações para integrar conjunto de áreas destinadas à incorporação imobiliária desde que esta seja de montante inferior a 25% do total da área objeto da proposta. Naturalmente que essas desapropriações serão custeadas integralmente pelo proponente na forma prevista no § 2º do art. 5º.

Todo esse conjunto de medidas dentro do espírito de revitalizar a área central da cidade substituirá a Lei 11.090/91, incorporando todas as propostas encaminhadas e os recursos financeiros não aplicados oriundos daquele diploma legal.

O SR. JOSÉ DEUARDO - Sen. da Emurb. Quería aproveitar a oportu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 71 do prog.
N. 901 de 1995
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33/5	5	ant.	aud.	17.8		

nidade para solicitar aos membros da Comissão de Política Urbana para que votassem favoravelmente ao projeto tendo em vista que consideramos que o projeto é merecedor da aprovação sendo em vista a intenção de revitalização, de revalorização da área central da cidade e a operação urbana estabelece mecanismos para atrair novos investimentos para a área central e em contrapartida a esses novos investimentos estabelecer condições para desenvolver novas obras e melhorias efetivas para a área como um todo. Essa questão foi encarada, nesse projeto, de uma forma abrangente levando em consideração que para que haja atrativos para a área central é importante que uma série de fatores sejam reorganizados. Apenas a operação urbana Anhangabaú não foi possível motivar novos investimentos na área central porque era necessário que outras iniciativas tivessem lugar. Foi em grande parte isso que deu origem ao programa pró-centro que procura através de uma série de iniciativas alterar coisas de segurança, questões de limpeza, de sensibilidade que extrapolam os limites da operação urbana que atuam no campo imobiliário. A operação urbana é um mecanismo voltado para atração de condições e investimentos imobiliários na região. A preocupação com a atratividade em investimentos imobiliários está relacionado com o fato de que se uma região é dinâmica, é viva, tem atrativos, ela nos leva e atrai novos investimentos e quando uma área está se deteriorando, se degradando, as pessoas fogem dessa área. O que tem acontecido na área central tem sido uma fuga de diversas atividades lá instaladas devido a uma série de fatores, problemas de segurança, de imagem, de sensibilidade. A operação urbana procura no campo específico da área imobiliária criar condições para que isso ocorra e com uma diferença à operação urbana Anhangabaú foram introduzidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	172	do proc.
N.º	907	de 1995
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3/5	6	ant.	aud.	17.8		

nesses projeto dispositivos que devam atuar de uma forma genérica procurando beneficiar principalmente novos investimentos na área cultural na área central. O art. 7 prevê isenção do cálculo de coeficiente de aproveitamento para diversas atividades que venham aí se instalarem, particularmente a instalação de estabelecimentos voltados a teatros, cinemas cultura, escolas, todas as áreas que foram construídas destinadas a essa área não entram no cálculo de aproveitamento. Há diversos incentivos para construção de edificações residenciais, incentivar o uso residencial na área central é importante para ~~reorganizar~~ reequilibrar a atividade presente numa determinada área da cidade. A ligação do moradores com uma área é uma ligação afetiva, muito mais próxima, direta do que aquela das empresas, que são órgãos impessoais. Os moradores são pessoas que vivem numa área e têm por ela um cuidado que normalmente as empresas perdem na sua impessoalidade. Esse incentivo a áreas habitacionais consideramos importante.

Um outro aspecto importante é a revisão das condições de incentivo à preservação de imóveis de patrimônio histórico que nesse projeto ampliamos a forma como estava colocado na operação Anhangabaú. Esperamos que com essa proposição se atinja maior sucesso.

Esses são os pontos principais que queria salientar e estou à disposição para responder as perguntas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com essas medidas à serem tomadas, outras cidades do mundo recuperaram as áreas centrais. Deu certo, foram medidas iguais a essa que foram tomadas, no caso de Nova Iorque e outras que tentaram essa experiência.

O SR. JOSÉ EDUARDO - As deterioradas nas grandes metrópoles

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H3/5	7	ant.	aud.	17.8		

citaria dois exemplo, as áreas das docas em Londres e de Nova Iorque, áreas que foram desativadas por uma mudança no sistema de transporte, no sistema de comunicação entre continentes era através de navios. Quando os navios deixaram de ter essa importância, as áreas das docas perderam gradativamente a sua função e se tornaram locais armos, sem uma função clara. Foram invadidas, os prédios se deterioraram. No caso tanto em Londres como em Nova Iorque foram objeto de operações urbanas abrangentes envolvendo a participação da iniciativa privada, com orientação do Poder Público e criaram toda uma nova condição urbana partido praticamente do zero, quer dizer, recriando áreas, demolindo edifício e reconstruindo em áreas muitas vezes acrescidas de áreas que eram ocupadas por docas, inclusive com aterros. No nosso caso isso não existe porque o nosso centro não tem uma frente de mar que possa ser aterrada para ser beneficiada com esse aterro, trata-se de fazer uma renovação dentro da própria cidade. O exemplo internacionais que posso citar, que até certo ponto é semelhante com a nossa realidade, é o caso de Boston, que fez uma renovação no seu centro dentro do próprio centro, sem avançar para o mar como são os casos das docas de Londres e de Nova Iorque. A grande diferença com a cidade de Boston é que lá os projetos que estão em desenvolvimento têm envolvido recursos que não temos condições de mobilizar. Mas, foi feita a recuperação de áreas centrais a partir de uma conciliação de investimentos bastante grande por parte do Poder Público, mas com investimentos da iniciativa privada revitalizando atividades na área central.

O SR. JOSÉ CARLOS - É um projeto complexo. Primeiro é um projeto interessante a revitalização do centro de São Paulo interessa a toda

Folha n. 174 do proc.
N. 901 de 1995
O funcionário JF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13/5	8	ant.	aud.	17.8		

a população, mas é complexo e traz alguns problemas. O primeiro aspecto é que a relação de obras que acompanha o projeto é muito genérica, inclusive tem um item, é garagem subterrânea, bem pequeno e num projeto desse tipo é necessário que se tenha muito claro como o Poder Público vai participar, que tipo de obra ele está disposto a fazer e o quanto está disposto a investir porque normalmente o que alavanca essa recuperação é o investimento do Poder Público e a iniciativa privada vai atrás. Parece que o projeto do Anhangabaú não foi suficiente para criar um novo ambiente, uma nova imagem para o centro da cidade, tanto que o investidor imobiliário nem cogita investir no centro.

A gente precisa uma série de...

901 175 de 1995
U. 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H6	1	ANA	Pol.Urbana	17.8.95		

A gente apóia uma série de medidas aqui que incentivam a habitação, incentivam a cultura e diversões no centro, porque trariam a população no período noturno, o que seria importante para a recuperação da área. Como não há uma lista de prioridades, nem clareza no que vai ser feito, essa relação de obras tem que ser revista, tem que ficar mais claro para a gente saber o que o poder público pretende fazer na área. Uma outra questão, que é menor, mas que também está ligada a esta, é o poder que se atribui ao CNLU para inclusive mudar a lista de obras. Todos vocês conhecem a CNLU, que é uma comissão que atua junto à Secretaria de Planejamento, que tem representantes da sociedade civil, mas me parece que seria extrapolar suas finalidades esse poder de estar interferindo e acrescentando itens em obras de operações urbanas. Seria algo, na minha maneira de entender, indesejável. A Câmara Municipal é quem deve colocar ou não novos itens de obras num programa desse tipo; nunca uma comissão que funciona junto ao Executivo. Com relação às atribuições da CNLU, eu gostaria de entender o que são as diretrizes especiais para algumas áreas. Está em aberto que a CNLU poderia fixar diretrizes especiais para algumas subáreas desse perímetro. Essas diretrizes especiais seriam algo acima do que a lei, diferente do que a lei já permite, acima, vai restringir o que a lei já permite, vai ampliar, em determinada área não vai poder fazer estacionamento, noutra vai poder fazer com coeficiente maior do que está permitido aqui, ou qualquer outro índice? Isso não está claro. A lei não é suficientemente clara para a gente entender o que se quer dizer com diretrizes especiais a serem fornecidas pela CNLU. Uma questão importante é que esse perímetro de operação incorporou áreas de bairros com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H6	2	ANA	Pol. Urbana	17.8.95		

características muito diferentes, e o tratamento é unitário e comum. Até gostaria de perguntar ao Lefreuve(2) e ao pessoal da Emurba se parte do Bexiga está incluído nesse perímetro, não está? E houve um projeto realizado há pouco tempo no Bexiga, inclusive, com participação, com consultas aos moradores e não vi coisas desse projeto incorporadas nessa operação urbana. Então, por que não se adotou as diretrizes que surgiram, do projeto vencedor do concurso do Bexiga. Outra questão, que é polêmica é a da desapropriação para viabilizar incorporações quando parte dos lotes envolvidos, ou parte dos proprietários desses lotes não concordam em vender para que se faça o empreendimento que se quer fazer. Isso já gerou uma discussão jurídica grande, mas tem casos evidentes que alguns imóveis pequenos e deteriorados impedem a recuperação de uma área e do ponto de vista do desenho, o urbanista nessa hora quer derrubar o predinho e fazer conjunto, mas a cidadania e o direito de propriedade devem ser pesados nessa questão. É uma questão polêmica que gostaria que fosse esclarecida, como vai ser viabilizado, se isso não vai gerar mais problemas jurídicos para a implantação da própria operação do que facilitar o empreendimento. Outra questão, com relação aos benefícios para incorporação, quem leu o projeto mais atentamente, quem é da área, percebe que há um incentivo crescente para incorporação de lotes que vão resultar num aumento do potencial construtivo, sem contrapartida. Se você tem 10 lotes, você junta uma porcentagem, pelo menos, de cada lote, isso aumenta o coeficiente de aproveitamento. Eu não fiz a conta. Não lembro exatamente agora, que examinei o projeto há muito tempo, mas você pode conseguir 100% de potencial adicional só com incorporação de lotes. Os grandes empreendimentos só são possíveis com fusão de lotes, e os lotes na região central são

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H6	3	ANA	Pol.Urb.	17.8.95		

pequenos. É inevitável juntar lotes para realizar empreendimentos de porte razoável. Me parece que esse incentivo está concorrendo com a contrapartida: se você dá esse incentivo, você deixa de receber a contrapartida financeira. Não sei se isso é interessante. Eu tenho dúvidas. Isso só pode ser verificado com simulação, com análise que vocês podem ter feito do que pode ser interessante, das áreas que sofreriam essas incorporações. Outra questão, que é dos estacionamentos incentivados em qualquer área do perímetro, eu já vi discussões dos especialistas em tráfego, que tem algumas regiões desse perímetro que não deveriam receber um afluxo maior de veículos. E ao incentivar a construção de prédios para garagens, talvez a gente esteja fazendo o contrário. Certo que existem alguns prédios de garagem, como aquele no ~~final~~ começo da Consolação, que está há um tempão lá e não acontece nada, não vai para frente, não vende, não funciona, por outro lado a garagem subterrânea da Praça Roosevelt, não sei se tem sucesso ou não, parece que está sempre em situação precária, não funciona como deveria funcionar. Ao mesmo tempo há um incentivo à construção de mais garagens subterrâneas do Centro. Inclusive, na última licitação que foi feita, as do Centro nem chegaram a ter propostas. Houve propostas para algumas, mas as do Centro... Só República teve, mas as outras não tiveram propostas apresentadas. Tenho algumas outras observações, mas não quero tomar muito tempo. Espero que o Lefreve se pudesse... ou o pessoal da Emurb respondesse alguma coisa.

A SRA. TIM DIAS — Do gabinete do Vereador Sérgio Rosa. Queria fazer sobre duas questões, para depois serem respondidas pelo Lefreve. A primeira, o Zeca já comentou, que diz respeito ao atrelamento dos recursos, a lista de obras genérica e tal. Queria colocar que se não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H7	1	ANA	Pol.Urbana	17.8.95		

seria interessante a gente substituir essa lista de obra, concordando com a observação em relação à destinação dos recursos para as garagens, algo que viesse contribuir para o próprio objetivo dessa lei, que seria o investimento na habitação popular e na recuperação de cortiços. Fica a sugestão, inclusive a comissão, se for o caso, no parecer do substitutivo pensar na questão. Segundo, diferente da operação urbana Anhangabaú, esse projeto não estabelece uma área máxima a ter um limite de área adicional. E na operação urbana Anhangabaú esse limite era de 150.000 metros e não me engano. Eu joguei vários comentários de que eram um limite ridículo. Mas nesse projeto de lei não se tem nenhum limite, não estabelece nada. E gostaria de saber se pelo menos pensando nos parâmetros da operação urbana Anhangabaú, se algum estudo foi feito principalmente na questão do impacto do sistema viário. Eu levanto a questão sobre a ausência do limite da área a ser concedida.

HORÁCIO GALVANEZI

O Zeca já fez um comentário bastante abrangente do projeto, mas quero reforçar três aspectos. O primeiro, eu acho que o Zeca de certa forma abordou, a operação abrange vários bairros com especificidades muito claras, mas uma coisa que chama atenção no centro é a quantidade de cortiços que existem. A gente sabe que a população encortiçada na Cidade é maior do que a favelada. E ela está disseminada por diversos bairros dessa região da operação urbana. Eu não percebi no projeto alguma coisa que dê conta da solução para esse problema, que são os cortiços. De outra parte entendo que toda operação urbana deve ter como meta uma solução de médio e longo prazo para uma intervenção grande que está se fazendo. E durante a tramitação desse projeto a gen-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H7	2	ANA	Pol.Urbana	17.8.95		

te vê, por exemplo, aparecer o projeto de intervenção na Liberdade, que o próprio Executivo apresentou e que está no âmbito da operação urbana, Então, isso vai de encontro ao que o Zeca tinha colocado, que intervenções estão previstas, que lista de obras é essa, quando durante o processo de tramitação de uma operação urbana desse ~~uma~~ porte, que é extremamente salutar, quer dizer, revitalizar o centro, acho que é desejo de todo mundo, não há crítica em relação a isso, acho que a gente tem que buscar os ~~uma~~ melhores mecanismos, Mas durante a tramitação aparecem projetos do tipo da Liberdade que está em tramitação. Outra questão é a do estacionamento Só reforçando q que já foi colocado aqui, se prevê até índice 8 para construção de estacionamento. A gente vive hoje na cidade de São Paulo uma discussão sobre a alternância da circulação de veículos; como estes estacionamento estariam dispostos, se é interessante realmente, você criar estímulos para o centro já saturado na concentração de poluentes de veículos ganhe mais incentivo para esse tipo de coisa.

O SR. _____ - É uma lista grande, vou procurar responder a todas elas, possivelmente chamando mais alguém para ajudar a responder. Inicialmente, a questão da relação de obras, que é uma ampliação da relação de obras que constava da operação Anhangabaú e está em aberto, quer dizer, a Câmara pode sugerir outras obras que achar necessárias. Essa é a relação de obras que quando foi preparado o projeto se considerou como as mais interessantes. A inclusão das garagens subterrâneas, eu vou aqui juntar as diversas questões sobre estacionamento e garagens subterrâneas; foram três questões: está na relação de obras, foi perguntado por que incentivo para estacionamento e depois sobre a localização das garagens. Na realidade há duas questões com relação à preo-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H7	3	ANA	Pol.Urbana	17.8.95		

cupação dos automóveis na área central: uma, é que atualmente existe uma oferta, uma ociosidade nas garagens instaladas nas imediações da área central; na Praça Roosevelt, na Praça das Bandeiras, inúmeros edifícios de estacionamentos cooperam com a ociosidade, porque houve uma esvaziamento de atividades na área central. No entanto, ainda assim há um ressentimento com relação a falta de acessibilidade à área central e a meu ver essa questão se resume ao seguinte: os estacionamentos que existem não estão nos locais mais adequados para permitir efetivamente o conforto e segurança necessários para uma parte dos usuários da área central. Nós entendemos que é importante, para que permaneça a vitalidade de algumas atividades na área central, que seja garantida a acessibilidade em termos de conforto e de segurança adequados ao nível da população que se dirige à área central. Nós sabemos que quem decide a localização das empresas é sua diretoria, que normalmente escolhe locais, que estejam, primeiro, relacionados ao "status", à imagem que a empresa pretende, e segundo, à facilidade de acesso. Não é por outra coisa que se desenvolveram inúmeras regiões em São Paulo, onde as condições de acesso eram o atrativo principal para localizações de empresas. No entanto, para atender a uma parte da demanda dos setores instalados na área central a quantidade de veículos é relativamente pequena. Quer dizer, a quantidade de veículos necessários para atender essa demanda especializada de estacionamento na área central, numericamente ela é pequena. Então consideramos que o estacionamento na área central deve estar bem localizado e deve ser caro, porque deve vir para a área central de carro apenas quem tenha condições, quem tenha necessidade, condições de pagar um preço alto. Então, a questão das garagens subterrâneas está voltada para o incentivo em localizações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H8	1	ANA	Pol. Urbana	17.8.95		

adequadas, que realmente venham a atender essa demanda. A flexibilização da construção de prédios de garagens com índices maiores está ligado ao seguinte: atualmente faz parte da legislação que a construção de residências, de apartamentos tenha uma parte da sua área construída destinada a garagens. Isso significa que mesmo os apartamentos destinados a uma população de renda mais baixa obrigatoriamente tem que conter garagens. A idéia aqui é separar essas duas coisas de um lado é possível, e faz parte do projeto de lei, a possibilidade de construção de edifícios residenciais sem a inclusão obrigatória de garagens, e por outro lado, a flexibilização maior para a construção de edifícios de garagens que venham a atender uma demanda de estacionamento que venha a se verificar na prática. A idéia é desvincular uma coisa da outra: quem tem carro paga a garagem, não necessariamente o mesmo prédio; possibilitando uma redução do custo da habitação para aqueles que não precisam de carro. Essa questão na área central faz sentido porque na área central, primeiro, quem mora lá, se trabalha lá, não precisa de carro; por outro lado, quem mora lá, e trabalha fora, se não usa o carro, usa o transporte coletivo no sentido inverso da demanda, então vai estar sempre usando o transporte coletivo nas mesmas melhores condições. O transporte coletivo na área central é o melhor da Cidade: linhas de metrô, ônibus, todos se dirigem para o Centro. Quem puder usar o transporte coletivo no sentido contrário ao fluxo vai estar altamente beneficiado. Se por outro lado, mora na área central, mas usa o carro, também vai estar usando o sistema viário no sentido oposto ao do maior "rush". Nessa questão da garagem, achamos, primeiro, liberando as construções de residências da obrigação de ter garagem e flexibilizando a construção de garagens estaria satisfatoriamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H8	2	ANA	Pol.Urb.	17.8.95		

te encaminhada; pelo menos é uma tentativa de solução. Com relação à questão das prioridades, realmente foi, assim como na operação Anhangabaú, deixadas as prioridades a cargo da própria decisão da diretoria da Emurb. Isso porque na medida em que os recursos vão sendo obtidos, é possível destinar recursos para obras maiores ou menores. Aí é uma questão de política de investimentos e de forma de decisão em relação aos recursos disponíveis. Com relação ao poder da CNLU para mudar ou incluir novos itens na lista de obras, nós consideramos: é preciso estabelecer dentro da Administração, no Brasil, formas de decisão com relação a determinados investimentos que recaiam sobre representantes do poder civil, da sociedade civil de uma forma geral, porque acontece que com as sucessões das administrações, principalmente no Executivo, cada administração muda totalmente os rumos da administração. Então, se existirem, como existe na França, sistemas de intermediários de decisão, instâncias intermediárias de decisões, onde a sociedade civil tem uma força maior, você pode garantir a continuidade de determinados projetos, que muitas vezes são descontinuados pela mudança que ocorre no executivo; no legislativo também ocorre mudança, só que não tão radicais como no Executivo. Então, a ideia foi atribuir um poder ao CNLU para que possa também participar dessa decisão no que diz respeito às obras, que não seja exclusivamente do executivo e que por outro lado também não demande o tempo necessário para aprovação na Câmara dos Vereadores. Sabemos que os projetos, ao serem encaminhados à Câmara dos Vereadores, demandam normalmente um tempo grande para chegar a uma conclusão. A operação Anhangabaú, levou muito tempo até chegar sua conclusão. O projeto da operação urbana-centro também ficou em um ano sem tramitação na Câmara. Não vai aí uma cri

Folha n. 183 - 95
901
yf

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
OH30	1	ANA	Pol.urbana	17.8.95		

tica, mas uma contestação, que efetivamente o processo de discussão entre os Vereadores demanda, vai às comissões, audiências públicas. O próprio processo é demorado. A idéia foi que a CNLU tivesse uma competência para poder dentro de um determinado âmbito, estabelecer algumas prioridades ou possibilidades com relação à lista de obras. Com relação às diretrizes que a CNLU pode estabelecer, especificamente para algumas áreas, trata-se de alguma coisa que possa, digamos, orientar o desenvolvimento de uma determinada região sem que afete os direitos legais das pessoas. Evidente que as decisões da CNLU não têm poder de lei nem podem alterar as leis. No entanto essas diretrizes são consideradas ao nível do planejamento de ação, não no nível da possibilidade ou não de fazer determinadas coisas. Muito mais no âmbito do planejamento, aquilo que a Prefeitura pode fazer, na sua Secretaria de Planejamento, do que propriamente no âmbito legal. Decisões da CNLU não podem estabelecer limitações aos direitos das pessoas, nem podem modificar as leis vigentes. Então, se nenhuma diretriz da CNLU se ~~encaixar~~ encaixar entre aquilo que ela pode fazer, essas diretrizes não têm valor, no entanto esperamos que por fazer parte do sistema de planejamento, a CNLU pode ter uma competência sempre ligada ao âmbito do planejamento e não ao estabelecimento de limites legais. Com relação à questão do perímetro e a participação de uma parte da área do Bexiga, realmente uma parte, que se situa para dentro da ligação Leste-Oeste, que foi incluída na área central, no projeto de operação urbana-centro, por se ~~considerar~~ considerar que ela está muito ligada às características da área central. Com relação ao projeto do Bexiga, que foi aqui questionado, realmente foi feito um ^{concurso} ~~exame~~ público na Administração passada, que resultou num projeto de lei, que não foi encaminhado à Câmara pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 184 do proc.
N. 901 de 1995
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
030	3	ANA	Pol. Urbana	17.8.95		

concorre com os objetivos da operação. Com relação a isso a resposta é muito clara. A operação urbana centro foi concebida, da forma como está, mais como objetivo de incentivar novos investimentos do que arrecadar contrapartida. O objetivo, quando se pensou na operação Anhangabaú era muito para se obter recursos para terminar a obra. No caso da operação urbana centro a tônica é muito menos obter recursos para fazer obras do que condições de atratividade para a área central. Nessa questão prevalece a idéia de que você possibilitando o remembramento, você tem melhores condições de atratividade para novos investimentos na área central. Tem mais peso a atratividade a partir do incentivo ao remembramento do que a obtenção de recursos propriamente dito. Com relação, a última, a destinação de recursos para habitação, cortiços. Veja, que realmente na listagem de obras não está colocada a destinação de recursos da operação para melhoria das condições de habitação de cortiço porque normalmente esses cortiços se encontram em áreas particulares. Portanto não se iria destinar recursos da operação para melhorias em áreas particulares, por isso não está na listagem de obras. No entanto é possível

~~é estabelecido um plano de melhorias para as áreas particulares.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 185 do proc.
N. 901 do 1995
CO funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
013	1	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	17.08.95		

estabelecer alguma forma de incentivo para os proprietários que venham a, digamos, investir nas áreas de habitação de cortiços. É uma sugestão, isso pode ser colocado como uma emenda, um acréscimo a algum artigo que venha a ser colocado.

Com relação ao estoque realmente, apesar de haver comentários com relação ao estoque da Operação Anhangabau, de que seria muito tímido, seria ridículo, na realidade o estoque não foi atingido, quer dizer, então, não existia tal demanda. Por esse motivo e por se considerar que todas as operações vão estar sendo aprovadas caso a caso, quer dizer, não é uma coisa em aberto, pode-se, num determinado momento, se julgar: não, já se atingiu o nível suficiente, pode-se simplesmente interromper a aplicação da operação urbana, porque a cada caso vai estar sendo julgada novamente.

Com relação à questão que foi colocada pelo Arquiteto Horácio, do projeto da Liberdade, realmente o projeto da operação urbana não impede, a operação urbana não impede a realização de outras obras, outros projetos que venham a ser apresentados, quer dizer, então, pode conviver, não havendo incompatibilidade de objetivos não contradiz, quer dizer, não é contraditório fazer outras obras como essa da Liberdade.

Bom, basicamente eram essas as respostas, não sei se eventualmente existiria alguma coisa a mais a acrescentar, eram as respostas que eu tinha aqui de momento, dentro daquilo que eu pude anotar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Com a palavra o Dr. Marco Almeida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 186
901
funcionario
95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-ARAB.
013	2	Norma	Com.Pol.Urb.	17.08.95		

O SR. MARCO ANTÔNIO ALMEIDA - Eu só gostaria de deixar registrada a posição da Associação Viva o Centro no sentido de que o projeto, em suas linhas gerais, quer dizer, nos seus objetivos, no que ele se propõe, a grosso modo, ele ~~em~~ atende a isso, quer dizer, hoje, tendo vencido a operação urbana Anhangabau, o Centro está totalmente sem nenhum instrumento legal que permita à iniciativa privada participar desse processo. Foi falado inclusive que os grandes processos realmente demandam muito dinheiro do Poder Público, investimento do Poder Público. O fato concreto é que o Poder Público não existe área na Cidade onde o Poder Público tenha mais investido do que na área central. Aqui foram construídas sete estações do Metrô, duas linhas, o volume de obras é gigantesco, o volume de recursos colocados pelo Poder Público aqui é o mais fantástico se se considerar em relação a qualquer área da Cidade.

Então, o que está demandando na área central é investimento do setor particular, que há praticamente vinte anos não investe nada na área central, baseado nas restrições que a legislação acabou por impor.

Portanto, acho que o grande mérito do projeto é de flexibilizar, ou, aliás, viabilizar, até, essa possibilidade.

Eu vejo, ainda, que as contrapartidas financeiras são elevadas. Se o nosso objetivo é atrair para uma área onde a iniciativa privada normalmente já não quer ir, a gente deveria ser um pouco mais flexível.

Basicamente são essas as colocações. Eu acho que a gente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

187
30 de 1995
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
013	3	Norma	Com.Pol,Urb.	17.08.95		

que o objetivo é incentivar, quer dizer, eu acho que deveria ser até um pouco mais flexível nesse sentido para se conseguir.

Claro que várias colocações foram feitas, uma série delas têm a sua lógica e poderiam ser discutidas com mais detalhes, mas a grosso modo o projeto, nas ~~M~~ suas diretrizes globais, eu acho que atende, ou pelo menos é o início de uma viabilização ~~m~~ desse projeto.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Tem a palavra o nobre Vereador Maurício Faria.

O SR. MAURÍCIO FARIA(PT) - Bem, não se trata de um questionamento de aspectos do projeto, eu acho que pela experiência da Câmara as operações urbanas foram aprovadas quando se estabeleceu uma vontade ~~1888~~ política que determinou um processo de negociação objetivado, ou seja, vamos montar uma mesa de negociação, resolver as questões técnicas, e preparar para votar. Muitas vezes esse processo de negociação foi determinado pela vontade política fundamentalmente do Executivo, como é o caso da Faria Lima, em outras ocasiões houve vontade política do Executivo, das oposições, de urbanistas independentes, como foi o caso da Água Branca.

Neste caso eu entendo que há um interesse generalizado da sociedade civil, de urbanistas, há a ~~na~~ Associação Viva o Centro, que congrega segmentos da sociedade civil na área central, a oposição é favorável, em princípio, à operação urbana Centro, o Executivo é o autor do projeto, e no entanto eu acho que falta, quer ~~1888~~ dizer, desencadear essa finalização, ou seja, falta tomar as medidas, reunir as vontades políticas, fazer uma mesa de negociação técnica e por a votos, quer di-

Folha n. 188 do proc
N. 901 de 1995
C. funcionario

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
013	4	Norma	Com. Pol. Urb.	17.08.95		

dizer, encaminhar as condições de votação. Até porque pelas regras hoje da Câmara e do processo legislativo municipal, para votarmos a operação urbana centro, o quorum, nesse final de ano legislativo de 95, será de dois terços, o que significa que só através da negociação é que nós chegaremos às condições de votação, não há possibilidade de uma parte politicamente pretender impor à outra a sua visão técnica.

Por outro lado, acho que seria necessário, como o Executivo tem uma influência muito grande na dinâmica da Casa, seria necessário sensibilizar o Executivo para que priorize esse projeto, nós da oposição lutarmos pela priorização desse projeto, e acho que caberia à Comissão de Política Urbana, e ao seu Presidente, em especial, cumprir um papel coordenador, então o Executivo designaria de maneira forma - quem é o responsável pela negociação, da parte do Executivo, se for o Lefebvre ótimo, que é um negociador competente, hábil, e ~~chamaríamos~~ chamaríamos, então, a Viva o Centro, o SECOVI, enfim, todos aqueles interessados, e coordenador pela Comissão de Política Urbana faríamos, então, uma mesa de negociação, mas com objetividade, então, quais são as questões, já foram mais ou menos identificadas, como tratar essas questões, como equacionar essas questões, para se preparar um substitutivo que possa ser votado.

Eu acho que teria de ter um cronograma para isso, quer dizer, é claro que podem surgir impasses no processo de negociação, mas eu acho que é possível resolver os problemas porque em princípio todos são a favor da operação urbana centro, só que há algo de misterioso, parece um filme do Buñuel, o Anjo Exterminador, que a gente não sabe porque que não vota, todos são a favor, mas há uma força estranha e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 189 do proc.
N.º 901 de 1995
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
014	1	Norma	Com.Pol. Urb.	17.08.95		

misteriosa que faz com que não se vote.

Então, se todos são a favor, em princípio, eu acho que se tem de sentar, negociar e resolver os problemas técnicos, que eu acho são resolvíveis, e preparar as condições de uma aprovação, porque eu acho que inclusive começa a surgir uma situação em que a Câmara, como instituição, vai ser cobrada na sua responsabilidade - o projeto está na Câmara, a Viva o Centro está mobilizado, a Imprensa vem noticiando, todos os urbanistas acham que tem de ~~revitalizar~~ revitalizar o Centro, que é ~~uma~~ uma visão moderna, importante culturalmente, importante urbanística-mente, no entanto fica essa coisa, meio em banho-maria, não é ?

Então, acho que mais que uma observação técnica, pontual, acho que nós teríamos é que definir um processo para preparar um substitutivo final, e votar, e nesse processo eu acho que a Comissão Política Urbana poderia ~~cumprir~~ o papel de coordenadora e já votar, estabelecer um cronograma. A minha sugestão é essa. Porque as audiências públicas são importantes mas elas não conseguem ter a mesma função de uma reunião ~~com~~ com as assessorias técnicas das partes que estão ligadas ao problema, para resolver as questões tecnicamente, negociar a solução técnica para cada ponto em que há ainda viérgências, e preparar o substitutivo final.

Então a minha proposta é a de que o Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana sugira à Comissão, a Comissão estabeleça ou proponha um calendário de uma mesa de negociações em regime, vamos dizer assim, de uma certa urgência, e a gente caminhe para definir esse projeto de lei e votar, porque há uma contradição, por exemplo, em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

190
901
95
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
014	2	Norma	Com. Pol. Urb.	17.08.95		

questão lá de Paraisópolis, há urgência, há um clima de urgência na Casa, o projeto chegou outro dia, já está na pauta, faz audiência pública hoje, o projeto estava na pauta ontem, está na pauta hoje, e há uma pressão de urgência sobre a Casa. Em relação à Operação Urbana Centro, não, quer dizer, na verdade o projeto está aí há muito tempo e não há uma vontade política de resolver.

Eu acho que até nós, da oposição, teríamos uma responsabilidade de fazer uma pressão positiva, dizer que nós queremos votar a Operação Urbana Centro. Eu acho que cabe ao meu partido, ao PT, cabe ao PSDB, dizer: esse projeto é importante, vamos resolver, vamos votar, e dar prioridade a esse projeto. Eu acho que inclusive ele é um projeto para a Cidade mais importante do que a lei de melhoramentos, com todo o respeito, e sem negar a importância, do que a Lei de Melhoramentos de Paraisópolis, que na verdade é para solucionar o problema de doze operações interligadas, não é ?

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Nós queremos deixar registrado que as sugestões de V.Exa. serão aceitas em termos da convocação do Executivo, que ele escolha um membro, o Engenheiro Lefebvre poderá ser portador ao Executivo, e esta Comissão, com seus demais membros ~~MF~~ irá se reunir, e vamos convocar várias entidades que tenham interesse em participar, além da Viva o Centro, SECOVI, Instituto de Engenharia, enfim, outros que serão sugeridos, para que em caráter de urgência possamos chegar a um consenso e colocar esse projeto em pauta para a votação.

A SRA. TITA DIAS - (Gabinete do Vereador Sérgio Rosa) - Eu

191
901 95
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
014	3	Norma	Com. Pol. Urb.	17.08.95		

vou ser breve porque o Vereador Maurício Faria acho que já resolveu a questão, como na primeira intervenção eu aproveitei que o Lefebvre ia falar ~~uma~~ para abordar questões mais técnicas, eu ~~acho~~ acho que o Maurício está com a razão, estou de plena concordância com ele, e só queria registrar que a ~~situação~~ situação, de repente vem o PT aqui reclamar ~~para o Executivo~~ falar para o Executivo que tem um projeto aqui, importante, que está há dois anos - este projeto é de 93, e até agora está aí.

E queria lembrar à Comissão que no primeiro ~~semestre~~ semestre - a gente não faz parte desta Comissão, mas se não me engano a Vereadora Te-reza Lajolo chegou a propor, nesse sentido que o Maurício Faria disse - um seminário, esse seminário foi mais ou menos discutido, e eu gostaria de reforçar a posição do Maurício de a gente caminhar no sentido de montar uma comissão de trabalho para que de fato a gente possa avançar numa idéia, numa proposta ~~uma~~ que englobe mais posições, porque eu acho que o seminário não vai conseguir cumprir esse papel que o Maurício colocou, então que esse seminário seja abandonado pela Comissão de Política Urbana, e que de fato esta ~~Comissão~~ Comissão seja constituída.

O SR .PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Não podemos ser redundantes e falar em comissão porque já existe a Comissão de Política Urbana. -(parte fora do microfone)- Justamente, o que foi sugerido, vamos tentar ~~em~~ montar um organograma com vários segmentos, com várias entidades representativas, que tenham interesse, porque não adianta ter a entidade e ela não ter interesse em participar e discutir e se aprofundar no problema. Vamos convocar e falar com todos os membros da

ha n° 192
20 de 95
funcionario



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
014	4	Norma	Com.Pol.Urb.	17.08.95		

Comissão, mostrar a importância àqueles que queiram saber, porque não adianta convocar a audiência pública e convocando toda a Comissão, e vocês têm tido a oportunidade de ver quem aparece e quem não aparece.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 193 do proc.
N. 901 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-18	1	a.m.m.	aud.públ.co	m.pol.urbo	17.8.95	

Então, nós vamos sugerir que seja feito isso, aproveitando a colocação do Maurício e da Tita Dias, mas com rapidez para aqueles que tenham vontade.

O SR. MAURÍCIO FARIA = A minha sugestão é a seguinte. Acho que realmente será muito importante que a Comissão de Política Urbana através de seu Presidente coordene esse processo politicamente, vamos dizer assim. Eu acho que é simples. É o que já foi feito em outras ocasiões, ou informalmente ou formalmente. Nós tivemos em 92 uma mesa de negociação sobre o Plano Diretor que fez reuniões, com 60 e tantas horas de reuniões, e se chegou a um substitutivo negociável, e por razões políticas, já em período eleitoral, acabou não se votando, mas se chegou a uma solução negociada. Depois na operação urbana Faria Lima houve um processo de negociação técnica, uma mesa informal de negociação com representantes técnicos inclusive dos moradores, e na operação Água Branca a mesma coisa. Então, eu acho que o que deveria ser feito é o seguinte: um cronograma bem definido, ou seja, uma vez por semana, terça-feira de manhã, reunião técnica de um grupo de trabalho e aí cada parte designa. Então, o Viva o Centra manda o seu arquiteto; o Secovi manda o seu representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 1024 do proc.
n. 907 de 1995
O funcionário JF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-18	2	aud. pública pol. urb.		17.8.95		

técnico, enfim, se monta aí e vê quais são as forças que realmente têm um papel importante para construir um consenso definitivo e pronto. Acho que em três ou quatro semanas, com três ou quatro reuniões técnicas, podemos criar as condições de votar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS = Eu queria só sugerir também, além de todos que foram citados, sugerir ao urbanista Cândido Malta e também o Sílvio Savaya, e seria interessante outros nomes para participarem desta mesa de negociações. E se o Lefevre não vier com representante, que venha pessoalmente então.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO = Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Sendo assim, damos por encerrada mais uma audiência pública.

A SRA. ANA MARIA QUADROS = Estou só registrando que as sugestões foram da Vereadora Ana Maria Quadros.



Prefeitura do Município de

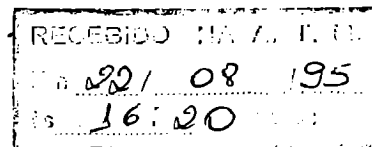
São Paulo, 22 de AGOSTO de 1995

Folha n.º 195 do proc.
N.º 901 de 1993
S. Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 199/95

15 - DOCCREC
15-0198/1995



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei constante da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 22/8/95


p/ **LUIZ AREIAS DE CARVALHO**
Assessor Técnico Log. Chelo-
L. T. 11

RECEBIDO EM LEG. 3

22/08/95

18:30

A Douta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e do Ambiente
n.º 22/08/95


ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 23/08/95 às 15:00 hs.


p/ **LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO**
Chefe de Seção Técnica I

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 199/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AO PROJETO DE LEI RELACIONADO A SEGUIR:

Reina n.º	196	do proc.
N.º	901	de 1993
O funcionário	M	

1. P.L. Nº 901/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0317/95 - Executivo -
que estabelece programa de melhorias para a área central
da cidade; cria incentivos e formas para sua implantação,
e dá outras providências.



Folha n.º	197	do proc.
N.º	901	do 1993
O funcionário	M	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 901/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0317/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **199**/95.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO
PROCENTRO**

Folha n.º	198	do processo
N.º	901	de 1993
O funcionário	M.	

do Processo nº 16-005.620-93*15 - 14/07/95.

Folha de informação nº 204.
MARIA DE LURDES D. SILVA
Resp. p/Expediente de SEHAB
SEHAB de J.

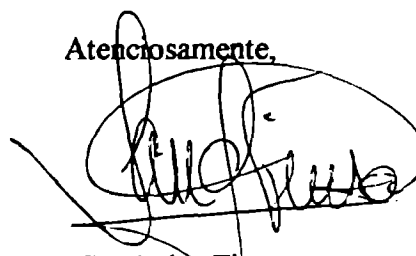
Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei nº 901/93 de autoria do Executivo

Informação nº 50/95/PROCENTRO

Para sua manifestação técnica por tratar-se de assunto de sua competência.

Atenciosamente,

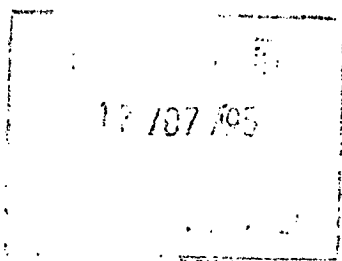


Sanderley Fiusa
Presidente

Ilmo. Sr.
Arqº José Eduardo de Assis Lefèvre
EMURB
Chefe do Deptº de Operações Urbanas

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 205 DO
Processo Nº 16.005.620-93 = 15
27 07 95
DATA

P/ [assinatura]
ASSINATURA
PROT. 11/006



A' DDO

WAGNER CRISTO VARGAS
P/ [assinatura]
PROT. 11/006

RECEBIDO - DDO
Em 17/07/95
N.º 009/95
11/006
HORA [assinatura] VISTO



EMURB

FOLHA 206 DO PRO		N.º 901 de 1993	
CESSO 10-005		funcionário M	
A) [assinatura]			
CRISTIANE PETCOV Secretaria - EMURB			

CÂMARA MUNICIPAL
RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PL 901/93

1 - Não. As exceções às posturas do Código de Obras, se solicitadas, serão analisadas detalhadamente caso a caso pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial e encaminhadas à deliberação da CNLU. Em nenhuma hipótese serão aceitas exceções às disposições relativas à circulação e segurança das edificações. A possibilidade de exceções do Código de Obras visa apenas facilitar a renovação e aproveitamento das edificações na Área Central. As exceções permitidas em caráter oneroso e excepcional não se tornarão norma geral.

2 - O artigo 3º. em seu parágrafo 3º. é que estabelece que a solução do problema de habitações sub-normais recairá sobre o proponente. Assim sendo, as propostas que envolvam áreas ocupadas por habitações sub-normais só serão aceitas se apresentarem alternativa para a população moradora, incluindo a sua anuência quanto à localização e padrão das novas habitações. A análise da proposta terá como referências o padrão utilizado pelo Executivo e a legislação em vigor.

3 - Dentro da Operação Urbana proposta não há ainda programa específico para os moradores de habitação sub-normal. Esses deverão ser atendidos pela política habitacional proposta para o conjunto dos cortiçados, podendo ser destinado um percentual dos recursos arrecadados para essa política específica.

4 - O Programa de Obras, em parte já constante da Operação Urbana Anhangabaú, foi definido a partir de estudos, projetos e obras novas implantadas na sua totalidade ou parcialmente, visando a sua complementação, manutenção e adequação, definidas as prioridades a partir dos recursos obtidos, dos custos estimados e da situação existente quando da sua aplicação.

5 - Nos moldes da Operação Urbana Anhangabaú, não serão admitidas transferências de potencial construtivo para as zonas Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, Z8-100, nos Corredores de Uso Especial Z8-CR1, Z8-CR4 quando lindeiro a Z1, Z8-CR5 e Z8-CR6. Também não serão admitidas transferências de potencial construtivo para as áreas de Operação Urbana. Será admitida no entanto, transferência para o interior do perímetro.

6 - Não. As Operações Urbanas têm mecanismos específicos e não prevêm superposição de incentivos.

7 - Não há incompatibilidade. No entanto, o PL-901/93 precedeu o Projeto dos Corredores.

8 - A Operação Urbana Anhangabaú - lei nº 11.090/91 tinha a validade de 3 anos ou seja até setembro de 1994. Nesse período foram aprovadas as seguintes propostas:

1- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

Rua Álvares Penteado nº 151

Proposta de regularização de construção.

Área regularizada : 5.368,29 m²

Contrapartida financeira : 5.282.807,20 UFIR (a vista).

2 - BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado nº 48

Proposta de regularização e reforma com ampliação da área construída.

Área regularizada : 556,95 m²

Área construída computável adicional : 74,57 m²

Contrapartida financeira : 784.567,96 UFIR (a vista)

3 - CONSTRUTORA AULICINO

Rua Dr. Falcão Filho nº 121

Proposta de acréscimo de área construída

Área construída computável adicional : 520,80 m²

Contrapartida financeira : 3.387,57 UFM (a vista)

Forma n.º 202 do proc.
N.º 902 de 1993
O funcionário M

Forma n.º 202 PRO.
CESSO 16.005.620-93 #15
A) [assinatura]

CRISTIANE PETCOV
Secretaria - EMURB

- 4 - ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
Rua Coronel Xavier de Toledo nº 23
Proposta de reforma com ampliação de área construída
Área construída computável adicional : 7.360,29 m²
Contrapartida financeira : R\$ 2.147.291,35 (a prazo)
- 5 - BOSTON ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Libero Badaró nº 633/641 - Av. Prestes Maia.
Proposta de reforma com ampliação de área construída
Área construída computável adicional : 1.058,17 m²
Contrapartida financeira : R\$ 185.588,20 (a vista)
- 6 - HENRIQUE BRENNER
Rua Álvaro de Carvalho nº 281
Proposta de construção de edificação destinada a hotel
Área construída computável adicional : 10.571,55 m²
Contrapartida financeira : R\$ 503.204,35 (a prazo)
- 7 - MONDIAL DO BRASIL EXPORTAÇÃO
Rua 24 de maio nº 70 a 90
Construção de edificação destinada a centro de compras.
Área construída computável adicional : 88,07 m²
Acréscimo de área de projeção da edificação : 372,81 m²
Contrapartida financeira : R\$ 142.075,00 (a vista)

Em anexo a posição financeira e a relação dos contratos de obras.

9 - O concurso Público de Idéias para a Renovação do Bexiga foi desenvolvido até atingir como resultado um Projeto de Lei que não foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Executivo, por não haver concordância desta Administração com muitas de suas premissas.

Está sendo preparada uma nova proposta de Operação Urbana para a área do Bexiga que será encaminhada oportunamente à Câmara Municipal.

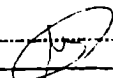
10 - O Perímetro da Operação Urbana Centro abrange áreas diferenciadas e com características muito específicas, como a Zona Cerealista e a Zona Madeireira. Essas áreas vêm sendo objeto de estudos e propostas diversas, sem no entanto haver um consenso quanto à sua necessidade de transferência para uma localização mais adequada. A solução do problema deve ser acordada com os comerciantes e contemplar uma proposta que leve em conta um período de transição. Por isso delegou-se à CNLU a deliberação sobre as alternativas que surjam no desenvolvimento dos entendimentos entre o Executivo e os comerciantes em cada caso. Foi a forma considerada mais adequada pois possibilitará uma discussão mais ampla com os diversos setores representados na CNLU. Caberá à CNLU inclusive avaliar sobre a necessidade de envio de projeto de lei à Câmara Municipal sobre as alternativas propostas.

Cabe esclarecer que a CNLU irá formular essas diretrizes dentro dos limites estabelecidos por esta e pelas demais leis municipais, sem se sobrepor ou substituir a competência da Câmara Municipal.

11 - A transferência de potencial construtivo visa a recuperação dos imóveis tombados, cabendo ao Executivo definir mecanismos e coordenar a Operação entre os diferentes proprietários, sem administrar os recursos financeiros. Caberá ao Executivo também, através dos órgãos competentes, fornecer as diretrizes para o projeto de restauro e conservação, fiscalizar e emitir o Termo de aceitação técnica nos moldes estabelecidos quando da aceitação da proposta, sem o que não será concedido o habite-se para o imóvel cessionário do potencial construtivo adicional. Posteriormente, considerando que há outros incentivos de caráter fiscal, através de outras leis específicas, caberá ao Executivo o acompanhamento permanente. A transferência de potencial construtivo tem o caráter de uma compensação financeira ao tombamento do imóvel.

12 - Não existe essa possibilidade, a transferência está sempre vinculada à preservação do imóvel.

Plano n.º 2021 do pros.
N.º 903 de 1993
O funcionário M

FOLHA 203 DO PRO.
CESSO 11.005.620-93 *15
A) 
OBRIGADO
EMENDAS

13 - A grande compartimentação dos lotes na área central dificulta a implantação de novos empreendimentos. O estímulo ao remembramento tal como previsto no item VI do artigo 7º do PL-901/93, vem ao encontro dos objetivos e diretrizes do PL-901/93 quanto à retomada de empreendimentos na área central.

14 - Trata-se apenas de mais um incentivo para possibilitar que se criem áreas verdes públicas no perímetro da Operação Centro, aceitas após análise caso a caso, sem ônus para o Poder Público.

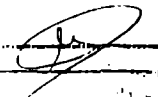
249
16-005.157X-013 A 15
[Signature]
DEPT. DE GOV.
1.ª - EMURB

CONTRATOS DE OBRAS

Folha n.º 203 do proc.
N.º 904 de 1993
O funcionário M

FOLHA 210 DO PRO.

C. 550 16.005.620 - 03 x 15 07-Aug-95

R) 
MEICOV
MURB

ACONCAGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: PLACAS DE VIDRO PASSARELA VIADUTO DO CHA

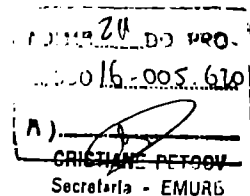
Autorizacao de Fornecimento: 0212303000

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
24/06/93				NF 1759	70.830.000,00	0,00	0,00	70.830.000,00		
////////////////////////////////////					70.830.000,00	0,00	0,00	70.830.000,00	////////////////////////////////////	

OFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em Cr\$ (Cruzeiros)

Folha n.º 204 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário MM



07-Aug-95

AUTO CAPAS ABRIGO JACARE IND. E COM. LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE COLETES DE IDENTIFICACAO

Autorizacao de Fornecimento: 2339203000

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po Base 11/92	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
28/12/92	Ia	11/92	D	NF 4788	40.588.400,00	0,00	0,00	40.588.400,00	55.984.000,00	
28/12/92	Ia	11/92	D	NF 4791	15.395.600,00	0,00	0,00	15.395.600,00	15.395.600,00	
////////////////////////////////////					55.984.000,00	0,00	0,00	55.984.000,00	0,00	////////////////////////////////////

OFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em Cr\$ (Cruzeiros)

Folha n.º 205 do livro
N.º 904 de 1993
O funcionário M

BRONZES ARTISTICOS REBELLATO LTDA

Objeto: RESTAURO CONJUNTO ESCULTORICO PRACA RAMOS DE AZEVEDO

Contrato: 2054203000

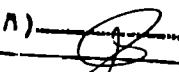
Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po Base 07/92	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
16/12/92	1a.	11 a 20/11/92	P	NF 397/398	30.167,00	27.265,05	0,00	57.432,05	361.970,00	
04/01/93	2a.	23/11 a 15/12	P	NF 402/403	20.840,00	18.835,25	0,00	39.675,25	331.803,00	
10/02/93	1a.	11 a 20/11/92	D	NF 406	0,00	18.122,32	0,00	18.122,32	310.963,00	
10/02/93	2a.	23/11 a 15/12	D	NF 407/413	0,00	18.713,15	0,00	18.713,15	310.963,00	
22/03/93	3a.	01/93	D	NF 423/424	48.640,00	154.800,45	0,00	203.440,45	262.323,00	
27/05/93	4a.	02/93	D	NF 429/30/33	202.023,00	743.846,06	0,00	945.869,06	60.300,00	
16/08/93	4a.	02/93	D	NF 437/438	30.000,00	110.400,00	0,00	140.400,00	30.300,00	
////////////////////					331.670,00	1.091.982,28	0,00	1.423.652,28	30.300,00	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em CR\$ (Cruzeiro Real)

Contrato encerrado em 23/12/93

Folha n.º 206 do proc.
 N.º 903 de 1993
 O funcionário MM

20.11.2013 10:00:00
 CESSAO 16-005.670 53 07-Aug-95
 N) 

BRONZES ARTISTICOS REBELLATO LTDA

Objeto: RESTAURO ESCULTURAS E MONUMENTOS VALE ANHANGABAU

Contrato: 2053203000

CRISTIANE PETCOV
 Secretária - EMURB

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de P0 Base 07/92	Obs.:
	ND	Competencia	P/D/C	Documento	P0	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
16/12/92	1a.	11 a 20/11/92	P	NF 9212/13	22.880,00	20.679,03	0,00	43.559,03	274.500,00	
04/01/93	2a.	23/11 A 15/12	P	NF 404/405	89.580,00	80.962,67	0,00	170.542,67	251.620,00	
10/02/93	1a.	11 a 20/11/92	D	NF 408	0,00	13.744,78	0,00	13.744,78	162.040,00	
10/02/93	2a.	23/11 A 15/12	D	NF 409/412	0,00	80.437,82	0,00	80.437,82	162.040,00	
18/03/93	3a.	15/12 A 24/01	P	NF 420/421	48.750,00	87.835,21	0,00	136.585,21	113.290,00	
22/03/93	3a.	15/12 A 24/01	D	NF 422	0,00	67.315,32	0,00	67.315,32	113.290,00	
27/05/93	3a.	15/12 A 24/01	C	NF 427/8/32/4	67.590,00	215.110,24	0,00	282.700,24	45.700,00	
////////////////////					228.800,00	566.085,08	0,00	794.885,08	45.700,00	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em CR\$ (Cruzeiro Real)

Forma n.º 204 do proc.
 N.º 903 de 19.93
 O funcionário ML

COBRAPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS

Objeto: PROJETO EXEC.DE INSTALACAO DA GALERIA FORMOSA

Contrato: 1798203000

FOLHA 214 DO PRO. 1

CESSO 16-005.620-33 * 15

07-Aug-95


 CRISTIANO PETCHOW
 Secretária - EMURB

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de PO Base 08/92	Obs.:
	Nº	Compet.	P/D/C	Documento	PO	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
									92.000,00	
									107.000,00	Aditivo n.01
03/11/92	1a.	09/92	P	NF 7700	7.600,00	0,00	0,00	7.600,00	99.400,00	
03/11/92	1a.	09/92	P	ND 001	0,00	0,00	1.414,51	1.414,51	99.400,00	s/NF 7700
04/12/92	1a.	09/92	D	NF 7721	0,00	2.057,71	0,00	2.057,71	99.400,00	s/NF 7700
04/12/92	2a.	10/92	P	NF 7722/23	60.800,00	16.461,69	0,00	77.261,69	38.600,00	
04/12/92	1a.	09/92	D	NC 002	0,00	0,00	(62,36)	(62,36)	38.600,00	s/NF 7700
04/12/92	1a.	09/92	P	ND 004	0,00	0,00	366,09	366,09	38.600,00	s/NF 7721
04/12/92	2a.	10/92	P	ND 003	0,00	0,00	13.745,93	13.745,93	38.600,00	s/NF 7722/3
07/12/92	2a.	10/92	P	NF 7724/25	9.972,90	2.700,17	0,00	12.673,07	28.627,09	
07/12/92	2a.	10/92	P	ND 005	0,00	0,00	2.254,71	2.254,71	28.627,09	s/NF 7724/5
11/12/92	2a.	10/92	D	NF 7741/3	0,00	22.642,97	0,00	22.642,97	28.627,09	s/NF 7724/5
11/12/92	3a.	11/92	P	NF 7744/5/6/7	8.708,10	5.143,79	0,00	13.851,89	19.918,99	
11/12/92	2a.	10/92	D	NC 010	0,00	0,00	(550,72)	(550,72)	19.918,99	s/NF 7722/23
11/12/92	2a.	10/92	D	NC 009	0,00	0,00	(90,33)	(90,33)	19.918,99	s/NF 7724/25
05/02/93	3a.	11/92	D	NF 7764/65	0,00	3.267,38	0,00	3.267,38	19.918,99	
05/02/93	3a.	11/92	D	NC 13/14	0,00	0,00	572,36	572,36	19.918,99	
////////////////////					87.081,00	52.273,71	17.650,20	157.004,92	19.919,00	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em CR\$ (Cruzeiro Real)

Contrato encerrado em 30/09/93

Folha n.º 214 do PRO. 1
 N.º 903
 O Funcionário MM
 de 10/93

COMERCIAL ELETRO TRUST LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE LUMINARIA P/MUSEU DO TEATRO MUNICIPAL

Autorizacao de Fornecimento : 0039503000

FOLHA 215 DO PRO.

CESSO 16-005-620-93 R 15

07-Aug-95

A)

CRISTIANE PERALTA
Secretaria - EMURB

Data de Pagamento	MEDICAO							Saldo de Po	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total	
11/04/95				NF 11511/512	13.238,00	0,00	0,00	13.238,00	13.238,00 0,00
////////////////////////////////////					13.238,00	0,00	0,00	13.238,00	0,00 //////////////////////////////////

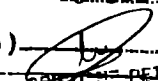
DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em R\$ (Reais)

Folha nº 209 do proc.
Nº 903 de 10/93
O funcionário ML

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET

Contrato: 0069005000

FOLHA 216 DO PRO.
 CESSO 16.005.610-93 + 15
 A) 
 CRISTIANE PERCOV
 Secretária - EMURO

07-Aug-95

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po	Obs.:
	NQ	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per. Descoberto	Total		
05/08/93		05/93	D	NF 11323/5	76,74	155.435,78	0,00	155.512,52		
26/08/93		06/93	O	NF 11368	17,76	46.399,53	0,00	46.417,29		
////////////////////////////////////					94,50	201.835,31	0,00	201.929,81	////////////////////////////////////	

FORMA N.º 210
 N.º 0905 de 10/09/93
 O funcionário 

07-Aug-95

CONSTRUTORA M. Z. VALLE LTDA

Objeto: RECUPERACAO DOS CALCADOS DA AREA CENTRAL

Contrato: 2114202000

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po Base 07/92	Obs.:
	No.	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
15/12/92	1a.	11/92	P	NF 1575/76	33.946.848,92	48.585.946,20	0,00	82.532.795,12	1.594.116.878,90	
22/01/93	2a.	12/92	P	NF 1606/7/8	253.570.905,71	557.688.893,54	0,00	811.259.799,25	1.560.170.029,98	
26/01/93	1a.	11/92	D	NF 1609	0,00	3.308.943,64	0,00	3.308.943,64	1.306.599.124,27	
19/02/93	2a.	12/92	D	C.C. 045/93	0,00	(48.448.723,28)	0,00	(48.448.723,28)	1.306.599.124,27	
19/02/93	3a.	01/93	P	NF 1627/28	495.176.295,57	1.286.729.462,11	0,00	1.781.905.757,68	811.422.828,70	
22/03/93	3a.	01/93	D	NF 1651	0,00	224.858.481,71	0,00	224.858.481,71	811.422.828,70	
22/03/93	4a.	02/93	P	NF 1652/3	444.103.136,93	1.997.121.485,38	0,00	2.441.224.622,31	367.319.691,77	
12/04/93	4a.	02/93	D	C.de Credito	0,00	(282.211.481,11)	0,00	(282.211.481,11)	367.319.691,77	
12/04/93	5a.	03/93	P	NF 1674 a 77	116.211.401,62	617.747.584,07	0,00	733.958.985,69	251.108.290,15	
06/05/93	5a.	03/93	P/C	1697/8/704/5	33.566.847,60	174.360.875,14	64.054.630,12	271.982.352,86	217.541.442,55	
31/05/93	4a.	02/93	C/D	NF 1696 C.C.	(86.556,94)	66.002.134,05	0,00	65.915.577,11	217.627.999,49	
31/05/93	5a.	03/93	D	NF 1710/1709	1.867.599,05	39.907.487,17	0,00	41.775.086,22	215.760.400,44	
////////////////////					1.378.356.478,46	4.685.651.088,62	64.054.630,12	6.128.062.197,20	215.760.400,44	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em Cr\$ (Cruzeiros)

Contrato encerrado em 23/12/93

O funcionário *[assinatura]*
 N.º 981 de 1993

CONSTRUTORA W. BERTOLO LTDA

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALACAO DE FORRO E LUMINARIA P/MUSEU DO TEATRO MUNICIPAL

Contrato : 0053503000

FOLHA 218 DO PRO.
CESSO 16-005.670
a) *[assinatura]*
CRISTIANE *[assinatura]*
Secretaria - EMURB

07-Aug-95
03 * 15

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po Base 03/95	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
05/06/95	1a	04/95	D	NF 1498	29.906,31	0,00	0,00	29.906,31	29.906,31 0,00	
////////////////////////////////////					29.906,31	0,00	0,00	29.906,31	0,00	////////////////////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em R\$ (Reais)

1. Cota no 218 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Objeto: EXECUCAO BOULEVARD R. XAVIER DE TOLEDO

Contrato: 2140202000

FOLHA 219 DO PRO. 1

CESSO 16-005.620-93* 07-Aug-95

A)

CRISTIANE PETCOV
Secretaria - EMURB

MEDICAO									Saldo de Po Base 07/92	Obs.:
Data de Pagamento	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
16/12/92	1a.	11/92	P	NF 581/82	55.962,06	83.687,78	0,00	139.649,84	3.014.846,34	
02/02/93	1a.	11/92	D	NF 605	0,00	2.114,69	0,00	2.114,69	2.958.884,28	
10/02/93	1a.	11/92	D	NO 004	0,00	0,00	7.552,54	7.552,54	2.958.884,28	
15/02/93	2a.	12/92	P	NF 592/3 ND 2	49.371,26	72.932,99	39.062,02	161.366,26	2.909.513,02	
25/02/93	1a.	11/92	C	NF 619	0,00	359,78	0,00	359,78	2.909.513,02	
25/02/93	2a.	12/92	D	NF 620/23	0,00	27.458,27	0,00	27.458,27	2.909.513,02	
22/03/93	3a.	01/93	P	NF 621/22	60.173,99	158.612,85	71.765,58	290.552,42	2.849.339,04	
02/04/93	3a.	01/93	D	NF 671	0,00	24.572,63	0,00	24.572,63	2.849.339,04	
19/04/93	1a.	11/92	D	C.C.	(4.281,14)	(7.043,12)	(3.950,31)	(15.274,57)	2.853.620,18	
19/04/93	4a.	02/93	P	NF 644/643	10.062,39	46.838,20	19.848,97	76.749,56	2.843.557,79	
17/05/93	4a.	02/93	D	C.C.	0,00	(8.151,46)	(2.837,19)	(10.988,65)	2.843.557,79	
17/05/93	5a.	03/93	P	NF 679/681	9.289,84	50.254,19	20.724,83	80.268,86	2.834.267,95	
24/05/93	5a.	03/93	D	NF 698	0,00	2.010,30	0,00	2.010,30	2.834.267,95	
17/06/93	6a.	04/93	P	NF 696/7 ND C	8.417,56	64.294,69	25.308,16	98.020,41	2.825.850,39	
19/07/93	6a.	04/93	D	C.C.	0,00	(428,33)	(146,63)	(574,96)	2.825.850,39	
19/07/93	7a.	05/93	P	NF 714/5 ND C	138.485,52	1.257.797,55	477.981,21	1.874.264,28	2.687.364,87	
22/07/93	7a.	05/93	D	NF 733 C.C.	0,00	151.428,53	0,00	151.428,53	2.687.364,87	
16/08/93	8a.	06/93	P	NF 131/2 ND C	12.518,64	223.160,41	87.314,61	322.993,66	2.674.846,23	
17/09/93	8a.	06/93	D	C.C.	3.020,83	(10.547,78)	0,00	(7.526,95)	2.671.825,40	
17/09/93	9a.	07/93	P	NF 749/50 NDC	97.146,05	1.691.781,24	670.640,21	2.459.567,50	2.574.679,35	
18/10/93	9a.	07/93	D	NF 779	0,00	275,86	0,00	275,86	2.574.679,35	
18/10/93	10a.	08/93	P	NF 780/1 NDCC	28.434,12	646.761,24	288.294,91	963.490,27	2.546.245,23	
18/10/93	10a.	08/93	D	NF 798 CC	0,00	18.667,28	0,00	18.667,28	2.546.245,23	
16/02/94	11a.	08 A 12/94	P	NF 867/68 CCN	293.514,51	23.309.099,07	11.673.357,02	35.275.970,60	2.252.730,72	
	11a.	08 A 12/94	D	CC	(18,63)	(6.072,98)	0,00	(6.091,61)	2.252.749,35	
////////////////////					762.096,99	27.799.863,88	13.374.915,94	41.936.876,80	2.252.749,35	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em CR\$ (Cruzeiro Real)

O funcionário
 nº 903
 de 1993
 MM

CONVIC ENGENHARIA LTDA

Objeto: REFORMA DO MUSEU DO TEATRO MUNICIPAL

Contrato: 2169202000

CRISTIANE PETCOV
Secretaria - EMURB

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po Base 07/92	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
04/03/93	1a.	12/92	P	1602/3/10/1	13.823,34	28.618,62	9.502,68	51.944,64	2.000.000,00	
01/04/93	1a.	12/92	D	C.C.	0,00	(387,07)	(65,58)	(452,65)	1.986.176,66	
01/04/93	2a.	01/93	P	NF 1617/18	42.553,09	121.967,70	41.632,37	206.153,16	1.943.623,57	
02/04/93	2a.	01/93	D	NF 1617/18	0,00	1.780,82	338,18	2.119,00	1.943.623,57	
02/04/93	3a.	02/93	P	NF 1648/9 ND	57.865,48	258.111,83	62.819,88	378.797,19	1.885.758,09	
05/05/93	3a.	02/93	D	C.C.	0,00	(11.563,27)	(2.398,41)	(13.961,68)	1.885.758,09	
05/05/93	4a.	03/93	P	NF 1677/8 ND	63.753,50	337.479,18	102.934,72	504.167,40	1.822.004,59	
04/06/93	4a.	03/93	D	C.C.	0,00	(13.691,23)	12.711,91	(979,32)	1.822.004,59	
04/06/93	5a.	04/93	P	NF 1717/8 ND	33.517,66	241.090,02	72.511,15	347.118,83	1.788.486,93	
05/07/93	5a.	04/93	P	NF 1763 ND	93,25	670,76	158,12	922,13	1.788.393,67	
05/07/93	6a.	05/93	P	NF 1758/9 ND	37.325,65	367.153,98	108.263,44	512.743,07	1.751.068,02	
04/08/93	6a.	05/93	D	NF 1836/7 ND	6.287,81	61.850,11	20.877,35	89.015,27	1.744.780,21	
04/08/93	7a.	06/93	P	NF 1809/10 ND	44.338,09	583.752,11	181.927,84	810.018,05	1.700.442,12	
03/09/93	7a.	06/93	D	NF CC	77,04	1.014,33	(5.870,88)	(4.779,51)	1.700.365,08	
03/09/93	8a.	07/93	P	NF 1866/7 ND	54.971,68	972.662,24	244.928,57	1.272.562,49	1.645.393,40	
04/10/93	8a.	07/93	D	ND CC	(77,16)	(1.365,22)	364,01	(1.078,37)	1.645.470,56	
04/10/93	9a.	08/93	P	NF 1926/7 ND	40.349,33	960.747,39	254.571,87	1.255.668,59	1.605.121,23	
03/11/93	9a.	08/93	D	NF 2013 ND	0,00	9.683,00	34.264,24	43.947,24	1.605.121,23	
03/11/93	10a.	09/93	P	NF 1976/5 ND	47.130,20	1.564.571,53	453.814,58	2.065.516,31	1.557.991,03	
03/12/93	10a.	09/93	D	NF 2053 ND	8.805,93	292.328,66	87.859,05	388.993,64	1.549.185,10	
03/12/93	11a.	10/93	P	NF 2020/1 ND	38.948,86	1.761.082,34	540.740,68	2.340.771,88	1.510.236,24	
03/01/94	11a.	10/93	D	NF ND	(347,10)	(15.694,04)	8.385,99	(7.655,15)	1.510.583,34	
03/01/94	12a.	11/93	P	NF ND CC	33.813,11	2.106.457,67	659.373,27	2.799.644,05	1.476.770,23	
03/02/94	12a.	11/93	D	NF ND CC	87,26	5.436,19	(8.800,29)	(3.276,84)	1.476.682,97	
03/02/94	13a.	12/93	P	NF 2091/2NDC	33.999,37	5.897.516,35	858.520,02	6.790.035,74	1.442.683,60	
04/03/94	13a.	12/93	D	NF 2157 ND	5.642,55	480.873,81	283.776,93	770.293,29	1.437.041,05	
04/03/94	14a.	01/94	P	NF 2120/1NDC	56.624,48	6.885.523,26	1.933.468,29	8.875.616,03	1.380.416,57	
04/04/94	14a.	01/94	D	NF 2192 ND	2.642,42	321.317,33	545.012,31	868.972,06	1.377.774,15	
04/04/94	15a.	02/94	P	NF 2155/4NDC	77.793,82	13.504.611,48	4.504.892,34	18.087.297,64	1.299.980,33	
05/05/94	15a.	02/94	D	NF 2229 NC	930,05	161.451,71	(185.982,52)	(23.600,76)	1.299.050,28	
05/05/94	16a.	03/94	P	NF 2195/6/30	237.631,72	59.849.437,76	18.809.155,73	78.896.225,21	1.061.418,56	
06/06/94	16a.	03/94	D	NF 2264 ND	576,30	145.147,41	2.634.896,51	2.780.620,22	1.060.842,26	
06/06/94	17a.	04/94	P	NF 2231/2 ND	169.356,52	61.322.312,14	21.369.959,81	82.861.628,47	891.485,74	
****				SALDO EM 30/06/94 EM CR\$	1.108.514,26	158.201.948,91	53.634.544,16	212.945.007,33	891.485,74	
****				SALDO EM 01/07/94 EM R\$	403,10	57.527,98	19.503,47	77.434,55	324,18	Valores em R\$
07/07/94	17a.	04/94	D	CC	0,00	(60,85)	(627,94)	(688,79)	324,18	
07/07/94	18a.	05/94	P	NF 2267/8/90	12,19	6.177,16	2.104,42	8.293,77	311,99	

Folha n.º 220 do livro
N.º 903 de 1993
O funcionário M

221 00 000
 22106-005-620 93*15 -Aug-95
 CRISTIANE PETCOV
 Secretária - EMURB

DURATER COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A

Objeto: ESCADARIAS LIBERO BADARO, RECUPERACAO DA LADEIRA DA MEMORIA E OUTROS

Contrato: 2218203000

MEDICAO									Saldo de Po Base 07/92	Obs.:
Data de Pagamento	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
									250.000,00	
									337.500,00	Aditivo n.3 Previsao
									412.500,00	
									387.353,05	
22/01/93	1a.	11/92	P	NF 591/2/3	25.146,95	37.149,74	13.354,24	75.650,93	387.353,05	
19/02/93	1a.	11/92	D	NF 597/98	0,00	113,60	19,40	133,00	387.353,05	
25/02/93	2a.	12/92	P	NF 594/5/6	86.892,56	181.173,99	30.368,31	298.434,86	300.460,49	
04/03/93	2a.	12/92	D	NF 605	0,00	(1.305,95)	6.917,52	5.611,57	300.460,49	
05/03/93	3a.	01/93	P	NF 606/607	130.292,64	261.935,31	102.366,09	494.594,04	170.167,85	
01/04/93	3a.	01/93	P-C	NF 599/600/2	0,00	120.264,82	31.311,43	151.576,25	170.167,85	
02/04/93	4a.	02/93	P	NF 608/9/10	104.977,99	313.564,82	117.707,34	536.250,15	65.189,86	
19/04/93	3a.	01/93	C	NF 612/3/4	0,00	2.426,10	7.120,51	9.546,61	65.189,86	
03/05/93	4a.	02/93	C	Demonstr.	0,00	111.984,06	24.775,08	136.759,14	65.189,86	
03/05/93	4a.	02/93	D	C.C.	0,00	(5.688,98)	(18.759,80)	(24.448,78)	65.189,86	
03/05/93	5a.	03/93	P	NF 615/6/7 C	36.659,28	197.590,24	56.334,48	290.584,00	28.530,58	
20/05/93	4a.	02/93	CM	ND 001/93	0,00	0,00	34.159,70	34.159,70	28.530,58	
27/05/93	5a.	03/93	D	NF 621/2/3	10.150,32	54.709,29	20.984,80	85.844,42	18.380,25	
////////////////////					394.119,75	1.273.917,04	426.659,12	2.094.695,91	18.380,25	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em CR\$ (Cruzeiro Real)

1. COTA N.º 215 de 1993
 N.º 903 de 1993
 O funcionário MM

ELETROPAULO

Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O CHAFARIZ DO LARGO DA MEMORIA

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po	Obs.:
	No.	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
14/05/93				Recibo	83.015.691,23	0,00	0,00	83.015.691,23		
////////////////////////////////////					83.015.691,23	0,00	0,00	83.015.691,23	////////////////////////////////////	

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em Cr\$ (Cruzeiros)

FOLHA 22 DO PRO.
 CESSO 16-005.620 - 07-Aug-95
 23 * 15
 N) 
 CRISTINA
 Secretária

Folha nº 216 do PRO.
 N.º 903 de 13/93
 O funcionário M

MACRO SYSTEM ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALACOES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO MUSEU DO TEATRO MUNICIPAL

Contrato: 0352403000

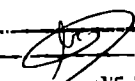
223
16.005.670 93 07-AUG-95
A)
FIMANE TETCOV
E.M.U.R.B.

Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po Base 01/95	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
27/04/95	1ª	02 A 28/02/95	D	NF 422	42.996,65	0,00	0,00	42.996,65	87.670,00	Aditivo nº 01
04/05/95	2ª	03/95	D	NF 436	44.673,35	0,00	0,00	44.673,35	107.395,00	
02/06/95	3ª	04/95	D	NF 450	19.725,00	0,00	0,00	19.725,00	64.398,35	
									19.725,00	
////////////////////					107.395,00	0,00	0,00	107.395,00	0,00	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em R\$ (Reais)

O funcionário
908
de 1993
21/7

FORMA 22 DO PRO-
 16-005-620 93*15
 A) 

07-Aug-95

NRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Objeto: RECUPERACAO DAS ESCADARIAS SANTA EFIGENIA

Contrato: 2152203000

MEDICAO									Saldo de Po Base 07/92	Obs.:
Data de Pagamento	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
									115.885,00	
									130.340,09	Aditivo nº 03
18/03/93	1a.	02/92	P	NF 158/159	38.850,00	110.280,85	0,00	149.130,85	91.490,09	
20/04/93	1a.	02/92	D	NF 163	0,00	26.614,97	0,00	26.614,97	91.490,09	
20/04/93	2a.	03/92	P	NF 164/165	38.891,42	137.041,77	0,00	175.933,18	52.598,67	
04/05/93	3a.	04/93	P	NF 169/171	34.850,00	122.801,05	0,00	157.651,05	17.748,67	
05/05/93	3a.	04/93	C	NF 174/175	14.455,09	50.935,44	0,00	65.390,53	3.293,58	
18/05/93	3a.	04/93	C	NF 183/184	0,00	70.960,53	0,00	70.960,53	3.293,58	
18/05/93	2a.	03/92	D	NF 185	0,00	55.973,07	0,00	55.973,07	3.293,58	
15/06/93	3a.	04/93	D	NF 201/202	0,00	58.249,08	0,00	58.249,08	3.293,58	
12/07/93	3a.	04/93	C	NF 199/200/3	13.036,42	80.099,87	0,00	93.136,29	(9.742,83)	
14/03/94			EF	ND	0,00	321.932,14	0,00	321.932,14	(9.742,83)	
////////////////////////////////////					140.082,92	1.034.888,78	0,00	1.174.971,70	(9.742,83)	////////////////////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Po insuficiente ,porem, pagamento autorizado na res\isao do contrato

Valores em CR\$ (Cruzeiros Reais)

Folha n.º 218 do PRO-
 N.º 904 de 19/93
 O funcionário 

SABESP

Objeto: REPARACAO DE 4 RAMAIS DE AGUA DANIFICADOS DURANTE OBRAS DE PAVIMENTACAO

A)
 ENRIQUE PETCOV
 Secretária

Data de Pagamento	MEDICAO							Saldo de Po	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total	
26/06/93				Recibo	2.037.179,24	0,00	0,00	2.037.179,24	
////////////////////////////////////					2.037.179,24	0,00	0,00	2.037.179,24	(2.037.179,24)////////////////////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em Cr\$ (Cruzeiros)

 Folha n.º 219 do Proc.
 N.º 904 de 1993
 Funcionário AM

SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES VRB LTDA

Objeto: RESTAURACAO DA PRACA RAMOS DE AZEVEDO

Contrato: 2280203000

FORMA 226 DO PRO.

CASSO Nº 005-624

03 X 15
07-Aug-95CRISTIANE PERCO
Secretaria - FISCAL

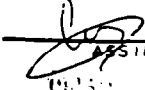
Data de Pagamento	MEDICAO								Saldo de Po Base 07/92	Obs.:
	Nº	Competencia	P/D/C	Documento	Po	Reajuste	Per.Descoberto	Total		
									405.099,32	
									443.099,32	Aditivo nº 04
19/03/93	1a.	21 a 31/12/92	P	NF 625/6 e ND	10.059,29	22.153,98	9.208,55	41.421,82	433.040,03	
19/03/93	1a.	21 a 31/12/92	D	C.Credito	0,00	(2.230,04)	0,00	(2.230,04)	433.040,03	
19/03/93	2a.	01/93	P	NF 628/29	17.594,48	45.391,78	0,00	62.986,26	415.445,54	
19/03/93	2a.	01/93	D	NF 634/35	0,00	8.643,75	0,00	8.643,75	415.445,54	
19/03/93	3a.	02/93	P	NF 630 A 633	119.892,61	523.164,22	0,00	643.056,84	295.552,93	
20/04/93	3a.	02/93	D	C.Credito	0,00	(46.663,85)	0,00	(46.663,85)	295.552,93	
20/04/93	4a.	03/93	P	NF 636 A 639	177.664,87	1.028.528,89	0,00	1.206.193,76	117.888,06	
17/05/93	5a.	04/93	P	NF 642/3/4/5	51.564,77	433.073,74	0,00	484.638,50	66.323,29	
24/05/93	4a.	03/93	D	NF 640/41 C.C.	9.044,98	64.699,49	0,00	73.744,47	57.278,31	
07/06/93	6a.	05/93	P	NF 646/47 ND	38.760,84	285.591,48	69.020,88	393.373,20	18.517,47	
23/11/93	5a.	04/93	D	NF 660 CC	5.940,13	(31.477,10)	0,00	(25.536,97)	12.577,34	
23/11/93	6a.	05/93	D	NF 661/62	0,00	112.873,50	0,00	112.873,50	12.577,34	
////////////////////					430.521,98	2.443.749,84	78.229,43	2.952.501,25	12.577,34	////////////////////

DFF / Departamento Financeiro

Obs.: Valores em CR\$ (Cruzeiro Real)

220
901 de 1993
M

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 227 DO
processo Nº 16.005.620-93*15
16 / 08 / 95
DATA

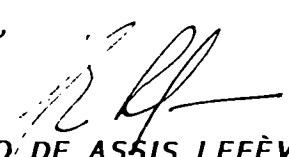

ASSINATURA
CASSIO
Secretário

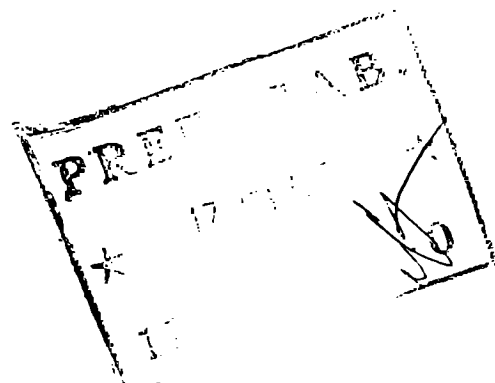
Interessada: Câmara Municipal
Assunto: Informações sobre o PL nº 901/93 de autoria do Executivo

ATL
Sra. Assessora Chefe

Com as informações solicitadas.

Atenciosamente,


JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
Chefe do Departamento de Operações Urbanas
SP- 16/08/95



PARA RELATAR.
Sala da Comissão de Política Urbana, Meio
e Meio Ambiente.

16, 04 196

PRESIDENT

fechos de 22 a 05/05/96 a) wlp.

241



C.

16 - PAR
16-0778/1996

Municipal de

Folha n.º 332 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário

PARECER Nº /96, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 901/93

Visa o Projeto de Lei nº 901, de 22 de dezembro de 1993, oriundo do Executivo, estabelecer programa de melhorias para a área central da cidade, criar incentivos e formas para sua implantação e dar outras providências.

A propositura aprova a Operação Urbana Centro, que compreende um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura Municipal através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Esta Operação Urbana Centro vem em substituição à denominada Operação Urbana Anhangabaú (Lei nº 11.090/91) que foi proposta para a reurbanização do Vale do Anhangabaú. Esta última operação teve o perímetro restrito à área de influência imediata ao Vale do Anhangabaú e teve um prazo de implantação fixado em 3 anos.

Ela procurava melhor aproveitar imóveis vagos ou subutilizados, preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano, ampliar e melhor articular espaços de uso público, além de melhorar a paisagem urbana e da qualidade ambiental.

Acontece que a Operação Urbana Anhangabaú, apesar das desejadas e louváveis intenções, sucintamente acima relatadas, não teve o sucesso que era esperado, conforme nos relata o Executivo na Exposição de Motivos que acompanha o presente projeto. Ainda que concedendo limites maiores para o aproveitamento do solo urbano na área, não houve um interesse maior por parte da iniciativa privada na realização de investimentos no local.

Procurou-se verificar as causas maiores desse desinteresse dos investidores privados e, a partir dessas, elaborar nova ação, concretizada pelo presente projeto, estabelecendo novos e maiores benefícios, eliminando restrições, de modo a se atingir os objetivos do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro - PROCENTRO, ou seja, "reverter o processo de deterioração, desvalorização e esvaziamento do Centro da Cidade de São Paulo, através da requalificação do seu espaço público e privado, de forma a resguardar seus atributos essenciais de centro metropolitano, conjugando esforços públicos e privados que considerem a diversidade de funções e interesses ali presentes".

Verificou-se que para ocorrer um interesse maior da iniciativa privada há necessidade de uma atuação mais ampla



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 223 do proc.

N.º 70 de 1978

O funcionário

e a definição de uma política para a área central envolvendo os mais diferentes aspectos.

Assim, um novo perímetro foi definido, ampliando sobremaneira a área da Operação Urbana Anhangabaú, abrangendo o perímetro do PROCENTRO, estendendo-se pelo chamado "Centro Velho" e "Centro Novo", incorporando trechos do Glicério, Brás, Bexiga, Vila Buarque e Santa Ifigênia, conforme se pode observar na planta anexa nº BE/03/00/007 da EMURB que acompanha o projeto.

Dessa forma, acredita o Executivo, que, com o perímetro ampliado, atingindo um maior número de imóveis e áreas, e dando maiores incentivos, cresça a participação dos proprietários de imóveis e dos empreendedores imobiliários, possibilitando um maior retorno.

Os objetivos específicos e mecanismos previstos no presente projeto, para que se consiga o objetivo maior, que é o de reverter a decadência da área central da cidade, são:

- 1) Atração de investimentos do setor imobiliário através de incentivos não onerosos para usos específicos e redução da contrapartida financeira devida aos benefícios previstos e que constituem exceção à legislação vigente;
- 2) Reforço do uso residencial de forma a garantir um maior equilíbrio entre os usos, através do aumento do potencial construtivo e da dispensa de vagas para estacionamento. Assim, permite para uso residencial (R2.02), prédios de apartamentos, um coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (C.A. = 6), sem que haja necessidade de contrapartida;
- 3) Melhora das condições de acessibilidade de veículos e de vagas para estacionamento, requisito indispensável para evitar o êxodo das grandes empresas. Concede para isso C.A. = 8 para prédios de estacionamento sem necessidade de contrapartida;
- 4) Ampliação dos incentivos para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
- 5) Ampliação dos incentivos previstos na Lei nº 8.008/74 para a construção de hotéis de turismo, objetivando que a área central volte a atrair tais edificações, concedendo C.A. = 6 para as instalações hoteleiras (os apartamentos), C.A. = 2 para as áreas destinadas a serviços e C.A. = 4 para estacionamento. Dessa forma, há possibilidade do C.A. total ser igual a 12;



Câmara Municipal de

Folha n.º 204	do proc.
N.º 901	de 19 93
O funcionário <i>Paulo</i>	

- 6) Restrições para procurar desativar o comércio atacadista de cereais e madeiras, usos esse não compatíveis com a centralidade da área.
- 7) Retomar o Centro para as atividades culturais, de lazer e educação em geral;
- 8) Renovação do conjunto imobiliário, com garantia dos índices urbanísticos já existentes nos imóveis objeto de demolição para reconstrução mais adequada;
- 9) Promoção e incentivo do remembramento dos lotes para melhor aproveitamento dos mesmos;
- 10) Criação de área de fruição pública em investimentos privados.

Observa-se, ainda, que, as propostas da Operação Urbana Centro, em exceções não pré-estabelecidas na presente lei, serão submetidas à aprovação da CNLU, após análise de Grupo de Trabalho Inter-Secretarial que fornecerá subsídios técnicos à decisão daquela Comissão, nos moldes da Operação Urbana Anhangabaú.

Para participação na Operação Urbana Centro haverá Edital de Chamamento.

Os recursos auferidos na aprovação das propostas serão administrados pela EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Centro e serão exclusivamente aplicados nas obras constantes do Plano de Obras anexo à lei. No entanto, se necessário, a aplicação de recursos em outras obras, fica condicionada à aprovação da CNLU.

Observa-se ainda que para propostas que envolvam área em que existam habitações subnormais (cortiços e favela), os proponentes deverão oferecer a solução do problema habitacional dos seus moradores (§3º do art. 3º).

As modificações das normas edilícias, a cessão onerosa do espaço público aéreo e subterrâneo e a regularização de construções, reformas e ampliações só poderão ser concedidas após análise quanto aos seguintes aspectos:

- 1) Impacto no sistema viário e na infra-estrutura urbana do local.
- 2) Uso e ocupação do solo na vizinhança.
- 3) A valorização arquitetônica e ambiental dos imóveis a preservar e respectivos logradouros.
- 4) Articulação e encadeamento dos espaços públicos e particulares de uso coletivo.



Câmara Municipal de

Folha n.º	225	do proc.
N.º	31	de 1983
O funo	São Paulo	

5) Volumetria das edificações existentes e a correção das empenas cegas e fundos de edificações, visando a harmonização do desenho urbano.

6) A necessidade de desapropriação de imóveis.

No tema desapropriações, cabe registrar que a propositura prevê que o Poder Público Municipal poderá realizar desapropriações para integrar conjunto de áreas destinada à incorporação imobiliária, desde que estas sejam de montante inferior a 25% do total da área objeto da proposta (§ 1º do art. 5º). Naturalmente que estas desapropriações serão custeadas integralmente pelo proponente, na forma prevista no § 2º do art. 5º.

Todo este conjunto de medidas, dentro do espírito de revitalizar a área central da cidade, substituirá a Lei nº 11.090/91, incorporando todas as propostas já encaminhadas e os recursos financeiros ainda não aplicados oriundos daquele diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça se posicionou pela legalidade da matéria, conforme parecer à fl. 56 do Processo.

Como se trata de matéria que versa sobre zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo, foi necessária a convocação de duas audiências públicas, conforme preconiza o Art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Após a segunda Audiência Pública decidiu-se fazer uma "mesa de negociação" entre as várias entidades interessadas na propositura, a fim de que se conseguisse chegar a um consenso. Desta forma, foram feitas inúmeras reuniões com a presença de representantes da Câmara Municipal de São Paulo, da EMURB, das Secretarias Municipais de Cultura e do Planejamento, do PROCENTRO, do Viva o Centro, do SECOVI, do IAB, da Anhembi SA e do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes.

Em função destas discussões e também de consultas a assessores jurídicos, conseguiu-se chegar a uma redação final da propositura que seria aquela que poderia ser viabilizada, se o projeto for aprovado, tanto do ponto de vista legal como urbanístico e de investimentos pela iniciativa privada.

Assim, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, porém apresenta o seguinte substitutivo, que representa o fruto de uma concordância de idéias, a respeito desta Operação Urbana Centro, entre as diversas entidades acima mencionadas.



Câmara Municipal de

Folha n° 236 do proc.
N° 901 de 1993
O funcionário

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 901/93

Estabelece programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Artigo 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Centro, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando a melhoria e valorização ambiental da área central da cidade.

Parágrafo único - A área objeto da Operação Urbana Centro é a delimitada pelo perímetro assinalado na planta anexa nº BE/03/DB/007 do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, acrescida da área dos lotes lindeiros aos logradouros que determinam este perímetro assim descrito: começa na interseção da via férrea com a Avenida Alcântara Machado (sob o Viaduto Alcântara Machado), prossegue pela via férrea até a Praça Agente Cícero, Praça Agente Cícero, Avenida Rangel Pestana, Largo da Concórdia, baixos do Viaduto do Gasômetro até a via férrea, prossegue pela via férrea até a Estação da Luz, segue pela Rua Mauá, Praça Júlio Prestes, Avenida Duque de Caxias, Largo do Arouche, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Rua Caio Prado, Viela de ligação com a Rua Avanhadava, Rua Avanhadava, Avenida 9 de Julho até o Viaduto do Café, Avenida Radial Leste-Oeste,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 227 do proc.
N.º 904 de 1933
O funcionário

Rua João Passaláqua, Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, Rua Conde de São Joaquim, Viaduto Jaceguai, Avenida Radial Leste-Oeste, Viaduto do Glicério, Rua Antônio de Sá, Avenida do Estado, Rua da Figueira, Avenida Alcântara Machado até o ponto inicial.

Artigo 2º - A Operação Urbana Centro tem por objetivos específicos:

- I. Implementar obras de melhoria urbana na área delimitada pelo perímetro da Operação Urbana Centro;
- II. Melhorar, na área objeto da Operação Urbana Centro, a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e usuários permanentes, promovendo a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e da sua qualidade ambiental;
- III. Incentivar o aproveitamento adequado dos imóveis, considerada a infra-estrutura instalada;
- IV. Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano;
- V. Ampliar e articular os espaços de uso público;
- VI. Iniciar um processo de melhoria das condições urbanas e da qualidade de vida da área central da cidade, especialmente dos moradores de habitações subnormais;
- VII. Reforçar a diversificação de usos na área central da cidade, incentivando o uso habitacional e atividades culturais e de lazer;
- VIII. Melhorar as condições de acessibilidade à área central da cidade;
- IX. Incentivar a vitalidade cultural e a animação da área central da cidade;
- X. Incentivar a localização de órgãos da administração pública dos três níveis de governo na área central da cidade.

Parágrafo único - A Operação Urbana Centro tem como diretrizes urbanísticas:

- I. A abertura de praças e de passagens para pedestres no interior das quadras;
- II. O estímulo ao remembramento de lotes e à interligação de quadras mediante o uso dos espaços aéreo e subterrâneo dos logradouros públicos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 228 do proc.
N.º 901 de 1983
O funcionário

- III. A disciplina do espaço destinado ao transporte individual e a adequação dos espaços destinados ao transporte coletivo;
- IV. O incentivo à não impermeabilização do solo e à arborização das áreas não ocupadas;
- V. A conservação e restauro dos edifícios de interesse histórico, arquitetônico e ambiental, mediante instrumentos apropriados;
- VI. A composição das faces das quadras, de modo a valorizar os imóveis de interesse arquitetônico e a promover a harmonização do desenho urbano;
- VII. A adequação, aos objetivos desta lei, do mobiliário urbano existente e proposto;
- VIII. O incentivo à construção de habitações;
- IX. O incentivo à construção de garagens;
- X. O incentivo à recuperação e reciclagem de próprios públicos existentes na área central;
- XI. A criação de condições para a implantação de ruas ou regiões comerciais com regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- XII. O desestímulo à permanência e a proibição de instalação de novos estabelecimentos de comércio atacadista de cereais, de madeiras e de frutas na área da Operação Urbana.

CAPÍTULO II - INCENTIVOS E CONTRAPARTIDA

Artigo 3º - Na área objeto da Operação Urbana Centro, além das disposições de caráter geral da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicam-se as seguintes disposições específicas:

- I. Para o uso residencial (categoria de uso R2.02):
 - a) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis);
 - b) dispensa de reserva de espaço para estacionamento de veículos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 229 do proc.
N° 701 de 1983
do funcionário

c) na hipótese de opção pela construção de estacionamento para veículos, a área destinada a esta finalidade não será computada para efeito de cálculo de coeficiente de aproveitamento até o limite máximo igual a 6 (seis);

II. Será admitida a construção de edifícios de uso misto - residencial e estacionamento (categorias de uso R2.02 e S2.9) - desde que garantidos acessos independentes, até os seguintes limites:

- R2.02 - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis);

- S2.9 - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis);

III. Para os hotéis de turismo (categoria de uso S2.5) - inclusive os existentes anteriormente à publicação desta lei - as disposições da Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974, referentes à zona de uso Z5, observando o coeficiente de aproveitamento máximo destinado a instalações hoteleiras igual a 6 (seis), mais 2 (dois) para serviços e 4 (quatro) destinado exclusivamente a garagem;

IV. Não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento e dispensadas também das exigências de estacionamento, mesmo que conjugadas a outras categorias de uso, as áreas destinadas a:

- Salões de Festas
- Cinemas
- Teatros e Anfiteatros
- Salas de Espetáculos
- Auditórios para Convenções, Congressos e Conferências
- Museus
- Creches
- Educação e Cultura em geral;

V. As áreas de pavimentos destinadas à fruição pública como circulação de pedestres, localizadas no pavimento térreo ou em pavimentos correspondentes à soleira de ingresso da edificação no nível dos logradouros públicos, não serão computadas para efeito de cálculo de coeficiente de aproveitamento;

VI. Os empreendimentos formados pelo remembramento de 3 (três) ou mais lotes já existentes anteriormente à promulgação da presente lei e que atinjam o mínimo de 1.000 m² (mil metros quadrados), terão direito a uma área construída adicional autorizada, livre de contrapartida, correspondente a 10% (dez por cento) da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 330 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário

área do terreno resultante por lote remembrado até o limite máximo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Os projetos que se beneficiarem do disposto neste artigo serão analisados diretamente pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SENAB ou pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR, conforme a competência.

Parágrafo 2º - As Secretarias citadas no parágrafo anterior darão conhecimento do pedido à Comissão referida no artigo 17 desta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu protocolamento.

Artigo 4º - Mediante contrapartida financeira, os proprietários de imóveis contidos no perímetro da Operação Urbana Centro poderão apresentar propostas relativas a:

- I. Modificações de índices urbanísticos, de características de uso e ocupação do solo, e de disposições do Código de Obras e Edificações;
- II. Transferência do potencial construtivo de imóveis preservados;
- III. Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta lei;
- IV. Cessão onerosa do espaço público aéreo ou subterrâneo, resguardado o interesse público.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo aplica-se inclusive ao estabelecido nos artigos 3º e 16 desta lei.

Parágrafo 2º - As modificações referentes ao Código de Obras e Edificações não poderão incorrer em prejuízo das condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações e equipamentos.

Parágrafo 3º - Não serão admitidas ampliações ou construções novas destinadas aos seguintes usos:

a) comércio atacadista: comércio de produtos alimentícios, materiais de grande porte, produtos perigosos, produtos agropecuários extrativos - categorias de uso C3.1 a C3.4;

b) serviços especiais: garagens para empresas de transporte e serviços de depósitos e armazenagens - categorias de uso S3.1 e S3.2.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 231 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário

Parágrafo 4º - Poderá ser concedida ao proponente autorização para executar obras e serviços de melhoria e conservação de áreas públicas, as quais deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a Prefeitura e sob sua orientação.

Parágrafo 5º - A contrapartida financeira citada neste artigo refere-se aos benefícios concedidos que configuram exceção à legislação vigente, autorizados por esta lei.

Artigo 5º - As solicitações mencionadas no artigo 4º desta lei poderão ser concedidas apenas mediante contrapartida financeira para a execução de obras de melhoria urbana na área delimitada pelo perímetro da Operação Urbana Centro, após análise urbanística quanto aos seguintes aspectos:

I. O impacto decorrente da implantação do empreendimento no sistema viário e na infra-estrutura instalada;

II. O uso e a ocupação do solo na vizinhança;

III. A valorização arquitetônica e ambiental dos imóveis a preservar e respectivos logradouros;

IV. A articulação e encadeamento dos espaços públicos e dos espaços particulares de uso coletivo;

V. O enquadramento da volumetria das edificações existentes e a correção dos elementos interferentes, tais como empenas cegas e fundos de edificações, visando à harmonização do desenho urbano.

Parágrafo 1º - As propostas que atingirem habitações subnormais (cortiços) deverão contemplar solução do problema habitacional de seus moradores, dentro da área da Operação Urbana Centro ou numa faixa de 500m (quinhentos metros) envolvendo seu perímetro, sem ônus para a Prefeitura e sem prejuízo do pagamento da contrapartida financeira.

Parágrafo 2º - Poderá ser exigida do proponente a realização de obras de infra-estrutura necessárias à implantação do empreendimento proposto, sem ônus para a Prefeitura e sem prejuízo do pagamento da contrapartida.

Parágrafo 3º - Quando a implantação do empreendimento determinar a execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o proponente arcará integralmente com as despesas decorrentes, inclusive aquelas referentes a eventuais desapropriações, resguardado o interesse público.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 232 do proc.
N° 901 de 1983
O Funcionário *[assinatura]*

Artigo 6º - O potencial construtivo de áreas de terrenos contidos no perímetro da Operação Urbana Centro que sejam transformadas em áreas livres e verdes doadas à Prefeitura como bem de uso comum do povo, poderá ser aplicado no remanescente do próprio terreno ou transferido para outro imóvel situado no interior ou fora da área da Operação Urbana Centro.

Parágrafo 1º - Quando o imóvel cessionário estiver situado fora do perímetro da Operação Urbana Centro, aplicam-se, para efeito da transferência, as disposições do artigo 7º, incisos III, IV e V e parágrafos 1º, 2º e 3º desta lei.

Parágrafo 2º - O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, a quem caberá a expedição de certidão de potencial construtivo transferido.

Artigo 7º - Para incentivar a restauração dos imóveis classificados como ZB-200, dos já tombados e dos que vierem a ser tombados pelo Poder Público na vigência desta lei e contidos na área da Operação Urbana Centro, será admitida a transferência de seu potencial construtivo, pelo seu valor equivalente, para outros imóveis localizados dentro ou fora do perímetro da Operação Urbana Centro, observadas as seguintes condições:

[assinatura] I. Para imóveis preservados cujo coeficiente de aproveitamento efetivo seja inferior ou igual a 7,5 (sete e meio), o potencial construtivo passível de transferência será calculado pela diferença entre o potencial construtivo do lote, adotado o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 12 (doze), e a área construída nele existente;

II. Para imóveis cujo coeficiente de aproveitamento efetivo exceder a 7,5 (sete e meio), o potencial construtivo passível de transferência será determinado pela aplicação cumulativa do disposto nas alíneas abaixo:

a) a área construída até 12 (doze) vezes a área do lote poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 60% (sessenta por cento);

b) a área construída que exceder a 12 (doze) vezes a área do lote até o limite de 15 (quinze) vezes a área do lote poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento);

c) a área construída que exceder 15 (quinze) vezes a área do lote poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 20% (vinte por cento);



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 233 do proc.

N.º 907 de 1973

funcionário

III. A área construída equivalente para o imóvel cessionário será calculada pela seguinte fórmula:

$ACe = (VTp / VTc) \times (CAc / CAp) \times FCpt$, onde:

ACe = área construída equivalente para o imóvel cessionário,

VTp = valor do metro quadrado do terreno do imóvel preservado constante da Planta Genérica de Valores,

VTc = valor do metro quadrado do terreno do imóvel cessionário constante da Planta Genérica de Valores,

CAc = coeficiente de aproveitamento máximo da zona de uso do imóvel cessionário,

CAp = 4 (quatro) = coeficiente de aproveitamento do terreno adotado na área da Operação Urbana Centro para os casos de transferência de potencial construtivo,

FCpt = potencial construtivo passível de transferência, em metros quadrados;

IV. O coeficiente de aproveitamento final do imóvel cessionário não poderá exceder a 4 (quatro) vezes a área do lote ou a 1,5 (uma e meia) vezes o coeficiente de aproveitamento máximo da zona de uso onde está localizado, prevalecendo o maior valor;

Para efeito da determinação do coeficiente de aproveitamento máximo da zona de uso do imóvel cessionário, referido nos incisos III e IV deste artigo, aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, com redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979.

Parágrafo 1º - O empreendimento no imóvel cessionário será submetido a análise urbanística, observados os seguintes parâmetros:

a) o impacto da implantação do empreendimento no sistema viário e na infra-estrutura instalada;

b) o uso e ocupação do solo existente na vizinhança, visando a manutenção da qualidade ambiental e da paisagem urbana.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis contidos nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17, Z18, Z8-100, nos corredores de uso especial Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4 quando limdeiro à Z1, Z8-CR5 e Z8-CR6 e nas áreas de proteção dos mananciais definidas pela legislação pertinente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 234 do proc.

N.º 705 de 1978

de função

Parágrafo 3º - A transferência de que trata este artigo poderá ser total, parcial ou realizada em etapas, e ser feita para um ou mais imóveis, pertencentes a um ou mais proprietários.

Parágrafo 4º - A análise das propostas de transferência de potencial construtivo levará em conta a necessidade de restauração do imóvel preservado, ficando o seu proprietário obrigado a executá-la em conformidade com as diretrizes fornecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo 5º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implica na aplicação das penalidades previstas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.725, de 02 de julho de 1984.

Parágrafo 6º - Os projetos de restauração e conservação dos imóveis referidos neste artigo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC e, no caso dos imóveis classificados como ZB-200, também pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Parágrafo 7º - O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, ouvida a Secretaria Municipal de Cultura - SMC nos casos de imóveis tombados, cabendo à primeira a expedição, mediante requerimento, de:

I. Declaração de Potencial Construtivo, ao proprietário do imóvel preservado;

II. Certidão de Potencial Construtivo Transferido, ao proprietário do imóvel cessionário.

Parágrafo 8º - Nos pedidos de aprovação de projetos de edificação que utilizam potencial construtivo transferido deverá ser apresentada a certidão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, que será entregue ao interessado mediante garantia, a ser fixada pela Prefeitura, de que a restauração do imóvel preservado seja executada no prazo estabelecido pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU.

Parágrafo 9º - A garantia de que trata o parágrafo anterior será liberada após a emissão, pelo órgão municipal competente, do termo de aceitação técnica da obra concluída.

Artigo 8º - As propostas referidas nos artigos 4º, 6º, 7º, 15 e parágrafo 2º do artigo 16 desta lei, serão submetidas à aprovação da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, após



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 235 do proc.
N.º 901 de 1993
O funcionário

análise e deliberação da Comissão referida no artigo 17 desta lei.

Parágrafo 1º - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB publicará no Diário Oficial do Município as normas de apresentação das propostas, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo 2º - As propostas serão apreciadas e encaminhadas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.

Parágrafo 3º - As propostas serão divulgadas no Diário Oficial do Município, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias de sua apreciação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA expedirá certidão declarando a modificação dos índices urbanísticos e das características de uso e ocupação do solo, bem como a existência de qualquer outro benefício, devendo essa certidão ser apresentada juntamente com o pedido de aprovação do projeto de acordo com as modificações aprovadas.

Parágrafo 1º - O Certificado de Conclusão da obra somente será emitido pelo órgão municipal competente, depois de comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA manterá registro de todas as transferências de potencial construtivo dos imóveis preservados e dos doados à Municipalidade nos termos dos artigos 6º e 7º desta lei.

Artigo 10 - A contrapartida financeira, mencionada nos artigos 4º e 5º e nos parágrafos 6º e 7º do artigo 15 desta lei, não poderá ser inferior a:

I. 100% (cem por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, no caso de regularização de construções, reformas ou ampliações, citado no artigo 4º, inciso III desta lei ;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os valores econômicos citados neste artigo terão como base de cálculo os valores de mercado de terreno e serão definidos a partir de avaliações feitas por avaliadores independentes que serão referendadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 236 do proc.
N° 701 de 19 73
O funcionário

Parágrafo 2º - Na hipótese de solicitações referentes a aumento de potencial construtivo, inclusive nos casos de regularização, calcula-se o valor do benefício concedido como sendo o valor da área de terreno necessária para construir a área excedente àquela permitida pela legislação de uso e ocupação do solo vigente e por esta lei.

Parágrafo 3º - Nos demais casos o valor do benefício concedido será estabelecido pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, a partir de estudos e propostas da Comissão referida no artigo 17 desta lei.

CAPÍTULO III - GESTÃO DA OPERAÇÃO

Artigo 11 - Os recursos auferidos com a aplicação da presente lei serão administrados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Centro.

Parágrafo 1º - Os recursos serão aplicados em obras de melhoria urbana, na recuperação e reciclagem de próprios públicos em geral, no pagamento de desapropriações realizadas no perímetro da Operação Urbana Centro, na restauração de imóveis tombados condicionada a posterior ressarcimento e em eventos de divulgação e promoção da Operação Urbana Centro.

Parágrafo 2º - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB poderá receber remuneração por serviços prestados e decorrentes da realização das obras e desapropriações, dos serviços e eventos de divulgação da Operação Urbana Centro e de valorização do lazer e cultura na área central da cidade.

Parágrafo 3º - Os recursos, enquanto não forem efetivamente utilizados, deverão ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.

Artigo 12 - Os recursos das contribuições de melhoria, cobradas em razão das obras públicas executadas com recursos da Operação Urbana Centro, serão repassados pela Prefeitura à conta vinculada referida no artigo 11 desta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu recebimento.

Artigo 13 - Os recursos existentes na conta vinculada da Operação Urbana do Anhangabaú, aprovada pela Lei nº 11.090,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 237 do proc.
N.º 701 de 1993
O Funcionário

de 16 de setembro de 1991, passam a integrar a conta vinculada da Operação Urbana Centro.

Artigo 14 - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB deverá elaborar e fazer publicar no Diário Oficial do Município, relatório semestral de acompanhamento e contabilização de resultados da Operação Urbana Centro.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 15 - Durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses subsequentes à aprovação desta lei, as propostas relativas aos benefícios mencionados no inciso I do artigo 4º desta lei, ficam sujeitas às seguintes condições especiais:

I. As propostas apresentadas para imóveis localizados na Área de Especial Interesse, definida no parágrafo 1º deste artigo, ficam dispensadas do pagamento de contrapartida financeira.

II. As propostas apresentadas para imóveis localizados fora da Área de Especial Interesse, porém contidos no perímetro da Operação Urbana Centro, ficam dispensadas do pagamento de contrapartida financeira nos seguintes casos e até os seguintes limites:

a) para o uso residencial (categoria de uso R2.02): coeficiente de aproveitamento máximo igual a 12 (doze);

b) para o uso de serviços de escritórios e negócios (categoria de uso S2.1): coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis);

c) para o uso hotel de turismo (categoria de uso S2.5): coeficiente de aproveitamento máximo igual a 9 (nove) para instalações hoteleiras, mais 3 (três) para serviços e 6 (seis) destinado exclusivamente a garagem.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo, fica criada a Área de Especial Interesse, definida a seguir: começa na confluência da Avenida Senador Queirós com a Avenida Prestes Maia, segue na direção oeste pela Avenida Senador Queirós, Praça Alfredo Issa, Avenida Ipiranga, Praça da República, Avenida Ipiranga até a Rua da Consolação, Rua da Consolação, Viaduto Nove de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Maria Paula, Viaduto Dona Paulina, Praça Dr. João Mendes, Rua Anita Garibaldi, Praça Clóvis Beviláqua, Avenida Rangel Pestana até Avenida Exterior, Avenida Exterior, Avenida



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 338 do proc.
N.º 901 de 19 93
O funcionário *V. B. S.*

Prefeito Passos, Rua Antonio de Sá, Avenida do Estado na direção norte, Rua da Figueira, Avenida Mercúrio, Avenida Senador Queirós até o ponto inicial, integrada também pelos lotes lindeiros aos logradouros que determinam este perímetro, demarcada na planta anexa nº- BE/03/08/007 do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Parágrafo 2º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica às propostas relativas a regularização e cessão do espaço público, previstas no artigo 4º, incisos III e IV desta lei, e aos custos decorrentes de desapropriações.

Parágrafo 3º - As propostas que se beneficiarem do disposto neste artigo não ficam dispensadas da análise urbanística e das exigências fixadas no artigo 5º e seus parágrafos, da análise pela Comissão referida no artigo 17 e da aprovação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, nos termos do artigo 8º desta lei.

Parágrafo 4º - A certidão referente aos benefícios concedidos, referida no artigo 9º desta lei, expedida em favor de proponentes beneficiados pelo disposto neste artigo, terá validade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua expedição, findo o qual torna-se sem efeito para fins de aprovação do projeto.

Parágrafo 5º - As obras referentes aos projetos aprovados com base nas disposições deste artigo deverão estar concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará de Execução, sob pena de cassação da licença e do vencimento integral da contrapartida financeira devida, calculada nos termos do artigo 10 desta lei.

Parágrafo 6º - A isenção prevista neste artigo sofrerá redução anual gradativa de 20% (vinte por cento) nos anos subsequentes ao terceiro ano de vigência desta lei, passando a 80% (oitenta por cento) do valor da contrapartida financeira no quarto ano, 60% (sessenta por cento) no quinto, 40% (quarenta por cento) no sexto, 20% (vinte por cento) no sétimo, até ser definitivamente extinta completado o sétimo ano.

Parágrafo 7º - Para efeito do cálculo da contrapartida financeira referida no parágrafo anterior, serão considerados os benefícios relativos às modificações de disposições do Código de Obras e Edificações, de índices urbanísticos e de características de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente e nos artigos 3º e 16 desta lei.



Câmara Municipal de

Folha n.º 239 do proc.
N.º 901 de 1973
O Intendente *Paula*
18

Artigo 16 - Fica garantido ao proprietário de edificação regularmente existente contida no perímetro da Operação Urbana Centro e que venha a ser demolida para a implantação de uma nova construção, o direito de utilização da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do edifício demolido, quando maiores que aqueles fixados na legislação de uso e ocupação do solo vigente e nesta lei.

Parágrafo 1º - Os projetos que se beneficiarem do disposto neste artigo não ficam dispensados da análise urbanística e das exigências fixadas no artigo 5º e seus parágrafos e da análise pela Comissão referida no artigo 17 desta lei.

Parágrafo 2º - As propostas que, além de se beneficiarem do disposto neste artigo, apresentarem solicitações relativas aos benefícios mencionadas no artigo 4º desta lei, serão submetidas à aprovação da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, nos termos do artigo 8º desta lei.

Artigo 17 - Fica constituída a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, composta por representantes da:

1. Empresa Municipal de Urbanização - EMURB,
2. Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano - SEHAB,
3. Secretaria Municipal de Cultura - SMC,
4. Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA,

e ainda da:

5. Câmara Municipal de São Paulo,
6. Associação Comercial de São Paulo,
7. Associação dos Bancos no Estado de São Paulo - ASSOESP,
8. Associação Viva o Centro - Sociedade Pró-Revalorização do Centro de São Paulo,
9. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos,
10. Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo - IAB/SP,
11. Instituto de Engenharia de São Paulo - IE,
12. Movimento Defesa São Paulo,
13. Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo - SECOVI,
14. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região,

sob a coordenação da primeira nomeada.

Parágrafo 1º - São atribuições da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro:

- I. Analisar e verificar a adequação das propostas apresentadas de acordo com o disposto nos artigos 4º,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 240 do proc.

N° 1 de 1933

funcionário

6º, 7º, 15 e 16 desta lei com as diretrizes da Operação Urbana Centro;

- II. Emitir pareceres e deliberar sobre o encaminhamento das propostas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;
- III. Promover no mínimo 1 (uma) audiência pública sempre que a proposta solicitar coeficiente de aproveitamento superior a 6 (seis) ou cessão onerosa do espaço público, de acordo com o disposto no artigo 4º, incisos I e IV, desta lei, anteriormente ao encaminhamento à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;
- IV. Elaborar estudos e apresentar propostas para cálculo do valor dos benefícios concedidos;
- V. Elaborar diretrizes especiais para sub-áreas contidas dentro do perímetro da Operação Urbana Centro;
- VI. Identificar formas de atuação do Poder Público capazes de potencializar a consecução dos objetivos da Operação Urbana Centro;
- VII. Contribuir para a estruturação de programa de ação para - a solução do problema das habitações subnormais existentes na área da Operação Urbana Centro;
- VIII. Fazer-se representar junto à Administração Pública na definição de políticas e intervenções para a área da Operação Urbana Centro;
- IX. Elaborar plano de incentivo à localização da Administração Pública na área da Operação Urbana Centro;
- X. Decidir sobre a inversão dos recursos captados pela Operação Urbana Centro, atendido o disposto no artigo 11, parágrafo 1º desta lei;
- XI. Instruir as dúvidas surgidas quanto à aplicabilidade e às disposições da presente lei anteriormente à apreciação das mesmas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

Parágrafo 2º - A audiência pública de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá ser divulgada em pelo menos 1 (um) dos 2 (dois) jornais de maior circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo 3º - Para subsidiar a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro no cumprimento de suas atribuições,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 241 do proc.

N.º 901 de 1993

O funcionário

20

fica criado Grupo Técnico de Trabalho, composto por técnicos da:

1. Empresa Municipal de Urbanização - EMURB,
2. Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB,
3. Secretaria das Administrações Regionais - SAR,
4. Secretaria de Vias Públicas - SVP,
5. Secretaria Municipal de Cultura - SMC,
6. Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
7. Secretaria Municipal de Transportes - SMT,

sob a coordenação da primeira.

Parágrafo 4º - A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, sempre que necessário, poderá consultar outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e entidades civis.

Artigo 18 - Os direitos, processos e obras em andamento referentes à Operação Urbana do Anhangabaú, aprovada pela Lei nº 11.090, de 16 de setembro de 1991, ficam transferidos, sem solução de continuidade, para a Operação Urbana Centro.

Artigo 19 - Na área da Operação Urbana Centro não se aplicam as disposições da Lei nº 11.773, de 18 de maio de 1995.

Artigo 20 - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB poderá praticar os atos necessários à realização da Operação Urbana Centro, inclusive desapropriações.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta vinculada à Operação Urbana Centro e de dotações próprias.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 7/5/96.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 08 / 05 / 1996
 pagina 50 coluna 03
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 09 / 05 / 96

[assinatura]
 DONIZETTI PONTES
 Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 9/5/96 às 18.00 h.

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar Regimentalmente até
 Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data *[assinatura]*, informado

folha n.º 242, 24/05/96 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 242 do proc
N.º 901 de 1993
C. Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

24/05/96

VERFADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

017, 018, 0019, 0019, 0019, 0019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURO, P. A. - *Handbook of the Birds of the World* - reprinted from

folhas de n.º 243/244 13/8/96 a) 

Câmara

16 - PAR
16-1684/1996

de São Paulo

funcionário

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ATIVIDADE ECONÔMICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º. 901/93.

A presente proposição, de iniciativa do Sr. Prefeito, "estabelece programa de melhorias para a área central da cidade," além de "criar incentivos e formas de implantação" do mesmo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição (fls.56).

A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas acerca da proposição (fls. 57 a 194) e, ao final, apresentou pertinente substitutivo ao texto do Projeto de Lei original (fls. 226 a 241).

A Comissão de Administração Pública, no mérito, entende que a proposição, nos termos do substitutivo apresentado, é de inegável interesse público, pois ela irá facilitar a atuação do Poder Público na região central.

Favorável é o nosso parecer.

A Comissão de Atividade Econômica manifesta-se favoravelmente à proposição, nos termos do substitutivo apresentado, por entender que a mesma irá revalorizar o centro da nossa cidade com reflexos benéficos em toda a atividade de comércio e serviços da região.

Favorável é o parecer.

A Comissão de Educação Cultura e Esportes posiciona-se pela aprovação do substitutivo apresentado, pois a reativação da região central irá dinamizar e incrementar as atividades culturais da cidade como um todo.

Câmara Municipal de São Paulo

Favorável, portanto, é o parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 13/08/96.

Comissão de Administração Pública

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

WHITAKER
• ZANCA
• DE VASCO
• TAVARES
• VASCO
• SAUM

[Handwritten signature]

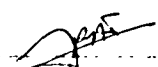
[Handwritten signature]

LÍDIA
SALAS
HENRIQUE
• ITALO
• ORTEGA
• COMANDO
CINTAS

MARTÍNIO
COSME
• ALVIZ
DALMO
• JOSE
• NAOTTI
• MOUTAN

[Handwritten signature]

• SIMÃO
HANNA
• INDIU
• MOURA
• PIERRE
• ODILON
VISCONTE
• Z. Pires

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 17.08	de 96
pagina 046	coluna 3ª
conferido: 	

A. T. M.

em 20.08.96



A. T. M.

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Tendo em vista a recente localização do presente projeto, solicito o apensamento do mesmo ao projeto reconstituído e arquivado em 27.08.97.

04.02.99



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Processo com 244 fls.

13/10/99

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

menta: ESTABELECE PROGRAMA DE MELHORIAS PARA A AREA CENTRAL DA CIDADE; CRIA INCENTIVOS E FORMAS PARA SUA IMPLANTACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

utor(es):

Prefeito(a) ~~MAQ~~ MALUF

presentado em..... 22/12/1993

atuado em..... 22/12/1993 - Processo 01-901/1993

oc. anexados..... 02-0057/1991 em 22/11/1994

01-0716/1991 em 01/02/1995

01-0538/1991 em 22/08/1995

itura..... 22/12/1993, na Sessao Ordinaria 118, Legislatura 11-1

blicado..... D.O.M. em 24/12/1993, pag 43, col 1

lavra(s) chave(s): EMURB / LEI 11.090/91 / MELHORAMENTO PUBLICO / OPERACAO URBANA CENTRO / OPERACAO URBANA DO ANHANGABAU / REURBANIZACAO / ZONA NTRO.

AMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I					
I ATM	I	22/12/1993	I	30/12/1993-14:15	I
I JUST	I	03/01/1994-13:29	I	31/03/1995-11:54	I
I URB	I	31/03/1995-17:30	I	15/06/1995-14:40	I
I PRESID	I	19/06/1995-16:04	I	21/06/1995-16:52	I
I LEG3	I	22/06/1995-16:51	I	30/06/1995-14:54	I
I URB	I	23/08/1995-15:00	I	09/05/1996-15:29	I
I ADM	I	09/05/1996-17:56	I	20/08/1996-14:56	I
I ATM	I	22/08/1996-13:57	I	28/05/1997-14:25	I
I LEG3	I	28/05/1997-15:00	I	09/06/1997-11:57	I
I ATM	I	09/06/1997-15:07	I	26/08/1997-16:44	I
I ARQUIVO	I	27/08/1997-12:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

errado em 27/08/1997 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

issao(oes) designadas em 22/12/1993:

NSTITUICAO E JUSTICA - JUST

LITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

MINISTRACAO PUBLICA - ADM

IVIDADE ECONOMICA - ECON

UCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

NANCAS E ORCAMENTO - FIN

MISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 03/01/1994

PARECER nro 298/1995 - LEGALIDADE (D.O.M. em 31/03/1995, pag 59, col 3)

=>OF. DE RETIRADA/ARQUIVAMENTO PROJ.S EXEC., recebido em 22/11/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, solicita a retirada e arquivamento do pl. 901/93, do executivo., lido em 22/11/1994, na sessão ordinária 229, legislatura 11-2, através do Documento Recebido nro. 415/1994.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 18/01/1995, através do(a) Of.ATL. 006/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, solicita seja desconsiderado o of.atl.362/94 que soli citou a retirada do pl. 901/93, para que seja mantida sua tramitação., RESPOSTA: Solicita a manutenção da tramitação do PL 901-1993, através do Documento Recebido nro. 20/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em 31/03/1995

PARECER nro 778/1996 - FAVORAVEL (D.O.M. em 08/05/1996, pag 50, col 3)

=>Ofício CMSP 317/1995 de 26/06/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 22/08/1995, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 198/1995.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em 09/05/1996

PARECER nro 1684/1996 - FAVORAVEL (D.O.M. em 17/08/1996, pag 46, col 3)

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 12, Legislatura 12-1 em 13/05/1997

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 13, Legislatura 12-1 em 15/05/1997

=>Ofício CMSP 265/1997 de 20/05/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

PROMULGACAO - LEI nro. 12349

=====

Lei Municipal..... 12349

Sancionada em..... 06/06/1997, aprovado na integra